



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 512\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou ro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..		8\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para outros países:		
	Ano	Semestre
I Série	4 420\$00	3 640\$00
II Série	3 250\$00	2 600\$00
I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto nº 1/99:

Aprova o acordo de crédito concluído entre o Governo de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, destinado ao financiamento do projecto «Consolidação e Modernização da Educação e Formação».

Decreto nº 2/99:

Aprova o acordo de crédito concluído entre o Governo de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, destinado a cobrir componentes do «Programa Nacional de Luta Contra a Pobreza».

Decreto nº 3/99:

Aprova o acordo de crédito concluído entre o Governo de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, destinado ao financiamento do projecto «Energia, Água e Saneamento».

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 1/99 de 20 de Setembro

O Governo assinou, a 03 de Junho de 1999, com a Associação Internacional de Desenvolvimento, um Acordo de empréstimo no montante de quatro milhões e quinhentos mil Direitos Especiais de Saque, destinado ao financiamento do projecto «Consolidação e Modernização da Educação e Formação».

Assim, nos termos do artigo nº 44 da Lei nº 91/V/98 de 31 de Dezembro de 1998;

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 218º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Crédito concluído entre o Governo de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, em 03 de Junho de 1999, cujo texto em inglês e respectiva tradução portuguesa fazem parte integrante deste diploma, a que vem em anexo.

Artigo 2º

Objectivo

O crédito objecto do presente diploma, no valor total de quatro milhões e quinhentos mil Direitos Especiais de Saque, destina-se ao financiamento do projecto «Consolidação e Modernização da Educação e Formação», cuja descrição consta do Anexo II ao acordo ora aprovado.

Artigo 3º

Comissão de serviço e engajamento

1. Por força do Acordo de Crédito a que se refere o presente diploma, o Governo de Cabo Verde, na qualidade de mutuário, fica obrigado ao cumprimento dos seguintes encargos gerais:

- Pagamento de uma comissão de serviço de três quartos de um por cento (0.75%) ao ano sobre o montante do empréstimo desembolsado e ainda não amortizado;

- b) Pagamento de uma comissão de engajamento de meio por cento (0.50%) ao ano sobre o montante do empréstimo ainda não desembolsado, sessenta dias após a assinatura do Acordo de Crédito.

2. A comissão de serviço e a comissão de engajamento, citadas no número anterior, deverão ser pagas de seis em seis meses, respectivamente, em quinze de Março e em quinze de Setembro de cada ano.

Artigo 4º

Amortizações

1. Nos termos do Acordo de Crédito, fica ainda o Governo de Cabo Verde obrigado a amortizar o capital mutuado num período de trinta anos, após um período de deferimento de dez anos a partir da data de assinatura do Acordo, à razão de:

- a) Um por cento (1%) ao ano, para as prestações que começam a 15 de Setembro de 2009 e até à prestação que se vence a 15 de Março de 2019 e
- b) Dois por cento (2%) ao ano para as subsequentes prestações.

2. A amortização do capital será feita em períodos semestrais e consecutivos, a quinze de Março e quinze de Setembro de cada ano, vencendo-se a primeira prestação a quinze de Setembro de 2009.

Artigo 5º

Prazos

O prazo de utilização do empréstimo cessa a 30 de Junho do ano 2003, ou em data posterior a fixar pela Associação Internacional para o Desenvolvimento em concertação com o Governo.

Artigo 6º

Descontos

Sobre as transferências feitas pelo mutuário a favor da Associação Internacional para o desenvolvimento, a título de amortização do capital e dos demais encargos incidentes sobre o empréstimo, não recaem quaisquer descontos seja qual for a sua natureza.

Artigo 7º

Poderes do Vice Primeiro Ministro

1. São conferidos ao Vice-Primeiro Ministro os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto da Associação Internacional para o Desenvolvimento em quaisquer actos ou para efeitos de cumprimento de quaisquer formalidades decorrentes da execução do acordo ora aprovado.

2. Os poderes conferidos no nº1 deste artigo podem ser delegados, mediante documento bastante.

Artigo 8º

Vigência

Este diploma entra imediatamente em vigor e o mencionado Acordo de Crédito produzirá efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Visto e Aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga – António Gualberto do Rosário – Rui A. de Figueiredo Soares – José Ulisses Correia e Silva.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

Credit number 3223 CV

Development Credit Agreement

Agreement, dated June 3, 1999, between the Republic of Cape Verde (the Borrower) and the International Development Association (the Association).

Whereas (A) the Borrower, having satisfied itself as to the feasibility and priority of the Project described in Schedule 2 to this Agreement, has requested the Association to assist in the financing of the Project;

(B) the Association has received a letter dated April 26, 1999 from the Borrower describing a program of actions, objectives and policies designed to promote reforms in primary education and labor force training (the Program) and declaring the Borrower's commitment to the execution of the Program;

(C) the Borrower intends to contract from the Calouste Gulbenkian Foundation (CGF) a grant (the CGF Grant) in an amount equivalent to \$610,000 to assist in financing the Project on the terms and conditions to be set forth in an agreement (the CGF Grant Agreement) to be entered into between the Borrower and CGF; and

Whereas the Association has agreed, on the basis, inter alia, of the foregoing, to extend the Credit to the Borrower upon the terms and conditions set forth in this Agreement;

Now therefore the parties hereto hereby agree as follows:

Article I

General Conditions; Definitions

Section 1.01

The "General Conditions Applicable to Development Credit Agreements" of the Association, dated January 1, 1985 (as amended through December 2, 1997), with the modifications set forth below, (the General Conditions) constitute an integral part of this Agreement.

- (a) A new paragraph (12) is added to Section 2.01 to read as set forth below, and the existing paragraphs (12) through (14) of said Section are accordingly renumbered as paragraphs (13) through (15):

"12. "Participating Country" means any country that the Association determines meets the requirements set forth in Section 10 of Resolution No. 183 of the Board of Governors of the Association, adopted on June 26, 1996; and "Participating Countries" means, collectively, all such countries.

- (b) The second sentence of Section 5.01 is modified to read:

"Except as the Association and the Borrower shall otherwise agree, no withdrawals shall be made (a) on account of expenditures in the territories of any country which is not a Participating Country or for goods produced in, or services supplied from, such territories; or (b) for the purpose of any payment to persons or entities, or for any import of goods, if such payment or

import, to the knowledge of the Association, is prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations."

Section 1.02

Unless the context otherwise requires, the several terms defined in the General Conditions and in the Preamble to this Agreement have the respective meanings therein set forth, and the following additional terms have the following meanings:

- (a) "Annual Reviews" means the annual reviews referred to in paragraph 4 of Schedule 4 to this Agreement;
- (b) "BCV" means *Banco de Cabo Verde*, the Borrower's central bank, established by the Borrower's Decree-Law (*Decreto-Lei*) No. 42/93 dated July 15, 1993;
- (c) "Cape Verde Escudo" means the currency of the Borrower;
- (d) "CNEF" means *Conselho Nacional do Emprego e Formação Profissional*, the Borrower's National Advisory Council for Employment and Training;
- (e) "FEE" means *Fundo de Edição Escolar*, the Borrower's School Book Fund within MECJD (as hereinafter defined);
- (f) "Fiscal Year" means the period from January 1 to December 31;
- (g) "FPEF" means *Fundo de Promoção do Emprego e Formação*, the Borrower's Training and Employment Support Fund within MEFIS (as hereinafter defined);
- (h) "Initial Deposit" means an amount in Cape Verde Escudo equivalent to U.S. dollars 50,000, referred to in Section 3.03 (b) of this Agreement;
- (i) "MECJD" means *Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto*, the Borrower's Ministry of Education, Science, Youth and Sports;
- (j) "MEFIS" means *Ministério do Emprego, Formação e Integração Social*, the Borrower's Ministry of Employment, Training and Social Integration;
- (k) "Midterm Review" means the midterm review referred to in paragraph 4 of Schedule 4 to this Agreement;
- (l) "OVPM" means the Borrower's Office of the Vice Prime Minister;
- (m) "PCU" means the Project Coordination Unit within OVPM, to be established pursuant to Section 6.01 (c) of this Agreement and referred to in paragraph 1 of Schedule 4 to this Agreement;
- (n) "Project Account" means the account referred to in Section 3.03 (a) of this Agreement;

- (o) "Project Coordinator" means the head of the PCU, referred to in paragraph 1 (b) of Schedule 4 to this Agreement;
- (p) "Project Implementation Manual" means the manual referred to in paragraph 2 of Schedule 4 to this Agreement containing, inter alia, disbursement and procurement arrangements, work plans, training plans, the monitoring and performance indicators referred to paragraph 4 (a) of Schedule 4, and procedures to be used for the purposes of implementation of the Project, as they may be amended from time to time, in consultation with the Association, and such term includes any schedules to the Project Implementation Manual;
- (q) "Project Management Report" means each report prepared in accordance with Section 4.02 (b) of this Agreement; and
- (r) "Special Account" means the account referred to in Section 2.02 (b) of this Agreement.

Article II

The Credit

Section 2.01

The Association agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in the Development Credit Agreement, an amount in various currencies equivalent to four million, five hundred thousand Special Drawing Rights (SDR 4,500,000).

Section 2.02

- (a) The amount of the Credit may be withdrawn from the Credit Account, in accordance with the provisions of Schedule 1 to this Agreement, for expenditures made (or, if the Association shall so agree, to be made) in respect of the reasonable cost of works, goods and services required for the Project described in Schedule 2 to this Agreement and to be financed out of the proceeds of the Credit.
- (b) The Borrower may, for the purposes of the Project, open and maintain in dollars a special deposit account in BCV on terms and conditions satisfactory to the Association. Deposits into, and payments out of, the Special Account shall be made in accordance with the provisions of Schedule 5 to this Agreement.

Section 2.03

The Closing Date shall be June 30, 2003 or such later date as the Association shall establish at the request of the Borrower. The Association shall promptly notify the Borrower of such later date.

Section 2.04

- (a) The Borrower shall pay to the Association a commitment charge on the principal amount of the Credit not withdrawn from time to time at a rate to be set by the Association as of June 30 of each year, but not to exceed the rate of one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum.

(b) The commitment charge shall accrue (i) from the date sixty days after the date of this Agreement (the accrual date) to the respective dates on which amounts shall be withdrawn by the Borrower from the Credit Account or canceled; and (ii) at the rate set as of the June 30 immediately preceding the accrual date and at such other rates as may be set from time to time thereafter pursuant to paragraph (a) above. The rate set as of June 30 in each year shall be applied from the next date in that year specified in Section 2.06 of this Agreement.

(c) The commitment charge shall be paid (i) at such places as the Association shall reasonably request; (ii) without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Borrower; and (iii) in the currency specified in this Agreement for the purposes of Section 4.02 of the General Conditions or in such other eligible currency or currencies as may from time to time be designated or selected pursuant to the provisions of that Section.

Section 2.05

The Borrower shall pay to the Association a service charge at the rate of three-fourths of one percent ($3/4$ of 1%) per annum on the principal amount of the Credit withdrawn and outstanding from time to time.

Section 2.06

Commitment charges and service charges shall be payable semiannually on March 15 and September 15 in each year.

Section 2.07

(a) Subject to paragraphs (b), (c) and (d) below, the Borrower shall repay the principal amount of the Credit in semiannual installments payable on each March 15 and September 15, commencing September 15, 2009 and ending March 15, 2039. Each installment to, and including the installment payable on, March 15, 2019 shall be one percent (1%) of such principal amount, and each installment thereafter shall be two percent (2%) of such principal amount.

(b) Whenever (i) the Borrower's per capita gross national product (GNP), as determined by the Association, shall have exceeded for three consecutive years the level established annually by the Association for determining eligibility to access the Association's resources; and (ii) the Bank shall consider the Borrower creditworthy for Bank lending, the Association may, subsequent to the review and approval thereof by the Executive Directors of the Association and after due consideration by them of the development of the Borrower's economy, modify the repayment of installments under paragraph (a) above by:

(A) requiring the Borrower to repay twice the amount of each such installment not yet due until the principal amount of the Credit shall have been repaid; and

(B) requiring the Borrower to commence repayment of the principal amount of the Credit as of the first semiannual payment date referred to in paragraph (a) above falling six months or more after the date on which the Association notifies the Borrower that the events set out in this paragraph (b) have occurred, provided, however, that there shall be a grace period of a minimum of five years on such repayment of principal.

(c) If so requested by the Borrower, the Association may revise the modification referred to in paragraph (b) above to include, in lieu of some or all of the increase in the amounts of such installments, the payment of interest at an annual rate agreed with the Association on the principal amount of the Credit withdrawn and outstanding from time to time, provided that, in the judgment of the Association, such revision shall not change the grant element obtained under the above-mentioned repayment modification.

(d) If, at any time after a modification of terms pursuant to paragraph (b) above, the Association determines that the Borrower's economic condition has deteriorated significantly, the Association may, if so requested by the Borrower, further modify the terms of repayment to conform to the schedule of installments as provided in paragraph (a) above.

Section 2.08

The currency of the United States of America is hereby specified for the purposes of Section 4.02 of the General Conditions.

Article III

Execution of the Project

Section 3.01

(a) The Borrower declares its commitment to objectives of the Project as set forth in Schedule 2 to this Agreement and, to this end, shall carry out the Project, through OVPM, with due diligence and efficiency and in conformity with appropriate administrative, financial and technical practices, and shall provide, promptly as needed, the funds, facilities, services, and other resources required for the Project.

(b) Without limitation upon the provisions of paragraph (a) of this Section and except as the Borrower and the Association shall otherwise agree, the Borrower shall carry out the Project, through OVPM, in accordance with the Implementation Program set forth in Schedule 4 to this Agreement.

Section 3.02

Except as the Association shall otherwise agree, procurement of the goods, works, and consultants' services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Credit shall be governed by the provisions of Schedule 3 to this Agreement.

Section 3.03

Without limitation to its obligations under Section 3.01 of this Agreement, the Borrower shall:

- (a) open and maintain an account (the Project Account) in Cape Verde Escudo in BCV on terms and conditions satisfactory to the Association;
- (b) promptly thereafter, deposit the Initial Deposit into such account to finance the Borrower's contribution to the Project;
- (c) deposit into the Project Account until the completion of the Project, such amounts as shall be required to replenish in a timely manner the Project Account in an amount equal to at least the expected expenditures of the following quarter; and
- (d) use the Project Account funds exclusively to finance expenditures under the Project.

Section 3.04

For the purposes of Section 9.07 of the General Conditions and without limitation thereto, the Borrower shall:

- (a) prepare, on the basis of guidelines acceptable to the Association, and furnish to the Association not later than six (6) months after the Closing Date or such later date as may be agreed for this purpose between the Borrower and the Association, a plan designed to ensure the sustainability of the Project; and
- (b) afford the Association a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower on said plan.

Article IV

Financial Covenants

Section 4.01

- (a) The Borrower shall maintain, or cause to be maintained, records and accounts adequate to reflect, in accordance with sound accounting practices, the operations, resources and expenditures in respect of the Project of the departments or agencies of the Borrower responsible for carrying out the Project or any part thereof.
- (b) The Borrower shall:
 - (i) have the records and accounts referred to in paragraph (a) of this Section, including those for the Special Accounts, for each fiscal year audited, in accordance with appropriate auditing principles consistently applied, by independent auditors acceptable to the Association;
 - (ii) furnish to the Association, as soon as available, but in any case not later than four months after the end of each such year, the report of such audit by said auditors, of such scope and in such detail as the Association shall have reasonably requested; and

(iii) furnish to the Association such other information concerning said records and accounts and the audit thereof as the Association shall from time to time reasonably request.

- (c) For all expenditures with respect to which withdrawals from the Credit Account were made on the basis of statements of expenditure or Project Management Reports, the Borrower shall:
 - (i) maintain or cause to be maintained, in accordance with paragraph (a) of this Section, records and accounts reflecting such expenditures;
 - (ii) ensure that all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts, and other documents) evidencing such expenditures are retained until at least one year after the Association has received the audit report for the Fiscal Year in which the last withdrawal from the Credit Account was made;
 - (iii) enable the Association's representatives to examine such records; and
 - (iv) ensure that such records and accounts are included in the annual audit referred to in paragraph (b) of this Section and that the report of such audit contains a separate opinion by said auditors as to whether the statements of expenditure or Project Management Reports submitted during such fiscal year, together with the procedures and internal controls involved in their preparation, can be relied upon to support the related withdrawals.

Section 4.02

- (a) Without limitation upon the provisions of Section 4.01 of this Agreement, the Borrower shall carry out a time-bound action plan acceptable to the Association for the strengthening of its financial management system for the Project in order to enable the Borrower, not later than July 1, 2001, or such later date as the Association shall agree, to prepare quarterly Project Management Reports, acceptable to the Association, each of which:
 - (i) (A) sets forth actual sources and applications of funds for the Project, both cumulatively and for the period covered by said report, and projected sources and applications of funds for the Project for the six-month period following the period covered by said report; and (B) shows separately expenditures financed out of the proceeds of the Credit during the period covered by said report and expenditures proposed to be financed out of the proceeds of the Credit during the six-month period following the period covered by said report;
 - (ii) (A) describes physical progress in Project implementation, both cumulatively and for the period covered by said report; and (B) explains variances between the actual and previously forecast implementation targets; and

(iii) sets forth the status of procurement under the Project and expenditures under contracts financed out of the proceeds of the Credit, as at the end of the period covered by said report.

(b) Upon the completion of the action plan referred to in paragraph (a) of this Section, the Borrower shall prepare, in accordance with guidelines acceptable to the Association, and furnish to the Association not later than 45 days after the end of each calendar quarter, a Project Management Report for such period.

Article V

Remedies of the Association

Section 5.01

Pursuant to Section 6.02 (l) of the General Conditions, the following additional events are specified:

(a) a situation shall have arisen which shall make it improbable that the Program or a significant part thereof will be carried out;

(b) the CGF Grant Agreement shall have failed to become effective by June 30, 2000, or such later date as the Association may agree, provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply if the Borrower establishes, to the satisfaction of the Association, that adequate funds for the Project are available to the Borrower from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Borrower under this Agreement; and

(c) (i) subject to subparagraph (ii) of this paragraph, the right of the Borrower to withdraw the proceeds of any grant made to the Borrower for the financing of the Project shall have been suspended, canceled, or terminated in whole or in part pursuant to the terms of the agreement providing therefor; and (ii) subparagraph (i) of this paragraph shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of the Association that:

(A) such suspension, cancellation or termination is not caused by the failure of the Borrower to perform any of its obligations under such agreement; and

(B) adequate funds for the Project are available to the Borrower from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Borrower under this Agreement.

Article VI

Effective Date; Termination

Section 6.01

The following events are specified as additional conditions to the effectiveness of the Development Credit Agreement within the meaning of Section 12.01 (b) of the General Conditions:

(a) the Borrower shall have established a computerized accounting and financial system for the Project, satisfactory to the Association;

(b) the Borrower shall have appointed the independent auditors referred to in Section 4.01 (b) of this Agreement, in accordance with the provisions of Section II of Schedule 3 to this Agreement;

(c) the PCU has been established in accordance with the provisions of paragraph 1 (b) of Schedule 4 to this Agreement;

(d) the Project Account has been opened and the Initial Deposit referred to in Section 3.03 (b) of this Agreement has been deposited therein; and

(e) the Borrower has adopted the Project Implementation Manual referred to in paragraph 2 of Schedule 4 to this Agreement.

Section 6.02

The date one hundred and twenty (120) days after the date of this Agreement is hereby specified for the purposes of Section 12.04 of the General Conditions.

Article VII

Representative of the Borrower; Addresses

Section 7.01

The Minister of the Borrower at the time responsible for finance is designated as representative of the Borrower for the purposes of Section 11.03 of the General Conditions.

Section 7.02

The following addresses are specified for the purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

For the Borrower:

Office of the Vice Prime Minister

C.P. 30

Praia, Cabo Verde

Cable address: Telex:

COORDENACAO 608 MCECV

Cape Verde

For the Association:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America

Cable address: Telex:

INDEVAS 248423 (MCI) or

Washington, D.C. 64145 (MCI)

In witness whereof, the parties hereto, acting through their duly authorized representatives, have caused this Agreement to be signed in their respective names in the District of Columbia, United States of America, as of the day and year first above written.

Republic of Cape Verde, *Amilcar Spencer Lopes*, Authorized Representative

International development Association, *Jean-Louis Sarbib*, Regional Vice President, Africa

SCHEDULE 1

Withdrawal of the Proceeds of the Credit

1. The table below sets forth the Categories of items to be financed out of the proceeds of the Credit, the allocation of the amounts of the Credit to each Category and the percentage of expenditures for items so to be financed in each Category:

Category	Amount of the Credit Allocated (Expressed in SDR Equivalent)	% of Expenditures to be Financed
(1) Civil works	740,000	100% of foreign expenditures and 90% of local expenditures
(2) Goods	390,000	100% of foreign expenditures and 90% of local expenditures
(3) Training and apprenticeship programs	430,000	95%
(4) Consultants' services, including audits	2,160,000	100%
(5) Incremental operating costs	530,000	95%
(6) Unallocated	250,000	
TOTAL	4,500,000	

2. For the purposes of this Schedule:

- (a) the term "foreign expenditures" means expenditures in the currency of any country other than that of the Borrower for goods or services supplied from the territory of any country other than that of the Borrower;
- (b) the term "local expenditures" means expenditures in the currency of the Borrower or for goods or services supplied from the territory of the Borrower; and
- (c) the term "incremental operating costs" means the incremental expenses incurred on account of Project implementation, including office equipment and supplies, vehicle operation and maintenance, communication costs, travel and supervision costs, but excluding salaries of officials of the Borrower's civil service.

3. Notwithstanding the provisions of paragraph 1 above, no withdrawals shall be made in respect of payments made for expenditures prior to the date of this Agreement.

4. The Association may require withdrawals from the Credit Account to be made on the basis of statements of expenditure for expenditures for (a) civil works and goods under contracts not exceeding \$100,000 equivalent; and (b) consulting services, under contracts not exceeding \$50,000 equivalent, all under such terms and conditions as the Association shall specify by notice to the Borrower.

SCHEDULE 2

Description of the Project

The objective of the Project is to assist the Borrower in implementing the Program in order to (i) consolidate reforms in primary education and labor force training; and (ii) identify, design and pilot cost-effective options for the further development of the Cape Verdean education and training system.

The Project consists of the following Parts, subject to such modifications thereof as the Borrower and the Association may agree upon from time to time to achieve such objectives:

Part A: Education and Training Consolidation

1. Support to the integrated basic education system, by (a) further developing the infrastructure of primary schools, through the provision of civil works, goods and technical advisory services; (b) strengthening the capacity of the FEE in the areas of financial management and inventory control, through the provision of technical advisory services; and (c) providing and updating textbooks and manuals to students, through the provision of technical advisory services, training, the acquisition of goods and equipment.

2. Design and implementation of a program to develop the labor force by

(a) enhancing the quality of on-demand training of the labor force and apprenticeship programs through the provision of technical advisory services, training, and equipment; (b) strengthening the capacity of the FPEF and CNEF in the areas of staff development and management, through the provision of technical advisory services and training; and (c) improving the quality of employment surveys and job placement services through the provision of technical advisory services, training, and the acquisition of equipment.

Part B: Sector Studies

Strengthening the capacity of the Borrower to further develop its education and training system by (a) carrying out a comprehensive study of the education sector; and (b) carrying out an evaluation of existing policies and programs in the areas of employment and training, all through the provision of technical advisory services, workshops, study tours, the acquisition of equipment, and training.

Part C: Field Testing and Dissemination

Design and implementation of (a) a program to test new teaching methods and technologies; and (b) a

consultation and communications program to strengthen the Borrower's capacity to use the media effectively in communicating information about the Program to the public, all through the provision of technical advisory services, training, field surveys, workshops, and the acquisition of equipment.

Part D:Capacity Building

1. Carrying out an institutional assessment of the MEFIS and MECJD and implementing a capacity building program designed to strengthen the technical, planning, economic, administrative, financial, and procurement capabilities of the MEFIS and MECJD, through the provision of technical advisory services, training and equipment.

2. Strengthening the capacity of the PCU to coordinate, supervise, and monitor the execution of the Project, through the provision of technical advisory services, training, studies, travel, and equipment.

The Project is expected to be completed by December 31, 2002.

SCHEDULE 3

Procurement and Consultants' Services

Section I.Procurement of Goods and Works

Part A:General

1. Goods and works shall be procured in accordance with (a) the provisions of Section I of the "Guidelines for Procurement under IBRD Loans and IDA Credits" published by the Bank in January 1995, and revised in January and August 1996, and in September 1997 and January 1999, subject to the modifications thereto set forth in paragraph 2 of this Part A (the Guidelines); and (b) the provisions of the following Parts of this Section I.

2. In paragraphs 1.6 and 1.8 of the Guidelines, the references to "Bank member countries" and "member country" shall be deemed to be references, respectively, to "Participating Countries" and "Participating Country."

Part B:International Competitive Bidding

Except as otherwise provided in Part C of this Section, goods and works shall be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of Section II of the Guidelines and paragraph 5 of Appendix 1 thereto.

Part C:Other Procurement Procedures

1. National Competitive Bidding

Goods estimated to cost less than \$100,000 equivalent per contract, up to an aggregate amount not to exceed \$150,000 equivalent, and works estimated to cost less than \$100,000 equivalent per contract, up to an aggregate amount not to exceed \$1,150,000 equivalent, may be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of paragraphs 3.3 and 3.4 of the Guidelines.

2. Shopping

Goods estimated to cost less than \$50,000 equivalent per contract, up to an aggregate amount not to exceed \$185,000 equivalent, may be procured under contracts awarded on the basis of national shopping procedures in accordance with the provisions of paragraphs 3.5 and 3.6 of the Guidelines.

Part D:Review by the Association of Procurement Decisions

1. Procurement Planning

Prior to the issuance of any invitations to bid for contracts, the proposed procurement plan for the Project shall be furnished to the Association for its review and approval, in accordance with the provisions of paragraph 1 of Appendix 1 to the Guidelines. Procurement of all goods and works shall be undertaken in accordance with such procurement plan as shall have been approved by the Association and with the provisions of said paragraph 1.

2. Prior Review

With respect to each contract for goods and works estimated to cost the equivalent of \$100,000 or more, the procedures set forth in paragraphs 2 and 3 of Appendix 1 to the Guidelines shall apply.

3. Post Review

With respect to each contract not governed by paragraph 2 of this Part, the procedures set forth in paragraph 4 of Appendix 1 to the Guidelines shall apply.

Section II.Employment of Consultants

Part A:General

1. Consultants' services shall be procured in accordance with (a) the provisions of the Introduction and Section IV of the "Guidelines: Selection and Employment of Consultants by World Bank Borrowers" published by the Bank in January 1997 and revised in September 1997 and January 1999, subject to the modifications thereto set forth in paragraph 2 of this Part A (the Consultant Guidelines); and (b) the provisions of the following Parts of this Section II.

2. In paragraph 1.10 of the Consultant Guidelines, the references to "Bank member countries" and "member country" shall be deemed to be references, respectively, to "Participating Countries" and "Participating Country."

Part B:Quality- and Cost-Based Selection

1. Except as otherwise provided in Part C of this Section, consultants' services shall be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of Section II of the Consultant Guidelines, paragraph 3 of Appendix 1 thereto, Appendix 2 thereto, and the provisions of paragraphs 3.13 through 3.18 thereof applicable to quality- and cost-based selection of consultants.

2. The following provisions shall apply to consultants' services to be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of the preceding paragraph. The shortlist of consultants for services related to training and studies under the Project, estimated to cost less than \$50,000 equivalent per contract, may comprise entirely national consultants in accordance with the provisions of paragraph 2.7 of the Consultant Guidelines.

Part C: Other Procedures for the Selection of Consultants

1. Selection Based on Consultants' Qualifications

Services estimated to cost less than \$50,000 equivalent per contract may be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of paragraphs 3.1 and 3.7 of the Consultant Guidelines.

2. Single-Source Selection

Services which are estimated to cost less than \$50,000 equivalent per contract may, with the Association's prior agreement, be procured in accordance with the provisions of paragraphs 3.8 through 3.11 of the Consultant Guidelines.

Part D: Review by the Association of the Selection of Consultants

1. Selection Planning

Prior to the issuance to consultants of any requests or proposals, the proposed plan for the selection of consultants under the Project shall be furnished to the Association for its review and approval, in accordance with the provisions of paragraph 1 of Appendix 1 to the Consultant Guidelines. Selection of all consultants' services shall be undertaken in accordance with such selection plan as shall have been approved by the Association and with the provisions of said paragraph 1.

2. Prior Review

- (a) With respect to each contract for individual consultants and consulting firms estimated to cost the equivalent of \$100,000 or more, the procedures set forth in paragraphs 1, 2 (other than the third subparagraph of paragraph 2 (a)), and 5 of

Appendix 1 to the Consultant Guidelines shall apply.

- (b) With respect to each contract for the employment of individual consultants estimated to cost the equivalent of \$50,000 or more, the qualifications, experience, terms of reference and terms of employment of the consultants shall be furnished to the Association for its prior review and approval. The contract shall be awarded only after the said approval shall have been given.

3. Post Review

With respect to each contract not governed by paragraph 2 of this Part, the procedures set forth in paragraph 4 of Appendix 1 to the Consultant Guidelines shall apply.

SCHEDULE 4

Implementation Program

1. PCU

- (a) The Borrower shall maintain the PCU, in a form and with functions satisfactory to the Association, until the completion of the Project.

- (b) The PCU shall maintain, until the completion of the Project, a Project Coordinator and competent staff in adequate numbers, all with terms of reference, qualifications and experience acceptable to the Association, and an accountant who shall be employed in accordance with the provisions of Section II of Schedule 3 to this Agreement. The Project Coordinator shall be responsible for supervising and coordinating the day-to-day management of the Project. The accountant shall, inter alia, assist the Borrower in carrying out of obligations set forth in Section 4.01 (a) of this Agreement.

2. Project Implementation Manual

The Borrower shall carry out the Project in accordance with procedures set out in the Project Implementation Manual and, except as the Association shall otherwise agree, shall not amend or waive any provision thereof, if such amendment or waiver may, in the opinion of the Association, materially or adversely affect the implementation of the Project.

3. Progress Reports

The Project Coordinator shall be responsible for the preparation and the transmittal to the Association, not later than January 31 and July 31 of each year, starting January 31, 2000, of a detailed report regarding the progress in carrying out the Project during the preceding calendar semester.

4. Performance Indicators, Annual Reviews and Midterm Review

The Borrower shall:

- (a) maintain policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with the performance indicators agreed upon between the Borrower and the Association, the carrying out of the Project and the achievement of the objectives thereof;
- (b) carry out, jointly with the Association, (i) not later than June 30, 2000 and June 30, 2002, the Annual Reviews; and (ii) not later than June 30, 2001, the Midterm Review. The Annual Reviews and the Midterm Review shall cover, among other things (i) progress made in meeting the Project's objectives, (ii) overall Project performance as measured against Project performance indicators, and (iii) the quality of the advisory services under the Project.
- (c) The Borrower shall, at least three (3) weeks prior to the Annual Reviews and the Midterm Review, furnish to the Association a report describing the status of the items listed in paragraph (a) above and of Project implementation generally.
- (d) The Borrower shall, not later than four (4) weeks after the Annual Reviews and the Midterm Review, prepare an action program, acceptable to the Association, for the further implementation of the Project having regard to the findings of the Annual Reviews and the Midterm Review and, thereafter, implement such action program.

SCHEDULE 5

Special Account

pective equivalent amounts, as shall have been justified by said documents and other evidence.

1. For the purposes of this Schedule:

- (a) the term "eligible Categories" means Categories (1) through (5) set forth in the table in paragraph 1 of Schedule 1 to this Agreement;
- (b) the term "eligible expenditures" means expenditures in respect of the reasonable cost of goods and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Credit allocated from time to time to the eligible Categories in accordance with the provisions of Schedule 1 to this Agreement; and
- (c) the term "Authorized Allocation" means an amount in dollars equivalent to US\$250,000 to be withdrawn from the Credit Account and deposited into the Special Account pursuant to paragraph 3 (a) of this Schedule.

2. Payments out of the Special Account shall be made exclusively for eligible expenditures in accordance with the provisions of this Schedule.

3. After the Association has received evidence satisfactory to it that the Special Account has been duly opened, withdrawals of the Authorized Allocation and subsequent withdrawals to replenish the Special Account shall be made as follows:

- (a) For withdrawals of the Authorized Allocation, the Borrower shall furnish to the Association a request or requests for deposit into the Special Account of an amount or amounts which do not exceed the aggregate amount of the Authorized Allocation. On the basis of such request or requests, the Association shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Credit Account and deposit into the Special Account such amount or amounts as the Borrower shall have requested.
- (b) (i) For replenishment of the Special Account, the Borrower shall furnish to the Association requests for deposits into the Special Account at such intervals as the Association shall specify.
- (ii) Prior to or at the time of each such request, the Borrower shall furnish to the Association the documents and other evidence required pursuant to paragraph 4 of this Schedule for the payment or payments in respect of which replenishment is requested. On the basis of each such request, the Association shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Credit Account and deposit into the Special Account such amount as the Borrower shall have requested and as shall have been shown by said documents and other evidence to have been paid out of the Special Account for eligible expenditures. All such deposits shall be withdrawn by the Association from the Credit Account under the respective eligible Categories, and in the res-

4. For each payment made by the Borrower out of the Special Account, the Borrower shall, at such time as the Association shall reasonably request, furnish to the Association such documents and other evidence showing that such payment was made exclusively for eligible expenditures.

5. Notwithstanding the provisions of paragraph 3 of this Schedule, the Association shall not be required to make further deposits into the Special Account:

- (a) if, at any time, the Association shall have determined that all further withdrawals should be made by the Borrower directly from the Credit Account in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and paragraph (a) of Section 2.02 of this Agreement;
- (b) if the Borrower shall have failed to furnish to the Association, within the period of time specified in Section 4.01 (b) (ii) of this Agreement, any of the audit reports required to be furnished to the Association pursuant to said Section in respect of the audit of the records and accounts for the Special Account;
- (c) if, at any time, the Association shall have notified the Borrower of its intention to suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Credit Account pursuant to the provisions of Section 6.02 of the General Conditions; or
- (d) once the total unwithdrawn amount of the Credit allocated to the eligible Categories, minus the total amount of all outstanding special commitments entered into by the Association pursuant to Section 5.02 of the General Conditions with respect to the Project, shall equal the equivalent of twice the amount of the Authorized Allocation.

Thereafter, withdrawal from the Credit Account of the remaining unwithdrawn amount of the Credit allocated to the eligible Categories shall follow such procedures as the Association shall specify by notice to the Borrower. Such further withdrawals shall be made only after and to the extent that the Association shall have been satisfied that all such amounts remaining on deposit in the Special Account as of the date of such notice will be utilized in making payments for eligible expenditures.

- 6. (a) If the Association shall have determined at any time that any payment out of the Special Account (i) was made for an expenditure or in an amount not eligible pursuant to paragraph 2 of this Schedule; or (ii) was not justified by the evidence furnished to the Association, the Borrower shall, promptly upon notice from the Association, (A) provide such additional evidence as the Association may request; or (B) deposit into the Special Account (or, if the Association shall so request, refund to the Association) an amount equal to the amount of such payment or the por-

tion thereof not so eligible or justified. Unless the Association shall otherwise agree, no further deposit by the Association into the Special Account shall be made until the Borrower has provided such evidence or made such deposit or refund, as the case may be.

- (b) If the Association shall have determined at any time that any amount outstanding in the Special Account will not be required to cover further payments for eligible expenditures, the Borrower shall, promptly upon notice from the Association, refund to the Association such outstanding amount.
- (c) The Borrower may, upon notice to the Association, refund to the Association all or any portion of the funds on deposit in the Special Account.
- (d) Refunds to the Association made pursuant to paragraphs 6 (a), (b) and (c) of this Schedule shall be credited to the Credit Account for subsequent withdrawal or for cancellation in accordance with the relevant provisions of this Agreement, including the General Conditions.

Crédito número 3223 CV

ACORDO DE CRÉDITO

Acordo assinado a 3 de Junho de 1999 entre a República de Cabo Verde, (o Mutuário) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (a Associação).

Cconsiderando que (A) o Mutuário, tendo-se assegurado da viabilidade e prioridade do Projecto descrito no Anexo II deste Acordo, solicitou à Associação assistência financeira para o Projecto;

(B) que a Associação recebeu uma comunicação datada de 26 de Abril de 1999 do Mutuário que descreve um programa de acções, objectivos e políticas concebidas para promover reformas no ensino primário e formação da mão-de-obra (o Programa) e que declara o compromisso do Mutuário para com a execução do Programa;

(C) que o Mutuário pretende obter, da Fundação Calouste Gulbenkian (FCG) um donativo num montante equivalente a 610.000 dólares para ajudar a financiar o Projecto nos termos e condições a serem estipulados num acordo (Acordo Donativo FCG) a ser firmado entre o Mutuário e a FCG; e

Considerando que a Associação concordou, com base em, entre outras coisas, o que segue, conceder ao Mutuário o Crédito nos termos e condições anunciadas neste Acordo;

Então por conseguinte, as partes contratantes a este acordo concordam com o seguinte:

Artigo I

Condições Gerais; Definições

Secção 1.01

As "Condições Gerais Aplicáveis aos Acordos de Crédito de Desenvolvimento" da Associação, datadas de

1 de Janeiro de 1985 (e as emendas respectivas até 2 de Dezembro de 1997), com as modificações anunciadas a seguir (as Condições Gerais) constituem parte integrante deste Acordo:

- (a) Um novo artigo (12) fica apensado à Secção 2.01 e tem a seguinte redacção, e os artigos existentes (12) a (14) da dita Secção são renumerados em consequência artigos (13) a (15):

"12. "País Participante" significa qualquer país que, consoante determinação da Associação, satisfaz as exigências anunciadas na Secção 10 da Resolução Nº 183 do Conselho de Governadores da Associação, adoptados a 26 de Junho de 1996; e "Países Participantes" significa o colectivo de todos os países nessas condições."

- (b) A segunda frase da Secção 5.01 foi modificada e lê:

"Salvo quando a Associação e o Mutuário concordarem de outro modo, nenhum levantamento pode ser efectuado: (a) a favor de despesas contraídas em território de qualquer país que não seja País Participante ou de bens produzidos em, ou serviços fornecidos de, tais territórios; ou (b) para efectuar qualquer pagamento a pessoas ou entidades, ou para qualquer importação de bens, quando tal pagamento ou importação, tanto quanto entende a Associação, é proibida por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas."

Secção 1.02

Salvo quando o contexto determinar de outro modo, os diferentes termos definidos nas Condições Gerais e no Preâmbulo deste Acordo têm os significados respectivos ali estipulados e os seguintes termos adicionais possuem os seguintes significados:

- (a) "Avaliações Anuais" significa as avaliações anuais referidas no artigo 4 do Anexo IV deste Acordo;
- (b) "BCV" significa Banco de Cabo Verde, o Banco Central do Mutuário, criado por Decreto-Lei No. 42/93 do Mutuário, datado de 15 de Julho de 1993;
- (c) "Escudo de Cabo Verde" e "Esc. C.V." significam a moeda do Mutuário;
- (d) "CNEF" significa Conselho Nacional do Emprego e Formação Profissional, um conselho consultivo do Mutuário na matéria.
- (e) "FEE" significa Fundo de Edição Escolar no seio do MECJD (como doravante definido) do Mutuário;
- (f) "Ano Fiscal" significa o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro;
- (g) "FPEF" significa Fundo de Promoção do Emprego e Formação Profissional no âmbito do MEFIS (como doravante definido) do Mutuário;

- (h) “Depósito Inicial” significa um montante em Esc. C.V. equivalente a 50.000 dólares, referido na Secção 3.03 (b) deste Acordo;
- (i) “MECJD” significa Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto do Mutuário;
- (j) “MEFIS” significa Ministério do Emprego, Formação e Integração Social do Mutuário;
- (k) “Avaliação de Meio Percurso” significa a avaliação de meio percurso referida no artigo 4 do Anexo IV deste Acordo;
- (l) “GVPM” significa o Gabinete do Vice Primeiro Ministro do Mutuário;
- (m) “UCP” significa a Unidade de Coordenação do Projecto a funcionar junto do GVPM, a ser criada ao abrigo da Secção 6.01 (c) deste Acordo e referido no número 1 do Anexo IV deste Acordo;
- (n) “Contas do Projecto” significa a conta referida na Secção 3.03 (a) deste Acordo;
- (o) “Coordenador do Projecto” significa o responsável da UCP referida no número 1 alínea I do Anexo IV deste Acordo;
- (p) “Manual de Execução do Projecto” significa o manual referido no número 2 do Anexo IV deste Acordo, que contém, entre outros, os procedimentos de aquisições e desembolsos, os planos de actividades, indicadores de monitoração e desempenho referidos no número 4 alínea (a) do Anexo IV, e procedimentos a serem utilizados com os propósitos de executar o Projecto, tal como emendados de quando em quando em concertação com a Associação e tal termo inclui quaisquer programações do Manual de Execução do Projecto;
- (q) “Relatório de Gestão do Projecto” significa todo o relatório preparado de acordo com a Secção 4.02 (b) deste Acordo;
- (r) “Conta Especial” significa a conta referida na Secção 2.02 (b) deste Acordo;

Artigo II

O Crédito

Secção 2.01

A Associação concorda conceder um empréstimo ao Mutuário, nos termos e condições anunciadas ou referidas no Acordo de Crédito de Desenvolvimento, num montante em várias moedas equivalente a quatro milhões e quinhentos mil Direitos Especiais de Saque (4.500.000 DES).

Secção 2.02

- (a) O montante do Crédito pode ser levantado da Conta de Crédito de acordo com as cláusulas do Anexo I deste Acordo para: (i) despesas efectuadas (ou, se a Associação assim concordar, a serem efectuadas), respeitantes a custos sensatos de bens e serviços necessários ao Projecto descrito do Anexo II deste Acordo e a serem financiados através dos recursos do Crédito;

- (b) O Mutuário pode, para efeitos do Projecto, abrir e manter uma conta depósito especial em dólares no BCV nos termos e condições satisfatórias à Associação. Depósitos a favor de e pagamentos de a Conta Especial serão efectuados em conformidade com as cláusulas do Anexo V deste Acordo.

Secção 2.03. A Data de Término é 30 de Junho de 2003 ou a data posterior que a Associação estabelecer, a pedido do Mutuário. A Associação prontamente notificará o Mutuário sobre tal data posterior.

Secção 2.04

- (a) O Mutuário pagará à Associação uma comissão de engajamento sobre o montante do principal do Crédito não desembolsado de quando em quando a uma taxa a ser anunciada pela Associação a 30 de Junho de cada ano mas que não deve exceder meio (1/2 de 1%) por ano.
- (b) A comissão de engajamento passa a vencer (i) depois de decorridos sessenta dias da data de assinatura deste Acordo (data de vencimento) até às respectivas datas em que as importâncias forem levantadas pelo Mutuário da Conta de Crédito ou canceladas; e (ii) à taxa determinada a 30 de Junho imediatamente precedente à data de vencimento e a outras taxas que forem determinadas subsequentemente de quando em quando e de acordo com a alínea (a) acima. A taxa estabelecida a 30 de Junho de cada ano deve ser aplicada a partir da data seguinte no ano especificado na Secção 2.06 deste Acordo.
- (c) A comissão de engajamento deve ser paga (i) nos locais em que a Associação no limite do razoável solicitar; (ii) sem restrições de qualquer natureza impostas por, ou no território de, o Mutuário; e (iii) na moeda especificada neste Acordo para os efeitos da Secção 4.02 das Condições Gerais ou em outra(s) moeda(s) qualquer elegível, consoante indicação ou selecção de quando em quando em conformidade com as cláusulas daquela Secção.

Secção 2.05

O Mutuário deve pagar à Associação uma comissão de serviço a uma taxa de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano sobre o principal do Crédito desembolsado e ainda não desembolsado de quando em quando.

Secção 2.06

Comissões de engajamento e comissões de serviço devem ser pagas semestralmente a 15 de Março e 15 de Setembro de cada ano.

Secção 2.07

- (a) Sujeito às alíneas (b), (c) e (d) a seguir, o Mutuário deve reembolsar o montante do principal do Crédito em prestações semestrais pagáveis a 15 de Março e 15 de Setembro de cada ano, a começar em 15 de Setembro de 2009 e com término a 15 de Março de 2039.

the provisions of Article V of the General Conditions and paragraph (a) of Section 2.02 of this Agreement;

- (b) if the Borrower shall have failed to furnish to the Association, within the period of time specified in Section 4.01 (b) (ii) of this Agreement, any of the audit reports required to be furnished to the Association pursuant to said Section in respect of the audit of the records and accounts for the Special Account;
- (c) if, at any time, the Association shall have notified the Borrower of its intention to suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Credit Account pursuant to the provisions of Section 6.02 of the General Conditions; or
- (d) once the total unwithdrawn amount of the Credit allocated to the eligible Categories, minus the total amount of all outstanding special commitments entered into by the Association pursuant to Section 5.02 of the General Conditions with respect to the Project, shall equal the equivalent of twice the amount of the Authorized Allocation.

Thereafter, withdrawal from the Credit Account of the remaining unwithdrawn amount of the Credit allocated to the eligible Categories shall follow such procedures as the Association shall specify by notice to the Borrower. Such further withdrawals shall be made only after and to the extent that the Association shall have been satisfied that all such amounts remaining on deposit in the Special Account as of the date of such notice will be utilized in making payments for eligible expenditures.

- 6.(a) If the Association shall have determined at any time that any payment out of the Special Account (i) was made for an expenditure or in an amount not eligible pursuant to paragraph 2 of this Schedule; or (ii) was not justified by the evidence furnished to the Association, the Borrower shall, promptly upon notice from the Association: (A) provide such additional evidence as the Association may request; or (B) deposit into the Special Account (or, if the Association shall so request, refund to the Association) an amount equal to the amount of such payment or the portion thereof not so eligible or justified. Unless the Association shall otherwise agree, no further deposit by the Association into the Special Account shall be made until the Borrower has provided such evidence or made such deposit or refund, as the case may be.
- (b) If the Association shall have determined at any time that any amount outstanding in the Special Account will not be required to cover further payments for eligible expenditures, the Borrower shall, promptly upon notice from the Association, refund to the Association such outstanding amount.
- (c) The Borrower may, upon notice to the Association, refund to the Association all or any portion of the funds on deposit in the Special Account.

- (d) Refunds to the Association made pursuant to paragraph 6 (a), (b) and (c) of this Schedule shall be credited to the Credit Account for subsequent withdrawal or for cancellation in accordance with the relevant provisions of this Agreement, including the General Conditions.

Crédito número 3205 CV

Acordo de Crédito

Acordo assinado a 3 de Junho de 1999 entre a República de Cabo Verde (o Mutuário) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (a Associação).

Considerando que: (A) o Mutuário, convencido da viabilidade e prioridade do Projecto descrito no Anexo 2 do presente Acordo, solicitou à Associação que prestasse assistência no financiamento do Projecto;

(B) a Associação recebeu uma carta do Mutuário datada de 21 de Janeiro de 1999 contendo uma descrição de um programa de acção, os objectivos e as medidas de política a tomar com vista a executar a reforma institucional e a sua estratégia para o desenvolvimento dos sectores eléctrico e hídrico (o Programa) e na qual o Mutuário declarava o seu empenhamento na execução do Programa;

(C) o Mutuário tenciona obter do Fundo da OPEC para o Desenvolvimento Internacional (o Fundo da OPEC) um empréstimo (o Empréstimo do Fundo da OPEC) num montante equivalente a USD\$ 4.500.000 para auxiliar no financiamento do Projecto, em termos e condições a serem estabelecidos num acordo (o Acordo do Empréstimo do Fundo da OPEC) a ser concluído entre o Mutuário e o Fundo da OPEC.

(D) mediante um Acordo datado de 20 de Outubro de 1998, (o Acordo da Doação da UE), a União Europeia (UE) concordou em conceder ao Mutuário uma doação (a Doação da UE) num montante agregado da dívida de USD\$ 7.500.000 para auxiliar no financiamento do Projecto, nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Doação da UE.

(E) mediante um Acordo datado de 28 de Outubro de 1996, (o Acordo da Doação da Áustria), a Áustria concordou em conceder uma Doação (a doação da Áustria) ao Mutuário num montante agregado de doação de USD\$ 800.000 para auxiliar no financiamento do Projecto, nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Doação da Áustria;

(F) o Mutuário também solicitou ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o Banco), actuando como organismo de execução do Serviço para o Ambiente Mundial (SAM) no que respeita os fundos de doação proporcionados ao Fundo Fiduciário do Serviço para o Ambiente Mundial (o Fundo Fiduciário do SAM) por certos membros do Banco como participantes do SAM, que prestasse uma assistência adicional ao financiamento de uma parte do Projecto, e, mediante o Acordo de Doação do Fundo Fiduciário do Serviço para o Ambiente Mundial (o Acordo de Doação do Fundo Fiduciário do SAM) com data idêntica à do presente documento, o Banco concorda em prestar essa assistência num montante agregado de doação equivalente a 3.400.000 DES; e

Considerando que a Associação concordou com base, *inter alia*, no que precede, em conceder o Crédito ao Mutuário nos termos e condições estabelecidos no presente Acordo;

Por conseguinte as partes contratantes do presente documento acordam por este meio o seguinte:

Artigo I

Condições Gerais; Definições

Secção 1.01

Constituem parte integrante do presente Acordo as "Condições Gerais Aplicáveis aos Acordos de Crédito de Desenvolvimento" da Associação datadas de 1 de Janeiro de 1985 (conforme tenham sido modificadas até 2 de Dezembro de 1997, com as modificações estabelecidas mais abaixo (as Condições Gerais).

(a) Foi acrescentado um novo parágrafo (12) à Secção 2.01, redigido como abaixo indicado, passando portanto os parágrafos de (12) a (14) já existentes da referida Secção, a ter a numeração de (13) a (15):

"12. 'País Participante' significa qualquer país que a Associação tenha considerado satisfazer os requisitos estipulados na Secção 10 da Resolução No. 183 do Conselho de Administração da Associação, adoptados em 26 de Junho de 1996; e 'Países Participantes' significa colectivamente todos esses países".

(b) A redacção da segunda frase da Secção 5.01 é modificada como segue:

"A não ser que o Mutuário e a Associação concordem de outro modo, não será efectuado nenhum desembolso: (a) por conta de despesas efectuadas nos territórios de qualquer país que não seja um País Participante ou em relação a bens produzidos ou a serviços prestados nesses territórios; ou (b) para os fins de qualquer pagamento a pessoas ou entidades, ou de qualquer importação de bens, se esse pagamento ou importação, no entender da Associação, for proibido segundo uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas".

Secção 1.02

A não ser que o contexto o exija de outro modo, os diversos termos definidos nas Condições Gerais e no Preâmbulo do presente Acordo têm os significados respectivos neles estabelecidos e os termos adicionais subsequentes têm os significados seguintes:

(a) "Comissão Consultiva" significa uma comissão composta por representantes do sector público do Mutuário, pelo seu sector privado, pelas instituições regulatórias e pelos consumidores de água e electricidade, a qual será criada em conformidade com a Secção 6.01 (d) do presente Acordo, e à qual se refere o parágrafo 1 (a) do Anexo 4 do presente Acordo, que será responsável por assessorar a Unidade de Gestão do Projecto (UGP) (tal como definida seguidamente no presente documento) sobre questões trans-sectoriais;

(b) "BCV" significa Banco de Cabo Verde, o Banco Central do Mutuário, o qual foi criado pelo Decreto-Lei No. 42/93 do Mutuário, datado de 15 de Julho de 1993;

(c) "Escudo de Cabo Verde" ou "Esc. C.V." significa a moeda do Mutuário;

(d) "ELECTRA" significa a Empresa Pública de Electricidade e Águas, E.P., uma empresa de serviços públicos que fornece água e electricidade, a qual foi criada e funciona em conformidade com os seus estatutos promulgados no decreto do Conselho de Ministros No. 37/82 do Mutuário datado de 17 de Abril de 1982;

(e) "Plano de Gestão Ambiental" significa o plano de gestão do ambiente que está incluído no capítulo oitavo do documento de avaliação dos efeitos ambientais datado de 11 de Novembro de 1998;

(f) "INGRH" significa Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, o instituto nacional do Mutuário encarregado da gestão dos recursos hídricos, o qual foi criado e funciona em conformidade com os seus estatutos promulgados no Decreto Regulamentar No. 126/92 do Mutuário, datado de 16 de Novembro de 1992;

(g) "Depósito Inicial" significa um montante em Esc. C.V. equivalente a USD 100.000 ao qual se refere a Secção 3.04 (b) do presente Acordo;

(h) "MAAA" significa o Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente do Mutuário;

(i) "MCIE" significa o Ministério do Comércio, Indústria e Energia do Mutuário;

(j) "Exame a Meio do Percurso" significa o exame a que se refere o parágrafo 4 do Anexo 4 do presente Acordo;

(k) "MIH" significa o Ministério de Infraestruturas e Habitação do Mutuário;

(l) "GVPM" significa o Gabinete do Vice-Primeiro Ministro;

(m) "UGP" significa a Unidade de Gestão do Projecto no GVPM, a qual será responsável pela execução global do Projecto, e que foi criada e funciona em conformidade com o Decreto No. 40-A/98 do Mutuário, datado 27 de Agosto de 1998, à qual se refere o parágrafo 1 do Anexo 4 do presente Acordo;

(n) "Ponto de Venda" significa que o Mutuário

(i) efectuou uma avaliação da ELECTRA,

(ii) elaborou um prospecto ou um ficheiro sobre a ELECTRA,

(iii) solicitou, directamente ou por meio de anúncio(s) nos jornais apropriados, ou por outras formas de publicidade, ofertas relativas à ELECTRA,

(iv) avaliou essas ofertas e seleccionou o(s) licitante(s) cuja licitação foi bem sucedida, e

- (v) convidou o(s) licitante(s) que recebeu (eram) a adjudicação a iniciarem as negociações em boa fé;
- (o) “Conta do Projecto” significa a conta à qual se refere a Secção 3.04 do presente Acordo;
- (p) “Coordenador do Projecto” significa o Coordenador do Projecto, que também é o Director da UGP, ao qual se refere o parágrafo 1 do Anexo 4 do presente Acordo;
- (q) “Manual de Execução do Projecto” significa o manual ao qual se refere o parágrafo 2 do Anexo 4 do presente Acordo e que contém, inter alia, os planos de trabalho, os planos para a formação profissional, os indicadores de seguimento e de desempenho aos quais se refere o parágrafo 4 (a) do Anexo 4, e os procedimentos a serem seguidos para os fins da execução do Projecto, conforme eles sejam periodicamente modificados mediante consultas com a Associação, incluindo também esse termo qualquer apêndice ao Plano de Execução do Projecto;
- (r) “Adiantamento para a Preparação do Projecto” significa o adiantamento para a preparação do projecto concedido pela Associação ao Mutuário em conformidade com uma troca de correspondência entre o Mutuário e a Associação datada de 7 de Outubro de 1997 e 20 de Outubro de 1997;
- (s) “SEPA” significa o Secretariado Executivo para o Ambiente no MAAA do Mutuário; e
- (t) “Conta Especial” significa a conta à qual se refere a Secção 2.02 (b) do presente Acordo.

Artigo II

O Crédito

Secção 2.01

A Associação concorda em conceder um empréstimo ao Mutuário, nos termos e condições estipulados ou referidos no Acordo de Crédito de Desenvolvimento, num montante em diversas moedas equivalente a doze milhões e quinhentos mil Direitos Especiais de Saque (12.500.000 DES).

Secção 2.02

- (a) O montante do Crédito pode ser levantado da Conta do Crédito, de acordo com as disposições do Anexo 1 do presente Acordo, para as despesas efectuadas (ou, se a Associação concordar, a serem efectuadas) relacionadas com o custo razoável dos bens e serviços necessários para o Projecto, descrito no Anexo 2 do presente Acordo e a serem financiadas com os fundos do Crédito.
- (b) Para os fins do Projecto, o Mutuário poderá abrir e manter uma conta especial de depósito em dólares no BCV, em termos e condições satisfatórios para a Associação. Os depósitos e pagamentos da Conta Especial serão efectuados de acordo com as disposições do Anexo 5 do presente Acordo.

- (c) Prontamente após a Data de Entrada em Vigor, a Associação levantará da Conta Especial, em nome do Mutuário, e pagará a si mesma o montante necessário para reembolsar o capital do Adiantamento para a Preparação do Projecto desembolsado e não saldado nessa data, e pagará todos os encargos devidos relativos ao mesmo. O saldo não desembolsado do montante autorizado do Adiantamento para a Preparação do Projecto será então anulado.

Secção 2.03

A Data de Encerramento será 30 de Junho de 2004 ou uma data posterior que a Associação venha a determinar. A Associação notificará prontamente o Mutuário acerca dessa data posterior.

Secção 2.04

- (a) O Mutuário pagará à Associação periodicamente uma comissão de engajamento sobre o montante do principal do Crédito não desembolsado, a uma taxa anual a ser determinada pela Associação a 30 de Junho de cada ano, a qual não deverá, porém, ser superior à taxa de meio por cento (1/2 de 1%) por ano.
- (b) A comissão de engajamento passa a vencer:
 - (i) a partir de sessenta dias após a data do presente Acordo (data de início do vencimento) até às datas respectivas em que os montantes da Conta do Crédito forem desembolsados ou anulados pelo Mutuário, da Conta do Crédito; e
 - (ii) à taxa estabelecida no dia 30 do mês de Junho imediatamente anterior à data de início do vencimento, ou a qualquer outra taxa que possa vir a ser periodicamente estabelecida em conformidade com o parágrafo (a) anterior. A taxa estabelecida em 30 de Junho de cada ano será aplicada à próxima data de pagamento desse ano especificada na Secção 2.06 do presente Acordo.

- (c) A comissão de engajamento será paga:

- (i) nos lugares que a Associação razoavelmente solicitar;
- (ii) sem restrições de qualquer natureza impostas por ou no território do Mutuário; e
- (iii) na moeda especificada no presente Acordo para os fins da Secção 4.02 das Condições Gerais, ou noutra moeda ou moedas elegíveis, conforme seja periodicamente designado ou seleccionado em conformidade com as disposições da referida Secção.

Secção 2.05

O Mutuário pagará periodicamente à Associação uma comissão de serviço à taxa anual de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) sobre o capital do Crédito desembolsado e não desembolsado.

Secção 2.06

As comissões de engajamento e de serviço serão pagáveis semestralmente em 1 de Abril e 1 de Outubro de cada ano.

Secção 2.07

- (a) Sob reserva das disposições dos parágrafos (b), (c) e (d) abaixo, o Mutuário deverá reembolsar o capital do Crédito em prestações semestrais pagáveis em cada 1 de Abril e 1 de Outubro, a começar em 1 de Outubro de 2009 e a terminar em 1 de Abril de 2039. Cada prestação até e incluindo aquela que for pagável em 1 de Abril de 2019 será de um por cento (1%) desse montante do capital, e cada prestação subsequente será de dois por cento (2%) desse montante do capital.
- (b) Sempre que
- (i) o produto nacional bruto (PNB) per capita do Mutuário, conforme determinado pela Associação, for superior durante três anos consecutivos ao nível estabelecido anualmente pela Associação para determinar a elegibilidade a aceder aos recursos da Associação; e
- (ii) o Banco considerar que o Mutuário tem reputação de solvabilidade e merece receber empréstimos do Banco, a Associação poderá, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração da Associação, e após este ter devidamente levado em consideração o desenvolvimento da economia do Mutuário, modificar os termos de amortização das prestações previstas no parágrafo (a) acima, exigindo que o Mutuário:
- (A) reembolse o dobro do valor de cada uma dessas prestações ainda não vencidas, até que o montante do Crédito tenha sido totalmente reembolsado;
- (B) comece a reembolsar o montante do Crédito a partir da data do primeiro pagamento semestral a que se refere o parágrafo (a) acima, e que recai seis meses ou mais depois da data na qual a Associação notificar o Mutuário de que os acontecimentos especificados neste parágrafo (b) ocorreram, porém com a condição de que tenha havido um período de tolerância mínimo de cinco anos para esse reembolso do montante do capital.
- (c) A Associação poderá rever essa alteração a que se refere o parágrafo (b) acima, se o Mutuário o solicitar, de modo a incluir, em vez de parte ou da totalidade do aumento verificado nos montantes dessas prestações, o pagamento de juros a uma taxa de juro anual acordada com a Associação, incidente sobre o montante do capital do Crédito periodicamente levantado e por pagar, com a condição que, na opinião da Associação, tal revisão não altere o elemento de doação obtido mediante a alteração da amortização acima mencionada.

- (d) Se, em qualquer altura após a modificação das condições estabelecidas no parágrafo (b) acima, a Associação determinar que a situação económica do Mutuário se degradou consideravelmente, a Associação poderá, se o Mutuário o solicitar, modificar novamente as condições de amortização para que estas sejam conformes ao calendário de prestações, como estabelecido no parágrafo (a) acima.

Secção 2.08

Especifica-se por este meio a moeda dos Estados Unidos da América para os fins da Secção 4.02 das Condições Gerais.

Artigo III

Execução do Projecto

Secção 3.01

- (a) O Mutuário declara que se compromete a prosseguir os objectivos do Projecto, como estabelecidos no Anexo 2 do presente Acordo e, para esse fim, executará as Partes A, B, C.1, C.3 e E do Projecto por intermédio do GVPM, e as Partes C.2 e D do Projecto por intermédio do MIH, com a devida diligência e eficiência, e em conformidade com práticas administrativas, financeiras, de engenharia, ambientais do sector de electricidade e da água, e proporcionará, ou fará com que sejam proporcionados logo que necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos necessários para o Projecto.
- (b) Sem impor limites às disposições do parágrafo (a) desta Secção, e a não ser que o Mutuário e a Associação decidam de outro modo, o Mutuário executará as Partes A, B, C.1 e C.3 e E do Projecto por intermédio do GVPM, e as Partes C.2 e D do Projecto por intermédio do MIH, de acordo com o Programa de Execução estabelecido que figura no Anexo 4 do presente Acordo.

Secção 3.02

A não ser que a Associação decida de outro modo, as aquisições de bens, obras e serviços de consultoria necessários para o Projecto e a serem financiados com os fundos do Crédito serão regidas pelas disposições do Anexo 3 do presente Acordo.

Secção 3.03

Para os fins da Secção 9.07 das Condições Gerais e sem impor qualquer limite às mesmas, o Mutuário deverá:

- (a) elaborar, com base em orientações aceitáveis para a Associação, e fornecer à Associação o mais tardar seis (6) meses após a Data de Encerramento, ou numa data que for decidida para esse fim entre o Mutuário e a Associação, um plano para o funcionamento futuro do Projecto;
- (b) proporcionar à Associação uma oportunidade razoável para um intercâmbio de ideias com o Mutuário sobre o referido plano.

Cada prestação devida, incluindo a prestação pagável a 15 de Março de 2019, será de um por cento (1%) do valor de tal principal, e cada prestação subsequente a essa data, será de dois por cento (2%) do valor de tal principal.

(b) Sempre que (i) o produto nacional (PNB) bruto per capita do Mutuário, como calculado pela Associação, tiver excedido, durante três anos consecutivos, o nível de determinação de elegibilidade de acesso aos recursos da Associação, estabelecido anualmente pela Associação; e (ii) o Banco considerar o Mutuário candidato credível a empréstimos do Banco, a Associação pode, subsequente à apreciação e aprovação do mesmo pelos Directores Executivos da Associação e depois de ponderação cuidada por parte dos mesmos sobre o desenvolvimento da economia do Mutuário, modificar os termos de reembolso das prestações ao abrigo da alínea (a) precedente:

(A) exigir ao Mutuário o reembolso do dobro do valor de cada prestação por vencer até que o principal do Crédito tenha sido reembolsado; e

(B) exigir ao Mutuário o começo de reembolso do valor do principal do Crédito a partir da data da primeira prestação semestral referida na alínea (a) precedente, vencida quando decorridos seis meses ou mais da data em que a Associação tiver notificado o Mutuário que os factos expostos nesta alínea (b) ocorreram, na condição de, contudo, haver um período de graça mínimo de cinco anos sobre o reembolso de tal principal.

(c) Quando solicitado pelo Mutuário nesse sentido, a Associação pode rever a modificação referida na alínea (b) acima para incluir, em vez de alguns ou todos os aumentos dos montantes de tais prestações, o pagamento de juros a uma taxa anual acordada com a Associação sobre o valor do principal do Crédito desembolsado e por desembolsar de quando em quando, na condição de, no entender da Associação, tal revisão não venha a afectar o elemento concessão, obtida através da modificação acima mencionada.

(d) Se, a qualquer momento após uma modificação de termos, em conformidade com a alínea (b) acima, a Associação determinar que a situação económica do Mutuário deteriorou significativamente, a Associação pode, se solicitada, nesse sentido pelo Mutuário, aprofundar as alterações dos termos de reembolso de modo a conformar-se com o calendário de amortização das prestações, conforme programação apresentada na alínea (a) acima.

Secção 2.08

A moeda dos Estados Unidos da América fica por esta via especificada para os efeitos da Secção 4.02 das Condições Gerais.

Artigo III

Execução do Projecto

Secção 3.01

(a) O Mutuário declara a sua obrigação para com os objectivos do Projecto conforme estabelecido no Anexo II deste Acordo e, para esse fim, executará o Projecto, através do GVPM, com a diligência e eficiência devidas e em conformidade com práticas administrativas, financeiras e técnicas apropriadas, e deverá fornecer, prontamente e consoante necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos de que o Projecto venha a necessitar.

(b) Sem restrições aos clausulados na alínea (a) desta Secção e salvo quando o Mutuário e a Associação concordarem de outro modo, o Mutuário deve executar o Projecto, através do GVPM, de acordo com o Programa de Execução anunciado do Anexo IV deste Acordo.

Secção 3.02

Salvo quando a Associação eventualmente concordar de outro modo, a aquisição de bens, obras e serviços de consultadoria que o Projecto venha a requerer e a serem financiados através dos recursos do Crédito deve ser administrada através das cláusulas do Anexo III deste Acordo.

Secção 3.03

Sem restrições às suas obrigações ao abrigo da Secção 3.01 deste Acordo, o Mutuário deve:

(a) abrir e manter uma conta (a Conta do Projecto) em escudos de Cabo Verde no BCV nos termos e condições satisfatórias à Associação;

(b) prontamente após tal facto, depositar o Depósito Inicial em tal conta a fim de financiar a contraparte do Mutuário ao Projecto;

(c) depositar na Conta do Projecto até à finalização do Projecto, tais valores conforme possam ser requeridos para restituir atempadamente a Conta do Projecto numa quantia igual a pelo menos às despesas previstas no trimestre seguinte; e

(d) utilizar os fundos da Conta do Projecto para o exclusivo financiamento das despesas do Projecto.

Secção 3.04

Para os efeitos da Secção 9.07 das Condições Gerais e sem restrições às mesmas, o Mutuário deve:

- (a) preparar, na base de orientações aceitáveis à Associação, e fornecer à Associação o mais tardar seis (6) meses após a Data de Término ou outra posterior acordada para esse efeito entre o Mutuário e a Associação, um plano concebido para assegurar a sustentabilidade do Projecto; e
- (b) Dar à Associação oportunidade razoável de trocar pontos de vista com o Mutuário sobre o citado plano.

Artigo IV

Cláusulas Financeiras

Secção 4.01

- (a) O Mutuário manterá ou compelirá a que sejam mantidos, registos e contas adequadas que espelham, de acordo com práticas correctas de contabilidade, as operações, recursos e despesas respeitantes ao Projecto dos departamentos ou agências do Mutuário responsáveis pela execução do Projecto ou de qualquer dos seus componentes.
- (b) O Mutuário deverá:
 - (i) ter os registos e as contas referidas na alínea (a) desta Secção, incluindo aqueles referentes à Conta Especial, de cada ano fiscal certificados, de acordo com os princípios de auditoria apropriados e consistentemente aplicados, por auditores independentes, aceites pela Associação;
 - (ii) Remeter à Associação, o mais cedo possível, mas em todo o caso o mais tardar quatro meses depois de findo cada ano fiscal, o relatório de auditoria pelos auditores citados, com o detalhamento e a abrangência que a Associação tenha, dentro do limite do razoável, solicitado; e
 - (iii) fornecer à Associação toda e qualquer outra informação concernente a tais registos e contas e a auditoria destas consoante a Associação solicitar de quando em quando e no limite do razoável.
- (c) em relação a todas as despesas a respeito das quais levantamentos da Conta de Crédito forem efectuados na base de relações de despesas ou Relatórios de Gestão do Projecto, o Mutuário deve:
 - (i) manter ou compelir a que seja mantido, de acordo com a alínea (a) desta Secção, registos e contas separadas que justifiquem tais despesas;
 - (ii) assegurar que todos os registos (contratos, encomendas, facturas, contas, recibos, e outros documentos) que evidenciam tais despesas sejam retidos até pelo menos um ano após a Associação ter recebido o relatório de

auditoria do Ano Fiscal em que o último levantamento da Conta de Crédito tiver sido efectuado;

- (iii) autorizar aos representantes da Associação o exame de tais registos; e
- (iv) assegurar que tais registos e contas sejam incluídos na auditoria anual referida na alínea (b) desta Secção e que o relatório de tal auditoria inclua em anexo um parecer dos ditos auditores sobre se os justificativos das despesas ou dos Relatórios de Gestão do Projecto submetidos no decorrer de tal ano fiscal, conjuntamente com as normas e controlos internos envolvidos na sua preparação, suportam os levantamentos a que respeitam.

Secção 4.02

- (a) Sem restrições às cláusulas da Secção 4.01 deste Acordo, o Mutuário poderá implementar um plano de acção a prazo da aceitação da Associação dirigido ao reforço do sistema de gestão financeira do Projecto a fim de capacitar o Mutuário a preparar, o mais tardar a 1 de Julho de 2001, ou outra data posterior que a Associação aceitar, os Relatórios trimestrais de Gestão do Projecto, que sejam aceitáveis na óptica da Associação, e cada um deles deve:
 - (i) (A) declarar as fontes actuais e as aplicações das verbas do Projecto, ambos cumulativamente e referentes ao período coberto pelo citado relatório, e as fontes e as aplicações previstas dos fundos destinados ao Projecto para os próximos seis meses subsequentes ao período coberto pelo citado relatório; e (B) exhibir separadamente as despesas financiadas através dos recursos do Crédito durante o período coberto pelo citado relatório, e as despesas previstas e a serem financiadas através dos recursos do Crédito durante os seis meses subsequentes ao período coberto pelo citado relatório;
 - (ii) (A) descrever o progresso físico de execução do Projecto, ambos cumulativamente e referentes ao período coberto pelo citado relatório; e
(B) Explicar as variações entre as realizações reais e as metas previstas a executar; e
 - (iii) demonstrar o estado de aquisição no âmbito do Projecto e as despesas ao abrigo de contratos financiados através dos recursos do Crédito até ao final do período coberto pelo citado relatório.
- (b) Com a finalização do plano de acção referido na alínea (a) desta Secção, o Mutuário preparará, de acordo com orientações da aceitação da Associação, e fornecerá à Associação o mais tardar 45 dias após findo o trimestre civil, um Relatório de Gestão do Projecto referente a tal período.

Artigo V

Recursos da Associação

Secção 5.01

Em conformidade com a Secção 6.02 (l) das Condições Gerais, os seguintes eventos adicionais são especificados:

- (a) Pode surgir uma situação tal que torne improvável que o Programa ou parte significativa do mesmo seja executado;
- (b) O Acordo Donativo FCG poderá deixar de ser efectivo a 30 de Junho de 2000 ou outra data posterior que a Associação tiver concordado, na condição de, contudo, as cláusulas desta alínea não se aplicarem, se o Mutuário demonstrar, para a satisfação da Associação, que fundos adequados ao Projecto foram disponibilizados ao Mutuário, de outras fontes, nos termos e condições consistentes com as obrigações do Mutuário inscritas neste Acordo; e
- (c) (i) sujeito à sub-alínea (ii) desta alínea, o direito do Mutuário de levantar recursos de qualquer donativo concedido ao Mutuário para financiar o Projecto tiver sido suspenso, cancelado, ou terminado no todo ou em parte em conformidade com os termos do acordo que o concede; e
- (ii) sub-alínea (i) desta alínea não será aplicada se o Mutuário determinar, para satisfação da Associação, que:
 - (A) tal suspensão, cancelamento ou término não é causada por falha do Mutuário em cumprir qualquer das suas obrigações inscritas em tal acordo; e
 - (B) fundos adequados ao Projecto foram disponibilizados ao Mutuário de outras fontes nos termos e condições consistentes com as obrigações do Mutuário inscritas neste Acordo.

Artigo VI

Entrada em Vigor; Término

Secção 6.01

Os seguintes eventos ficam especificados como condições suplementares de entrada em vigor do Acordo de Crédito, no âmbito dos propósitos da Secção 12.01 (b) das Condições Gerais:

- (a) O Mutuário terá já montado um sistema contabilístico e financeiro computadorizado próprio ao Projecto que satisfaça a Associação;
- (b) O Mutuário terá designado os auditores independentes referidos na Secção 4.01 (b) deste Acordo, em conformidade com as cláusulas da Secção II da Programação 3 deste Acordo;
- (c) A UCP foi criada em conformidade com o clausulado no número 1, alínea (b) da Programação 4 deste Acordo;

(d) A Conta do Projecto foi aberta e o Depósito Inicial referido na Secção 3.03 (b) deste Acordo foi ali depositado; e

(e) O Mutuário adoptou o Manual de Execução do Projecto referido na alínea 2 da Programação 4 deste Acordo.

Secção 6.02

Cento e vinte dias (120) decorridos sobre a data deste Acordo é a data, por esta via especificada, para os efeitos da Secção 12.04 das Condições Gerais.

Artigo VII

Representante do Mutuário; Endereços

Secção 7.01

O Ministro do Mutuário ao tempo responsável pela pasta das finanças é designado representante do Mutuário para os efeitos da Secção 11.03 das Condições Gerais.

Secção 7.02

Os seguintes endereços ficam particularizados para os efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

Da parte do Mutuário:

Gabinete do Vice Primeiro Ministro

Caixa Postal 30

Praia, Cabo Verde

Endereço telegráfico: Telex:

COORDENAÇÃO 608 MCECV

Cabo Verde

Da Parte da Associação:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America

Endereço telegráfico: Telex:

INDEVAS 248423 (MCI) ou

Washington, D.C. 64145. (MCI)

Em testemunho do que as partes a este actuando através dos seus representantes para tal devidamente autorizados, formalizaram este Acordo com as assinaturas dos respectivos nomes apensadas, no Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, no dia e ano registado acima em primeiro lugar.

República de Cabo Verde, *Amílcar Spencer Lopes*,
(Representante Autorizado)

Associação Internacional do Desenvolvimento, *Jean Louis Sabib*, (Vice Presidente. Região África)

Anexo I

Afectação dos Recursos do Crédito

1. O quadro a seguir ilustra as Categorias dos itens a serem financiados através dos recursos do Crédito, a afectação dos montantes do Crédito para cada Categoria e a percentagem das despesas com os itens de cada Categoria:

Categoria	Montante Atribuído (Equivalente DES)	% das Despesas a serem Financiadas
(1) Construção civi	740.000	100% despesas estrangeiras e 90% despesas locais
(2) Bens	390.000	100% despesas estrangeiras e 90% despesas locais
(3) Programas de aprendizagem e formação	430.000	95%
(4) Serviços de consultadoria, incluindo auditoria	2.160.000	100%
(5) Custos acumulados de funcionamento	530.000	95%
(6) Não-Alocados	250.000	
TOTAL	4.500.000	

2. Para os efeitos desta Programação:

- (a) A expressão “despesas estrangeiras” significa despesas em moeda de qualquer país que não seja a do Mutuário, referentes a bens ou serviços fornecidos do território de qualquer país que não seja o do Mutuário;
- (b) A expressão “despesas locais” significa despesas em moeda do Mutuário referentes a bens ou serviços fornecidos do território do Mutuário; e
- (c) A expressão “custos acumulados de funcionamento” significa as despesas acumuladas contraídas com a execução do Projecto, incluindo equipamento de escritório e acessórios, funcionamento e manutenção de veículo, custos de comunicação, viagens e despesas de supervisão, mas exclui os salários de agentes da função pública do Mutuário.

3. Não obstante o clausulado no número 1 acima, nenhum levantamento pode ser feito para efectuar pagamentos respeitantes a despesas contraídas antes da data deste Acordo.

4. A Associação pode requerer que os levantamentos da Conta de Crédito sejam feitos na base de relações de despesas referentes aos encargos com: (a) construção civil e bens ao abrigo de contratos de valor não superior ao equivalente a 100.000 dólares; e (b) serviços de consultadoria ao abrigo de contratos de valor não superior ao equivalente a 50.000 dólares, todos nos termos e condições que a Associação especificará por notificação ao Mutuário.

Anexo II

Descrição do Projecto

O objectivo do Projecto é assistir o Mutuário na execução do Programa a fim de (i) consolidar as reformas do ensino primário e formação da mão de obra; e (ii) identificar, formular e dirigir opções efectivas quanto a custos para um ulterior desenvolvimento do sistema Cabo-verdiano de educação e formação.

O Projecto compreende as seguintes Partes, sujeitas às modificações que o Mutuário e a Associação entenderem concordar, de quando em quando, para realizar tais objectivos:

Parte A: Consolidação da Educação e Formação

1. Suporte ao sistema de ensino básico integrado através de (a) um ulterior desenvolvimento das infra-estruturas escolares do ensino primário através da construção civil, provisão de bens e prestação de serviços de assessoria técnica; (b) reforço da capacidade do FEE nas áreas de gestão financeira e controlo de inventários, através da prestação de serviços de assessoria técnica; e (c) fornecimento e actualização de textos e manuais escolares a estudantes, através da prestação de serviços de assessoria técnica, formação, e aquisição de bens e equipamento.

2. Formulação e execução de um programa de desenvolvimento da mão de obra através da (a) melhoria da qualidade da formação, sob encomenda, da mão de obra e de programas de aprendizagem através da prestação de serviços de assessoria técnica, formação e equipamento; (b) reforço da capacidade do RPEF e da CNEF nas áreas de gestão e desenvolvimento de quadros, através da prestação de serviços de assessoria técnica e formação; e (c) melhoria da qualidade dos inquéritos sobre o emprego e serviços de afectação da mão de obra através da prestação de serviços de assessoria técnica, formação, e de aquisição de equipamento.

Parte B: Estudos Sectoriais

Reforço da capacidade do Mutuário de desenvolver mais ainda o seu sistema de educação e formação através da (a) realização de um estudo compreensivo do sector de educação; e (b) realização de uma avaliação das políticas e programas existentes nas áreas do emprego e da formação, tudo através da prestação de serviços de assessoria técnica, seminários, viagens de estudos, formação, e aquisição de equipamento.

Parte C: Testes Operativos

Concepção e execução de (a) um programa de teste de novos métodos e tecnologias de ensino; e (b) um programa de consulta e comunicação de reforço da capacidade do Mutuário de utilizar os meios de comunicação social para efectivamente veicular a informação sobre o Programa ao público, tudo através da prestação de serviços de assessoria técnica, formação, inspecções no terreno, seminários e aquisição de equipamento.

Parte D: Desenvolvimento das Capacidades

1. Realização de uma avaliação institucional do MEFIS e MECJD e execução de um programa de capacitação concebido para reforçar as capacidades técnicas, de planeamento, económicas, administrativas, financeiras e de aquisição do MEFIS e MECJD, através da prestação de serviços de assessoria técnica, formação e fornecimento de equipamento.

2. Reforço da capacidade da UCP de coordenar, supervisionar e monitorar a execução do Projecto através da prestação de serviços de assessoria técnica, formação, elaboração de estudos, viagens e aquisição de equipamento.

Aguarda-se para 31 de Dezembro de 2002 a conclusão do Projecto.

Anexo III

Aquisição e Serviços de Consultadoria

Secção I: Aquisição de Bens e Obras

Parte A: Geral:

1. Bens e obras serão adquiridos em conformidade com (a) as cláusulas da Secção I das "Orientações sobre a Aquisição no âmbito dos Empréstimos BIRD e Créditos AID" publicados pelo Banco em Janeiro de 1995 e revistos em Janeiro e Agosto de 1996 e Setembro de 1997 e Janeiro de 1999, sujeitas às modificações posteriores das mesmas como anunciadas no número 2 desta Parte A (as Orientações); e (b) as cláusulas das seguintes Partes desta Secção I.

2. Nos números 1.6 e 1.8 das Orientações, as referências a "países membros do Banco" e "país membro" devem ser entendidas como referências a "Países Participantes" e "País Participante" respectivamente.

Parte B: Anúncio de Concurso Internacional

1. Salvo quando clausulado de modo diferente na Parte C desta Secção, bens e obras devem ser adquiridos mediante contratos outorgados em conformidade com as cláusulas da Secção II das Orientações e número 5 do Apêndice 1 às mesmas.

Parte C: Outras Cláusulas de Aquisição

1. Anúncio de Concurso Nacional

Bens cujos custos se estima ser inferior ao equivalente a 100.000 dólares por contrato, e até um valor agregado não superior ao equivalente a 150.000 dólares e obras cujos custos se estima ser inferior ao equivalente a 100.000 dólares por contrato, e até um montante agregado não superior ao equivalente a 1.150.000 dólares podem ser adquiridos através de contratos outorgados em conformidade com as cláusulas dos números 3.3 e 3.4 das Orientações.

2. Compras

Bens cujos custos se estima ser inferior ao equivalente a 50.000 dólares por contrato, até um valor agregado não superior ao equivalente a 185.000 dólares, podem ser adquiridos através de contratos adjudicados segundo as normas nacionais de compra, em conformidade com o articulado nos números 3.5 e 3.6 das Orientações.

Parte D: Avaliação pela Associação da Selecção de Consultores

1. Planificação de Aquisição

Antecedendo a emissão de quaisquer anúncios de concurso, o plano-proposta de recrutamento de consultores do Projecto deve ser submetido à Associação para apreciação e aprovação, em conformidade com as cláusulas

do número 1 do Apêndice 1 das Orientações. A aquisição de quaisquer bens e obras deve ser empreendida em conformidade com tal plano de recrutamento tal como aprovado pela Associação, e com as cláusulas do citado número 1.

2. Avaliação à Priori

Com respeito a cada contrato de fornecimento de bens e obras cujos custos se estima ser o equivalente a 100.000 dólares ou mais, as cláusulas anunciadas nos números 2 e 3 do Apêndice 1 das Orientações são aplicáveis.

3. Avaliação à Posteriori

Com respeito a cada contrato fora da alçada do número 2 desta Parte, o articulado no número 4 do Apêndice 1 das Orientações é aplicável.

Secção II: Recrutamento de Consultores

1. Os serviços de consultadoria serão recrutados de acordo com (a) as cláusulas da Introdução e Secção IV das "Orientações: Selecção e Recrutamento de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial" publicadas pelo Banco em Janeiro de 1997 e revistas em Setembro de 1997 e Janeiro de 1999, também sujeitas às modificações estipuladas no número 2 da Parte A (Orientações aplicáveis a Consultor); e (b) as cláusulas das Partes seguintes desta Secção II.

2. No número 1.10 das Orientações aplicáveis a Consultor, as referências a "países membros do Banco" e "país membro" devem ser entendidas como referências a "Países Participantes" e "País Participante" respectivamente.

Parte B: Selecção na Base de Qualidade e Custo

1. Salvo quando previsto na Parte C desta Secção, os serviços de consultadoria devem ser recrutados na base de contratos outorgados ao abrigo das cláusulas da Secção II das Orientações aplicáveis a Consultor, número 3 do Apêndice 1, Apêndice 2 as cláusulas dos números 3.13 a 3.18, aplicáveis à selecção de consultores na base de qualidade e custo.

2. As seguintes cláusulas são aplicáveis aos serviços de consultadoria a recrutar ao abrigo de contratos outorgados em conformidade com as cláusulas do número anterior. A Lista restrita de consultores para a prestação de serviços de formação e formulação de estudos no âmbito do Projecto, cujos custos se estima ser inferior ao equivalente a 50.000 dólares por contrato, pode constituída unicamente por consultores nacionais apenas, em conformidade com as cláusulas do número 2.7 das Orientações aplicáveis a Consultor.

Parte C: Outros Procedimentos para a Selecção de Consultores.

1. Selecção com Base nas Qualificações dos Consultores

Serviços cujos custos se estima ser inferior ao equivalente a 50.000 dólares por contrato podem ser obtidos de acordo com contratos outorgados em conformidade com os números 3.1 e 3.7 das Orientações aplicáveis a Consultores.

2. Selecção de Fonte Única

Serviços cujos custos se estima ser inferior ao equivalente a 50.000 dólares por contrato podem, com o consentimento prévio da Associação, ser obtidos em conformidade com as cláusulas dos números 3.8 a 3.11 das Orientações sobre Consultores.

Parte D: Avaliação pela Associação da Selecção de Consultores

1. Planificação da Selecção

Antecedendo a emissão de quaisquer pedidos de proposta de consultadoria, o plano-proposta de selecção de consultores no âmbito do Projecto deve ser submetido à Associação para a sua apreciação e aprovação, em conformidade com as cláusulas do número 1 do Apêndice 1 das Orientações aplicáveis a Consultores. A selecção de todos os serviços de consultadoria deve ser realizada em conformidade com o tal plano de selecção nas condições em que tenha sido aprovado pela Associação e com as cláusulas do citado número 1.

2. Avaliação Prévia:

- (a) Em relação a cada contrato a celebrar com consultores individualmente e com firmas de consultadoria cujo custo se estima ser o equivalente a 100.000 dólares ou mais, as cláusulas estipuladas nos números 1, 2 (excepto o terceiro subnúmero do número 2, alínea (a)), e 5 do Apêndice 1 das Orientações sobre Consultores devcm ser aplicáveis.
- (b) Em relação a cada contrato a celebrar com consultores individuais cujo custo se estima ser igual ou superior a 50.000 dólares, as qualificações, experiências, termos de referência e termos de contratação de consultores devem ser submetidos à Associação para a sua apreciação e aprovação prévia. O contrato será outorgado apenas quando tal aprovação tenha sido concedida.

3. Avaliação à Posteriori

Com respeito a cada contrato fora da alçada do número 2 desta Parte, as cláusulas anunciadas no número 4 do Apêndice 1 das Orientações aplicáveis a Consultores vigoram.

Anexo IV

Execução do Programa

1. UCP:

- (a) O Mutuário manterá a UCP, com uma estrutura e funções que satisfaçam a Associação, até à conclusão do Projecto.
- (b) A UCP manterá, até à conclusão do Projecto, um coordenador do projecto e um quadro de pessoal competente em número adequado, todos com termos de referência, qualificações e experiência da aceitação da Associação e um contabilista, que será recrutado em conformidade com as cláusulas da Secção II da Programação 3 deste Acordo. O Coordenador do Projecto será responsável pela supervisão e coordenação da gestão diária do Projecto. O contabilista deverá, de entre outras

coisas, assistir o Mutuário na implementação das obrigações anunciadas na Secção 4.01 (a) deste Acordo.

2. Manual de Execução do Projecto

O Mutuário deverá executar o Projecto em conformidade com as cláusulas anunciadas no Manual de Execução do Projecto e, salvo quando a Associação concordar de outro modo, não deverá emendar ou renunciar a qualquer das cláusulas do mesmo, se tal emenda ou renúncia, na óptica da Associação, vier a afectar material ou adversamente a execução do Projecto.

3. Relatórios de Avanço

O Coordenador do Projecto será responsável pela preparação e pela transmissão à Associação, o mais tardar a 31 de Janeiro e 31 de Julho de cada ano, início a 31 de Janeiro do ano 2000, de um relatório detalhado respeitante ao progresso de execução do Projecto durante o semestre do calendário civil precedente.

4. Indicadores de Realização. Avaliações Anuais e de Meio Percurso

O Mutuário deve:

- (a) Manter políticas e procedimentos adequados que lhe permitam monitorar e avaliar numa base contínua, em conformidade com os indicadores de realização acordados entre o Mutuário e a Associação, a execução do Projecto e a realização dos objectivos do mesmo;
- (b) Realizar, conjuntamente com a Associação, (i) o mais tardar a 30 de Junho de 2000 e a 30 de Junho de 2002, as Avaliações Anuais; e (ii) o mais tardar a 30 de Junho de 2001, a Avaliação a Meio Percurso. As Avaliações Anuais e a Avaliação de Meio Percurso devem abranger, entre outras coisas: (i) o progresso realizado na prossecução dos objectivos do Projecto; (ii) o desempenho global do Projecto em oposição aos indicadores de realização do Projecto; e (iii) a qualidade dos serviços de assessoria prestados ao Projecto.
- (c) O Mutuário deve, com uma antecedência de pelos menos três (3) semanas das Avaliações Anuais e de Meio Percurso, fornecer à Associação um relatório descritivo do estado dos itens enumerados na alínea (a) precedente sobre execução do Projecto no geral.
- (d) O Mutuário deve, o mais tardar quatro (4) semanas após as Avaliações Anuais e de Meio Percurso, preparar um programa de acção, aceitável na óptica da Associação, de execução ulterior do Projecto, na óptica das conclusões das Avaliações Anuais e de Meio Percurso e, conseqüentemente, executar tal programa de acção.

Anexo V

Conta Especial

1. Para os fins convenientes deste Anexo:

- (a) A expressão "Categorias elegíveis" significa Categorias (1) a (5) anunciadas na tabela no número 1 do Anexo I deste Acordo;

(b) A expressão “Despesas Elegíveis” significa despesas respeitantes a custos sensatos de bens e serviços necessários ao Projecto e a serem financiados dos recursos do Crédito, atribuídos de quando em quando às Categorias elegíveis em conformidade com as cláusulas do Anexo I deste Acordo; e

(c) O termo “Dotação Autorizada” significa um montante equivalente a 250.000 dólares a ser levantado da Conta de Crédito e depositado na Conta Especial em conformidade com o número 3, alínea (a) deste Anexo.

2. Pagamentos através da Conta Especial serão efectuados exclusivamente para cobrir despesas elegíveis em conformidade com as cláusulas deste Anexo.

3. Subsequente à recepção por parte da Associação de justificativos, satisfatórios na sua óptica, de que a Conta Especial foi devidamente aberta, levantamentos da Dotação Autorizada e levantamentos subsequentes de reposição na Conta Especial serão efectuados do seguinte modo:

(a) Para levantamento da Dotação Autorizada, o Mutuário submeterá à Associação um pedido ou pedidos de depósito na Conta Especial de um montante ou montantes que não excedam o valor agregado da Dotação Autorizada. Ao abrigo de tal pedido ou pedidos, a Associação pode, em nome do Mutuário, levantar da Conta de Crédito e depositar na Conta Especial tal quantia ou quantias que o Mutuário tiver solicitado.

(b) (i) Para reposição na Conta Especial, o Mutuário submeterá à Associação pedidos de depósitos na Conta Especial, nos intervalos que a Associação especificará.

(ii) Precedendo cada solicitação do género ou ao tempo da sua formulação, o Mutuário fornecerá à Associação os documentos e outras provas necessárias, em conformidade com as cláusulas do número 4 desta Secção para o pagamento(s) a respeito do(s) qual(is) a reposição é solicitada. Na base de cada solicitação do género, a Associação levantará, em nome do Mutuário, da Conta de Crédito e depositará na Conta Especial o montante que o Mutuário tiver solicitado e cujo pagamento, justificado pelos citados documentos e outras provas tenha sido efectuado através da Conta Especial para as despesas elegíveis. Tais depósitos deverão ser levantados pela Associação da Conta de Crédito ao abrigo das respectivas Categorias elegíveis e nos valores equivalentes respectivos, consoante tiverem sido justificados pelos citados documentos e outras provas.

4. Para todo pagamento efectuado pelo Mutuário através da Conta Especial, o Mutuário deverá, no prazo que a Associação no limite do razoável solicitar, fornecer à Associação os documentos e outras provas concernentes que evidenciam que tal pagamento foi efectuado exclusivamente para despesas elegíveis.

5. Não obstante as cláusulas do número 3 deste Anexo, a Associação não deverá ser solicitada a efectuar depósitos suplementares na Conta Especial:

(a) Se, a qualquer momento, a Associação tiver determinado que todo levantamento suplementar deve ser efectuado pelo Mutuário directamente da Conta de Crédito em conformidade com as cláusulas do Artigo V das Condições Gerais e alínea (a) da Secção 2.02 deste Acordo;

(b) Se o Mutuário não cumprir com o fornecimento à Associação, no prazo especificado na Secção 4.01 (b) (ii) deste Acordo, de quaisquer dos relatórios de auditoria, cuja submissão à Associação é exigida, em conformidade com a dita Secção no respeitante à auditoria dos registos e contas da Conta Especial;

(c) Se, a qualquer momento, a Associação tiver notificado ao Mutuário a sua intenção de suspender, no todo ou em parte, o direito do Mutuário de efectuar levantamentos da Conta de Crédito de acordo com as cláusulas da Secção 6.02 das Condições gerais; ou

(d) Uma vez o montante total por levantar do Crédito atribuído às Categorias elegíveis menos o montante total de todas as obrigações especiais pendentes a que a Associação assumiu, em conformidade com a Secção 5.02 das Condições Gerais com relação ao Projecto, igualar o equivalente ao dobro do montante da Dotação Autorizada.

Consequentemente, levantamento da Conta de Crédito do saldo pendente do Crédito atribuído às Categorias elegíveis deve obedecer às normas que a Associação venha a especificar, por notificação, ao Mutuário. Tais levantamentos suplementares só devem ser efectuados depois de e na condição de a Associação ter sido assegurada satisfeita que todos essas importâncias pendentes e em depósito na Conta Especial à data da citada notificação serão utilizadas para efectuar pagamentos de despesas elegíveis.

6. (a) Se a Associação tiver determinado a qualquer momento que qualquer pagamento efectuado através da Conta Especial: (i) foi realizado a favor de uma despesa ou num montante não elegível em conformidade com o número 2 deste Anexo; ou (ii) não ficou justificado pelos justificativos fornecidos à Associação, o Mutuário pode, mediante pronta notificação da Associação: (A) fornecer a prova adicional que a Associação possa requerer; ou (B) depositar na Conta Especial (ou, se a Associação assim o exigir, restituir à Associação) um montante igual ao montante de tal pagamento ou a porção do mesmo que não estiver elegível ou justificada. Salvo quando a Associação concordar de outro modo, nenhum depósito suplementar na Conta Especial será efectuado pela Associação, até que o Mutuário tenha fornecido tal justificativo ou efectuado tal depósito ou restituição, consoante for o caso.

(b) se a Associação tiver determinado a qualquer momento que qualquer montante pendente da Conta Especial não será exigida para satisfazer pagamentos adicionais em nome de despesas elegíveis, o Mutuário pode, mediante pronta notificação da Associação, restituir à Associação tal montante pendente.

- (c) O Mutuário pode, mediante notificação à Associação, reembolsar à Associação todas ou quaisquer parcelas dos fundos em depósito na Conta Especial.
- (d) Reembolsos à Associação efectuados em conformidade com os nº 6, alíneas (a), (b) e (c) deste Anexo devem ser lançados em crédito na Conta de Crédito para subsequentes levantamento ou cancelamento em conformidade com as cláusulas pertinentes deste Acordo, incluindo as Condições Gerais.

Decreto nº 2/99

de 20 de Setembro

Tendo em conta a necessidade de operacionalizar o Programa Nacional de Luta Contra a Pobreza, na vertente do seu financiamento o Governo de Cabo Verde assinou com a Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA), a 03 de Junho de 1999, um acordo de empréstimo no montante de onze milhões e novecentos mil Direitos Especiais de Saque, destinado a cobrir componentes do "Programa Nacional de Luta Contra a Pobreza",

Assim, nos termos do artigo nº 44 da Lei nº 91/V/98 de 31 de Dezembro de 1998;

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 218º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Crédito concluído entre o Governo de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, em 03 de Junho de 1999, cujo texto em inglês e respectiva tradução portuguesa fazem parte integrante deste diploma, a que vem em anexo.

Artigo 2º

Objectivo

O crédito objecto do presente diploma, no valor total de onze milhões e novecentos mil Direitos Especiais de Saque, destina-se ao financiamento do "Programa Nacional de Luta Contra a Pobreza", cuja descrição consta do Anexo II ao acordo ora aprovado.

Artigo 3º

Comissão de serviço e engajamento

1. Por força do Acordo de Crédito a que se refere o presente diploma, o Governo de Cabo Verde, na qualidade de mutuário, fica obrigado ao cumprimento dos seguintes encargos gerais:

- a) Pagamento de uma comissão de serviço de três quartos de um por cento (0.75%) ao ano sobre o montante do empréstimo desembolsado e ainda não amortizado;
- b) Pagamento de uma comissão de engajamento de meio por cento (0.50%) ao ano sobre o montante do empréstimo ainda não desembolsado, sessenta dias após a assinatura do Acordo de Crédito.

2. A comissão de serviço e a comissão de engajamento, citadas no número anterior, deverão ser pagas de seis em seis meses, respectivamente, em quinze de Março e em quinze de Setembro de cada ano.

Artigo 4º

Amortização

1. Nos termos do Acordo de Crédito, fica ainda o Governo de Cabo Verde obrigado a amortizar o capital mutuado num período de trinta anos, após um período de deferimento de dez anos a partir da data de assinatura do Acordo, à razão de:

- a) Um por cento (1%) ao ano, para as prestações que começam a 15 de Setembro de 2009 e até à prestação que se vence a 15 de Março de 2019 e
- b) Dois por cento (2%) ao ano para as subsequentes prestações.

2. A amortização do capital será feita em períodos semestrais e consecutivos, a quinze de Março e quinze de Setembro de cada ano, vencendo-se a primeira prestação a quinze de Setembro de 2009.

Artigo 5º

Prazos

O prazo de utilização do empréstimo cessa a 31 de Agosto do ano 2003, ou em data posterior a fixar pela Associação Internacional para o Desenvolvimento em concertação com o Governo.

Artigo 6º

Descorços

Sobre as transferências feitas pelo mutuário a favor da Associação Internacional para o desenvolvimento, a título de amortização do capital e dos demais encargos incidentes sobre o empréstimo, não recaem quaisquer descontos seja qual for a sua natureza.

Artigo 7º

Poderes do Vice Primeiro Ministro

1. São conferidos ao Vice-Primeiro Ministro os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto da Associação Internacional para o Desenvolvimento em quaisquer actos ou para efeitos de cumprimento de quaisquer formalidades decorrentes da execução do acordo ora aprovado.

2. Os poderes conferidos no nº1 deste artigo podem ser delegados, mediante documento bastante.

Artigo 8º

Vigência

Este diploma entra imediatamente em vigor e o mencionado Acordo de Crédito produzirá efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Visto e Aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga – António Gualberto do Rosário – Rui A. de Figueiredo Soares – José Ulisses Correia e Silva.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

Credit number 3224 CV

Development Credit Agreement

Agreement, dated June 3, 1999, between Republic of Cape Verde (the Borrower) and International Development Association (the Association).

Whereas the Borrower, having satisfied itself as to the feasibility and priority of the Project described in Schedule 2 to this Agreement, has requested the Association to assist in the financing of the Project;

Whereas the Association has received a letter dated April 14, 1999, from the Borrower describing a program of actions, objectives and policies designed to implement its national poverty alleviation program (the Program) and declaring the Borrower's commitment to the execution of the Program; and

Whereas the Association has agreed, on the basis, *inter alia*, of the foregoing, to extend the Credit to the Borrower upon the terms and conditions set forth in this Agreement;

Now therefore the parties hereto hereby agree as follows:

Article I

General Conditions; Definitions

Section 1.01

The "General Conditions Applicable to Development Credit Agreements" of the Association, dated January 1, 1985 (as amended through December 2, 1997), with the modifications set forth below, (the General Conditions) constitute an integral part of this Agreement:

- (a) A new paragraph (12) is added to Section 2.01 to read as set forth below, and the existing paragraphs (12) through (14) of said Section are accordingly renumbered as paragraphs (13) through (15):

"12. 'Participating Country' means any country that the Association determines meets the requirements set forth in Section 10 of Resolution No. 183 of the Board of Governors of the Association, adopted on June 26, 1996; and 'Participating Countries' means, collectively, all such countries."

- (b) The second sentence of Section 5.01 is modified to read:

"Except as the Borrower and the Association shall otherwise agree, no withdrawals shall be made (a) on account of expenditures in the territories of any country which is not a Participating Country or for goods produced in, or services supplied from, such territories; or (b) for the purpose of any payment to persons or entities, or for any import of goods, if such payment or import, to the knowledge of the Association, is prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations."

Section 1.02

Unless the context otherwise requires, the several terms defined in the General Conditions and in the Preamble to this Agreement have the respective meanings therein set forth, and the following

additional terms have the following meanings:

- (a) "Annual Reviews" means the annual reviews referred to in paragraph 4 of Schedule 4 to this Agreement;
- (b) "Beneficiaries" means municipal committees, local communities or organizations determined to be eligible for a Subproject Grant (as hereinafter defined) in accordance with the eligibility criteria specified in Section II of Schedule 4 to this Agreement and in the PIP and to whom or for whose benefit a Subproject Grant is made or proposed to be made;
- (c) "BCV" means *Banco de Cabo Verde*, the Borrower's Central Bank, established by the Borrower's Decree-Law (*Decreto-Lei*) Nº 42/93, dated July 15, 1993;
- (d) "Convention" or "Conventions" mean the agreement(s), in form and substance satisfactory to the Association, to be entered into by the Borrower and the Project Implementation Agencies (as hereinafter defined) pursuant to Section 3.01 (b) of this Agreement and Schedule 6 to this Agreement, setting forth the terms and conditions related to the execution of Parts A.1 and A.4 of the Project, as the same may be amended from time to time, and such term includes all schedules and agreements supplemental to the Convention;
- (e) "Cape Verde Escudo" and "C.V. Esc." mean the currency of the Borrower;
- (f) "FAIMO" means *Frente de Alta Intensidade de Mão de Obra*, the labor intensive public works program of the Borrower;
- (g) "Initial Deposit" means an amount in C.V. Esc. equivalent to US\$40,000, referred to in Section 3.03 (b) of this Agreement;
- (h) "Midterm Review" means the midterm review referred to in paragraph 4 of Schedule 4 to this Agreement;
- (i) "Subproject" means an activity financed or to be financed in part out of the proceeds of the Credit under Part A.1 of the Project;
- (j) "Subproject Grant" means a grant made or proposed to be made by the Project Implementation Agencies to Beneficiaries for the purpose of financing a Subproject under Part A.1 of the Project;
- (k) "Subproject Grant Agreement" means an agreement between the Project Implementation Agencies and Beneficiaries setting forth the terms and conditions under which a Subproject Grant shall be made available to the Beneficiaries for the purpose of financing a Subproject under Part A.1 of the Project;
- (l) "NGO" means a nongovernmental organization;

- (m) "NPAP" means the Borrower's national poverty alleviation program;
- (n) "OVPM" means the Borrower's Office of the Vice Prime Minister;
- (o) "PCU" means the Project Coordination Unit within OVPM which will be responsible for the overall coordination of the Project, established and operating under the Borrower's Decree No. 40-B/98 dated August 27, 1998 and referred to in paragraph 1 of Schedule 4 to this Agreement;
- (p) "Project Account" means the account referred to in Section 3.03 (a) of this Agreement;
- (q) "Project Implementation Plan" or "PIP" means the Project implementation plan, in form and substance satisfactory to the Association, referred to in paragraph 2 of Schedule 4 to this Agreement, containing, inter alia, work plans, monitoring and performance indicators, as well as the terms and conditions under which the Borrower will enter into Conventions with Project Implementation Agencies and outlining the procurement, disbursement, administrative, financial and other arrangements for the implementation of the Project, as the same may be amended from time to time in consultation with the Association, and such term includes any schedules to the PIP;
- (r) "Project Implementation Agencies" means any agencies to which the Borrower will entrust the execution of Parts A.1 and A.4 of the Project, pursuant to a Convention;
- (s) "Project Management Report" means each report prepared in accordance with Section 4.02 (b) of this Agreement;
- (t) "Project Preparation Advance" means the project preparation advance granted by the Association to the Borrower pursuant to a letter agreement between the Borrower and the Association, dated October 17, 1997 and countersigned by the Borrower on October 31, 1997; and
- (u) "Special Account" means the account referred to in Section 2.02 (b) of this Agreement.

Article II

The Credit

Section 2.01

The Association agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in the Development Credit Agreement, an amount in various currencies equivalent to eleven million nine hundred thousand Special Drawing Rights (SDR 11,900,000).

Section 2.02

- (a) The amount of the Credit may be withdrawn from the Credit Account in accordance with the provisions of Schedule 1 to this Agreement for (i) expenditures made (or, if the Association shall so agree, to be made) in res-

pect of the reasonable cost of goods and services required for the Project described in Schedule 2 to this Agreement and to be financed out of the proceeds of the Credit; and (ii) amounts paid (or, if the Association shall so agree, to be paid) by the Project Implementation Agencies on account of withdrawals made for the benefit of any Beneficiaries under Subproject Grant Agreements to meet the reasonable cost of goods, works and services required for Subprojects under Part A.1 of the Project, and in respect of which the withdrawal from the Credit Account is requested.

- (b) The Borrower may, for the purposes of the Project, open and maintain in dollars a special deposit account in BCV on terms and conditions satisfactory to the Association. Deposits into, and payments out of, the Special Account shall be made in accordance with the provisions of Schedule 5 to this Agreement.
- (c) Promptly after the Effective Date, the Association shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Credit Account and pay to itself the amount required to repay the principal amount of the Project Preparation Advance withdrawn and outstanding as of such date and to pay all unpaid charges thereon. The unwithdrawn balance of the authorized amount of the Project Preparation Advance shall thereupon be canceled.

Section 2.03

The Closing Date shall be August 31, 2003, or such later date as the Association shall establish. The Association shall promptly notify the Borrower of such later date.

Section 2.04

- (a) The Borrower shall pay to the Association a commitment charge on the principal amount of the Credit not withdrawn from time to time at a rate to be set by the Association as of June 30 of each year, but not to exceed the rate of one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum.
- (b) The commitment charge shall accrue (i) from the date sixty days after the date of this Agreement (the accrual date) to the respective dates on which amounts shall be withdrawn by the Borrower from the Credit Account or canceled; and (ii) at the rate set as of the June 30 immediately preceding the accrual date and at such other rates as may be set from time to time thereafter pursuant to paragraph (a) above. The rate set as of June 30 in each year shall be applied from the next date in that year specified in Section 2.06 of this Agreement.
- (c) The commitment charge shall be paid (i) at such places as the Association shall reasonably request; (ii) without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Borrower; and (iii) in the currency specified

in this Agreement for the purposes of Section 4.02 of the General Conditions or in such other eligible currency or currencies as may from time to time be designated or selected pursuant to the provisions of that Section.

Section 2.05

The Borrower shall pay to the Association a service charge at the rate of three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the principal amount of the Credit withdrawn and outstanding from time to time.

Section 2.06

Commitment charges and service charges shall be payable semiannually on March 15 and September 15 in each year.

Section 2.07

(a) Subject to paragraphs (b), (c) and (d) below, the Borrower shall repay the principal amount of the Credit in semiannual installments payable on each March 15 and September 15, commencing September 15, 2009 and ending March 15, 2039. Each installment to, and including the installment payable on, March 15, 2019 shall be one percent (1%) of such principal amount, and each installment thereafter shall be two percent (2%) of such principal amount.

(b) Whenever (i) the Borrower's per capita gross national product (GNP), as determined by the Association, shall have exceeded for three consecutive years the level established annually by the Association for determining eligibility to access the Association's resources; and (ii) the Bank shall consider the Borrower creditworthy for Bank lending, the Association may, subsequent to the review and approval thereof by the Executive Directors of the Association and after due consideration by them of the development of the Borrower's economy, modify the repayment of installments under paragraph (a) above by:

(A) requiring the Borrower to repay twice the amount of each such installment not yet due until the principal amount of the Credit shall have been repaid; and

(B) requiring the Borrower to commence repayment of the principal amount of the Credit as of the first semiannual payment date referred to in paragraph (a) above falling six months or more after the date on which the Association notifies the Borrower that the events set out in this paragraph (b) have occurred, provided, however, that there shall be a grace period of a minimum of five years on such repayment of principal.

(c) If so requested by the Borrower, the Association may revise the modification referred to in paragraph (b) above to include, in lieu of some or all of the increase in the amounts of such installments, the payment of interest at an annual rate agreed with the Association on the principal amount of the Credit

withdrawn and outstanding from time to time, provided that, in the judgment of the Association, such revision shall not change the grant element obtained under the above-mentioned repayment modification.

(d) If, at any time after a modification of terms pursuant to paragraph (b) above, the Association determines that the Borrower's economic condition has deteriorated significantly, the Association may, if so requested by the Borrower, further modify the terms of repayment to conform to the schedule of installments as provided in paragraph (a) above.

Section 2.08

The currency of the United States of America is hereby specified for the purposes of Section 4.02 of the General Conditions.

Article III

Execution of the Project

Section 3.01

(a) The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project as set forth in Schedule 2 to this Agreement, and, to this end, shall carry out the Project with due diligence and efficiency and in conformity with appropriate administrative, financial, environmental, economic and management practices, and shall provide, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources required for the Project

(b) Parts A.1 and A.4 of the Project shall be carried out by the Borrower through the Project Implementation Agencies and, to that end, the Borrower shall, without any limitation or restriction upon any of its other obligations under this Agreement, cause the Project Implementation Agencies to perform, in accordance with the provisions of the PIP and Conventions, all the obligations of the Project Implementation Agencies therein set forth, take and cause to be taken all action, including the provision of funds, facilities, services and other resources, necessary or appropriate to enable the Project Implementation Agencies to perform such obligations; and shall not take or cause to be taken any action which would prevent or interfere with such performance of the Project Implementation Agencies.

(c) The Borrower shall enter into Conventions with the Project Implementation Agencies, under which it shall make the proceeds of the Credit allocated from time to time to Categories (1) and (4) of the table in paragraph 1 of Schedule 1 to this Agreement, available to the Project Implementation Agencies on a non-reimbursable basis for the purposes of Parts A.1 and A.4 of the Project under terms and conditions which shall have been approved by the Association.

- (d) The Borrower shall exercise its rights and perform its obligations under the Conventions in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Association and to accomplish the purposes of the Credit and, except as the Association shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Conventions or any provision thereof.

Section 3.02

Except as the Association shall otherwise agree, procurement of the goods and consultants' services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Credit shall be governed by the provisions of Schedule 3 to this Agreement.

Section 3.03

Without limitation to its obligations under Section 3.01 of this Agreement, the Borrower shall, for the purposes of making available its counterpart contribution to the financing of the Project:

- (a) Open and maintain an account (the Project Account) in C.V. Esc. in BCV on terms and conditions satisfactory to the Association;
- (b) Promptly thereafter, deposit the Initial Deposit into such account to finance the Borrower's contribution to the Project;
- (c) Deposit into the Project Account, until the completion of the Project, such amounts as shall be required to replenish in a timely manner the Project Account in an amount equal to at least the expected expenditures of the following quarter; and
- (d) Use the Project Account funds exclusively to finance expenditures under the Project.

Section 3.04

For the purposes of Section 9.07 of the General Conditions and without limitation thereto, the Borrower shall:

- (a) Prepare, on the basis of guidelines acceptable to the Association and furnish to the Association not later than six (6) months after the Closing Date or such later date as may be agreed for this purpose between the Borrower and the Association, a plan for the future operation of the Project; and
- (b) Afford the Association a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower on said plan.

Section 3.05

The Borrower shall furnish to the Association technical audit reports, in form and substance satisfactory to the Association, on the implementation of the Subprojects three months before each Annual Review.

Article IV

Financial Covenants

Section 4.01

- (a) The Borrower shall maintain, or cause to be maintained, records and accounts adequate to reflect, in accordance with sound accounting practices, the operations, resources and expenditures in respect of the Project of the departments or agencies of the Borrower responsible for carrying out the Project or any part thereof.
- (b) The Borrower shall:
- (i) have the records and accounts referred to in paragraph (a) of this Section, including those for the Special Account, for each fiscal year audited, in accordance with appropriate auditing principles consistently applied, by independent auditors acceptable to the Association;
- (ii) furnish to the Association as soon as available, but in any case not later than six (6) months after the end of each such year, the report of such audit by said auditors, of such scope and in such detail as the Association shall have reasonably requested; and
- (iii) furnish to the Association such other information concerning said records and accounts and the audit thereof as the Association shall from time to time reasonably request.
- (c) For all expenditures with respect to which withdrawals from the Credit Account were made on the basis of statements of expenditure or Project Management Reports, the Borrower shall:
- (i) maintain or cause to be maintained, in accordance with paragraph (a) of this Section, records and separate accounts reflecting such expenditures;
- (ii) retain, until at least one year after the Association has received the audit report for the fiscal year in which the last withdrawal from the Credit Account was made, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing such expenditures;
- (iii) enable the Association's representatives to examine such records; and
- (iv) ensure that such records and accounts are included in the annual audit referred to in paragraph (b) of this Section and that the report of such audit contains a separate opinion by said auditors as to whether the statements of expenditure or Project Management Reports submitted during such fiscal year, together with the procedures and internal controls involved in their preparation, can be relied upon to support the related withdrawals.

Section 4.02

(a) Without limitation upon the provisions of Section 4.01 of this Agreement, the Borrower shall carry out a time-bound action plan acceptable to the Association for the strengthening of its financial management system for the Project in order to enable the Borrower, not later than July 1, 2001, or such later date as the Association shall agree, to prepare quarterly Project Management Reports acceptable to the Association, each of which:

(i) (A) sets forth actual sources and applications of funds for the Project, both cumulatively and for the period covered by said report, and projected sources and applications of funds for the Project for the six-month period following the period covered by said report; and (B) shows separately expenditures financed out of the proceeds of the Credit during the period covered by said report and expenditures proposed to be financed out of the proceeds of the Credit during the six-month period following the period covered by said report;

(ii) (A) describes physical progress in Project implementation, both cumulatively and for the period covered by said report; and (B) explains variances between the actual and previously forecast implementation targets; and

(iii) sets forth the status of procurement under the Project and expenditures under contracts financed out of the proceeds of the Credit, as at the end of the period covered by said report.

(b) Upon the completion of the action plan referred to in paragraph (a) of this Section, the Borrower shall prepare, in accordance with guidelines acceptable to the Association, and furnish to the Association not later than 45 days after the end of each calendar quarter, a Project Management Report for such period.

Article V

Remedies of the Association

Section 5.01

Pursuant to Section 6.02 (l) of the General Conditions, the following additional event is specified, namely that, as a result of events which have occurred after the date of the Development Credit Agreement, an extraordinary situation shall have arisen which shall make it improbable that the Program or a significant part thereof will be carried out.

Article VI

Effective Date; Termination

Section 6.01

The following events are specified as additional conditions to the effectiveness of the Development Credit Agreement within the meaning of Section 12.01 (b) of the General Conditions:

(a) The Borrower has selected at least one Project Implementation Agency, satisfactory to the Association, to carry out Parts A.1 and A.4 of the Project during the first year of imple-

mentation of the Project and has entered into a Convention, in form and substance satisfactory to the Association, with such Project Implementation Agency;

(b) The Borrower has adopted the PIP, in form and substance satisfactory to the Association;

(c) The Borrower has established a computerized accounting and financial management system in the PCU, satisfactory to the Association;

(d) The Borrower has appointed the independent auditors referred to in Section 4.01 (b) of this Agreement, in accordance with the provisions of Section II of Schedule 3 to this Agreement;

(e) The Project Account has been opened and the Initial Deposit referred to in Section 3.03 (b) of this Agreement has been deposited therein; and

(f) The PCU has been established in accordance with the provisions of paragraph 1 (b) of Schedule 4 to this Agreement.

Section 6.02

The date one hundred and twenty (120) days after the date of this Agreement is hereby specified for the purposes of Section 12.04 of the General Conditions.

Article VII

Representative of the Borrower; Addresses

Section 7.01

The Minister of the Borrower at the time responsible for finance is designated as representative of the Borrower for the purposes of Section 11.03 of the General Conditions.

Section 7.02

The following addresses are specified for the purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

For the Borrower:

Office of the Vice Prime Minister

C.P. 30

Praia, Cabo Verde

Cable address: Telex:

COORDENACAO 608 MCECV

Cape Verde

For the Association:

International Development Association

1818 H Street, NW

Washington, DC 20433

United States of America

Cable address: Telex:

INDEVAS 248423 (MCI) or

Washington, DC 64145 (MCI)

In witness whereof, the parties hereto, acting through their duly authorized representatives, have caused this Agreement to be signed in their respective names in the District of Columbia, United States of America, as of the day and year first above written.

Republic of Cape Verde, *Amilcar Spencer Lopes*, Authorized Representative

International Development Association, *Jean Louis Sabib*, Regional Vice President Africa

SCHEDULE 1

Withdrawal of the Proceeds of the Credit

1. The table below sets forth the Categories of items to be financed out of the proceeds of the Credit, the allocation of the amounts of the Credit to each Category and the percentage of expenditures for items so to be financed in each Category:

Category	Amount of the Credit Allocated (Expressed in SDR Equivalent)	% of Expenditures to be Financed
(1) Subprojects	8,330,000	90%
(2) Goods	80,000	100% of foreign expenditures and 90% of local expenditures
(3) Consultants' services	1,630,000	100%
(4) Training	370,000	90%
(5) Operating Costs	80,000	90%
(6) Refunding of Project Preparation Advance	670,000	Amount due pursuant to Section 2.02 (c) of this Agreement
(7) Unallocated	740,000	
TOTAL	11,900,000	

2. For the purposes of this Schedule:

- (a) the term "foreign expenditures" means expenditures in the currency of any country other than that of the Borrower for goods or services supplied from the territory of any country other than that of the Borrower;
- (b) the term "local expenditures" means expenditures in the currency of the Borrower or for goods or services supplied from the territory of the Borrower; and
- (c) the term "operating costs" means the incremental operating costs incurred on account of Project implementation, including office supplies and equipment, rental of office space, vehicle operation and maintenance, communication and travel costs, but excluding salaries of members of the Borrower's civil service.

3. Notwithstanding the provisions of paragraph 1 above, no withdrawals shall be made in respect of:

- (a) Payments made for expenditures prior to the date of this Agreement; and

- (b) A Subproject Grant unless such Subproject Grant has been made in accordance with the criteria and procedures and under the terms and conditions set forth or referred to in Section II of Schedule 4 to this Agreement and in the PIP.

4. The Association may require withdrawals from the Credit Account to be made on the basis of statements of expenditure for expenditures for (i) goods and works under contracts costing less than \$100,000 equivalent each; (ii) consultants' services (firms) under contracts not exceeding \$100,000 equivalent; and (iii) consultants' services (individuals) under contracts not exceeding \$50,000 equivalent, all under such terms and conditions as the Association shall specify by notice to the Borrower.

SCHEDULE 2

Description of the Project

The objectives of the Project are to assist the Borrower to (a) alleviate poverty through the creation of employment opportunities; (b) strengthen its institutional capacity to coordinate, monitor and evaluate the NPAP; and (c) strengthen the capacities of municipalities, local communities, and NGOs in planning, implementing, and monitoring cost-effective poverty alleviation interventions.

The Project consists of the following parts, subject to such modifications thereof as the Borrower and the Association may agree upon from time to time to achieve such objectives:

Part A: Public Works and Employment Creation

1. Carrying out and monitoring by the Project Implementation Agencies of Subprojects, for the construction and rehabilitation of infrastructure and public facilities, and community activities submitted by Beneficiaries.

2. Strengthening of the capacity of the Project Implementation Agencies to implement Parts A.1 and A.4 of the Project, through the provision of training of its personnel, studies, and technical advisory services.

3. Design and implementation of a communications program to strengthen the Project Implementation Agencies' capacity to communicate information about the Program to the public.

4. Provision of training and technical advisory services to assist local small entrepreneurs, FAIMO workers, municipal workers, and NGOs to improve their contract management skills.

Part B: Institutional Capacity Building and Monitoring and Evaluation

1. Strengthening of the capacity of the PCU to coordinate, supervise, and monitor the execution of the Project, through the provision of training of its personnel, studies, technical advisory services, and the acquisition of equipment.

2. Strengthening the capacity of the Borrower to undertake poverty monitoring and analysis activities through the provision of technical advisory services and training.

3. Establishment of an independent and external monitoring and evaluation system to monitor the performance of the Project Implementing Agencies and overall Project implementation, as well as the implementation of the Subprojects, and the design of a program to overcome any constraints encountered during the implementation of the Project, through the provision of technical advisory services.

* * *

The Project is expected to be completed by February 28, 2003.

SCHEDULE 3

Procurement and Consultants' Services

Section I. Procurement of Goods and Works

Part A: General

1. Goods and works shall be procured in accordance with (a) the provisions of Section I of the "Guidelines for Procurement under IBRD Loans and IDA Credits" published by the Bank in January 1995 and revised in January and August 1996 and September 1997 and January 1999, subject to the modifications thereto set forth in paragraph 2 of this Part A (the Guidelines); and (b) the provisions of the following Parts of this Section I.

2. In paragraphs 1.6 and 1.8 of the Guidelines, the references to "Bank member countries" and "member country" shall be deemed to be references, respectively, to "Participating Countries" and "Participating Country."

Part B: International Competitive Bidding

1. Except as otherwise provided in Part C of this Section, goods and works shall be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of Section II of the Guidelines and paragraph 5 of Appendix 1 thereto.

2. The following provisions shall apply to goods and works to be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of paragraph 1 of this Part B.

Grouping of Contracts

To the extent practicable, contracts for goods and works shall be grouped, respectively, in bid packages estimated to cost \$5,000 (goods) and \$50,000 (works) equivalent or more each.

Part C: Other Procurement Procedures

1. National Competitive Bidding

Works under Part A of the Project estimated to cost less than \$300,000 equivalent per contract, up to an aggregate amount not to exceed \$10,300,000 equivalent, may be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of paragraphs 3.3 and 3.4 of the Guidelines.

2. National Shopping

Goods under Part A of the Project estimated to cost less than \$10,000 equivalent per contract, up to an aggregate amount not to exceed \$20,000 equivalent, may

be procured under contracts awarded on the basis of national shopping procedures, in accordance with the provisions of paragraphs 3.5 and 3.6 of the Guidelines.

3. Procurement of Small Works

Works under Part A of the Project estimated to cost less than \$50,000 equivalent per contract, up to an aggregate amount not to exceed \$2,600,000 equivalent, may be procured under lump-sum, fixed-price contracts awarded on the basis of quotations obtained from at least three (3) qualified domestic contractors in response to a written invitation. The invitation shall include a detailed description of the works, including basic specifications, the required completion date, a basic form of agreement acceptable to the Association, and relevant drawings, where applicable. The award shall be made to the contractor who offers the lowest price quotation for the required work, and who has the experience and resources to complete the contract successfully. Pre-qualification shall be widely advertised in the local press (all islands) and updated every six months. Qualification criteria, scope of works to be completed during the next twelve months and their location, shall be made known to all candidates.

Part D: Review by the Association of Procurement Decisions

1. Procurement Planning

Prior to the issuance of any invitations to bid for contracts, the proposed procurement plan for the Project shall be furnished to the Association for its review and approval, in accordance with the provisions of paragraph 1 of Appendix 1 to the Guidelines. Procurement of all goods and works shall be undertaken in accordance with such procurement plan as shall have been approved by the Association, and with the provisions of said paragraph 1.

2. Prior Review

With respect to each contract estimated to cost the equivalent of \$100,000 or more for goods and works, the procedures set forth in paragraphs 2 and 3 of Appendix 1 to the Guidelines shall apply.

3. Post Review

With respect to each contract not governed by paragraph 2 of this Part, the procedures set forth in paragraph 4 of Appendix 1 to the Guidelines shall apply.

Section II. Employment of Consultants

Part A: General

1. Consultants' services shall be procured in accordance with (a) the provisions of the Introduction and Section IV of the "Guidelines: Selection and Employment of Consultants by World Bank Borrowers" published by the Bank in January 1997 and revised in September 1997 and January 1999, subject to the modifications set forth in paragraph 2 of this Part A (the Consultant Guidelines); and (b) the provisions of the following Parts of this Section II.

2. In paragraph 1.10 of the Consultant Guidelines, the references to "Bank member countries" and "member country" shall be deemed to be references, respecti-

vely, to "Participating Countries" and "Participating Country."

Part B: Quality and Cost-Based Selection

1. Except as otherwise provided in Part C of this Section, consultants' services shall be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of Section II of the Consultant Guidelines, paragraph 3 of Appendix 1 thereto, Appendix 2 thereto, and the provisions of paragraphs 3.13 through 3.18 thereof applicable to quality- and cost-based selection of consultants.

2. The following provisions shall apply to consultants' services to be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of the preceding paragraph. The shortlist of consultants for services estimated to cost less than \$50,000 equivalent per contract may comprise entirely national consultants in accordance with the provisions of paragraph 2.7 of the Consultant Guidelines.

Part C: Other Procedures for the Selection of Consultants

1. Least-Cost Selection

Services for audits of the Project may be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of paragraphs 3.1 and 3.6 of the Consultant Guidelines.

2. Single-Source Selection

Services for small assignments (e.g., land surveys) which are estimated to cost less than \$5,000 equivalent per contract, up to an aggregate amount not to exceed \$200,000 equivalent, may, with the Association's prior agreement, be procured in accordance with the provisions of paragraphs 3.8 through 3.11 of the Consultant Guidelines.

3. Selection Based on Consultants' Qualifications

Services for studies and construction supervision estimated to cost less than \$50,000 equivalent per contract, up to an aggregate amount not to exceed \$300,000 equivalent, may be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of paragraphs 3.1 and 3.7 of the Consultant Guidelines. The Project Implementation Agencies will maintain and update a list of qualified firms following advertisement in order to obtain expressions of interest, as described in the PIP.

4. Individual Consultants

Services for lectures and small studies which do not require team work, up to an aggregate amount not to exceed \$180,000 equivalent, shall be procured under contracts awarded to individual consultants in accordance with the provisions of paragraphs 5.1 through 5.3 of the Consultant Guidelines.

Part D: Review by the Association of the Selection of Consultants

1. Selection Planning

Prior to the issuance to consultants of any requests for proposals, the proposed plan for the selection of consultants under the Project shall be furnished to the Association for its review and approval, in accordance

with the provisions of paragraph 1 of Appendix 1 to the Consultant Guidelines. Selection of all consultant services shall be undertaken in accordance with such selection plan as shall have been approved by the Association, and with the provisions of said paragraph 1.

2. Prior Review

(a) With respect to each contract for the employment of consulting firms estimated to cost the equivalent of \$100,000 or more, the procedures set forth in paragraphs 1, 2 (other than the third subparagraph of paragraph 2 (a)) and 5 of Appendix 1 to the Consultant Guidelines shall apply.

(b) With respect to each contract for the employment of individual consultants estimated to cost the equivalent of \$50,000 or more, the qualifications, experience, terms of reference and terms of employment of the consultants shall be furnished to the Association for its prior review and approval. The contract shall be awarded only after the said approval shall have been given.

3. Post Review

With respect to each contract not governed by paragraph 2 of this Part, the procedures set forth in paragraph 4 of Appendix 1 to the Consultant Guidelines shall apply.

SCHEDULE 4

Implementation Program

Section I: General

1. PCU

(a) The Borrower shall maintain the PCU, in a form and with functions satisfactory to the Association, until the completion of the Project.

(b) The PCU shall maintain, until the completion of the Project, a project coordinator and competent staff in adequate numbers, all with terms of reference, qualifications, and experience acceptable to the Association, and an accountant who shall be employed in accordance with the provisions of Section II of Schedule 3 to this Agreement. The project coordinator shall be responsible for the supervision and coordination of the day-to-day management of the Project. The accountant shall, inter alia, assist the Borrower in the carrying out of the obligations set forth in Section 4.01 (a) of this Agreement.

2. PIP

The Borrower shall carry out the Project and cause the Project Implementation Agencies to carry out Parts A.1 and A.4 of the Project in accordance with procedures set out in the PIP and the Conventions and, except as the Association shall otherwise agree, shall not amend or waive any provision thereof, if such amendment or waiver may, in the opinion of the Association, materially or adversely affect the implementation of the Project.

3. Project Implementation Agencies

The Project Implementation Agencies shall maintain, until the completion of the Project, competent staff in adequate numbers, all with terms of reference, qualifications, and experience acceptable to the Association, including (i) a director general; (ii) an administrative director; and (iii) a technical director who shall be employed in accordance with the provisions of Section II of Schedule 3 to this Agreement.

4. Performance Indicators, Annual Reviews and Midterm Review

The Borrower shall:

- (a) maintain policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with the performance indicators agreed upon between the Borrower and the Association, the carrying out of the Project and the achievement of the objectives thereof;
- (b) carry out, jointly with the Association and the Project Implementation Agencies, (i) not later than September 30, 2000 and September 30, 2003, the Annual Reviews; and (ii) not later than September 30, 2001, the Midterm Review. The Annual Reviews and the Midterm Review shall cover, among other things (A) progress made in meeting the Project's objectives; and (B) overall Project performance as measured against Project performance indicators;
- (c) The Borrower shall, at least three (3) weeks prior to the Annual Reviews and the Midterm Review, furnish to the Association a report describing the status of the items listed in paragraph (a) above and of Project implementation generally; and
- (d) The Borrower shall, not later than four (4) weeks after the Annual Reviews and the Midterm Review, prepare an action program, acceptable to the Association, for further implementation of the Project having regard to the findings of the Annual Reviews and the Midterm Review and, thereafter, implement such action program.

Section II: Part A.1 of the Project/Subprojects

1. Eligibility Criteria for Subprojects

No Subproject shall be eligible for financing out of the proceeds of this Credit unless the Project Implementation Agency has determined, on the basis of an appraisal conducted in accordance with the guidelines set forth in the PIP, that the Subproject satisfies the eligibility criteria specified in the PIP, including, in particular, the following:

- (a) The Subprojects shall be for basic infrastructure services and public facilities (including water supply, small roads, sanitation systems, rehabilitation of schools, health centers, and markets), as well as community demand-driven, small-scale social infrastructure, including training of NGOs, communities, and municipalities in participatory approaches, microproject preparation, and management;

- (b) The Subproject shall be initiated by Beneficiaries;
- (c) The Subproject shall be targeted at lower income group Beneficiaries;
- (d) The Subproject shall be designed in such a way that its mode of implementation is labor-intensive and provides maximum employment opportunities within sound economic parameters;
- (e) The Subproject shall be designed in such a way that its operation and maintenance shall be sustainable; and
- (f) The Subproject shall be in compliance with the standards set forth in the applicable laws of the Borrower, relating to health, safety, and environmental protection, as well as the Association's applicable guidelines.

2. Terms and Conditions Regarding Subprojects

Subprojects shall be carried out pursuant to Subproject Grant Agreements, to be concluded between the Project Implementation Agencies and the legally established and authorized representative or representatives of the Beneficiaries, under terms and conditions satisfactory to the Association, which, inter alia, shall include the following:

- (a) Financing by the Project Implementation Agencies on a grant basis, except that all Beneficiaries shall make a contribution as provided for in the PIP;
- (b) The obligation to (i) carry out the Subproject in accordance with the PIP, with due diligence and efficiency and in accordance with sound technical, financial, environmental, and managerial standards; and (ii) maintain adequate records to reflect, in accordance with sound accounting practices, the operations, resources, and expenditures in respect of the Subproject;
- (c) The requirement that: (i) the goods, works, and services to be financed from the proceeds of the Credit shall be procured in accordance with the procedures set forth in Schedule 3 to this Agreement; and (ii) such goods, works, and services shall be used exclusively in the carrying out of the Subproject;
- (d) The right of the Project Implementation Agencies to inspect by themselves, or jointly with the Association, if the Association shall so request, the goods, works, sites, plants, and construction included in the Subproject, the operations thereof, and any relevant records and documents;
- (e) The right of the Project Implementation Agencies to obtain all information as the Project Implementation Agencies or the Association shall reasonably request regarding the administration, operation, and financial condition of the Subproject; and

- (f) The right of the Project Implementation Agencies to suspend or terminate the right of the Beneficiaries to use the proceeds of the Credit for the Subproject upon the failure by the Beneficiaries to perform any of their obligations under the relevant agreement.

SCHEDULE 5

Special Account

1. For the purposes of this Schedule:

- (a) The term "eligible Categories" means Categories (1) through (5) set forth in the table in paragraph 1 of Schedule 1 to this Agreement;
- (b) The term "eligible expenditures" means expenditures in respect of the reasonable cost of goods and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Credit allocated from time to time to the eligible Categories in accordance with the provisions of Schedule 1 to this Agreement; and
- (c) The term "Authorized Allocation" means an amount equivalent to \$500,000 to be withdrawn from the Credit Account and deposited into the Special Account pursuant to paragraph 3 (a) of this Schedule.

2. Payments out of the Special Account shall be made exclusively for eligible expenditures in accordance with the provisions of this Schedule.

3. After the Association has received evidence satisfactory to it that the Special Account has been duly opened, withdrawals of the Authorized Allocation and subsequent withdrawals to replenish the Special Account shall be made as follows:

- (a) For withdrawals of the Authorized Allocation, the Borrower shall furnish to the Association a request or requests for deposit into the Special Account of an amount or amounts which do not exceed the aggregate amount of the Authorized Allocation. On the basis of such request or requests, the Association shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Credit Account and deposit into the Special Account such amount or amounts as the Borrower shall have requested.
- (b) (i) For replenishment of the Special Account, the Borrower shall furnish to the Association requests for deposits into the Special Account at such intervals as the Association shall specify.
- (ii) Prior to or at the time of each such request, the Borrower shall furnish to the Association the documents and other evidence required pursuant to paragraph 4 of this Schedule for the payment or payments in respect of which replenishment is requested. On the basis of each such request, the Association shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Credit Account and deposit into the Special Account such amount as the Borrower shall have requested and as

shall have been shown by said documents and other evidence to have been paid out of the Special Account for eligible expenditures. All such deposits shall be withdrawn by the Association from the Credit Account under the respective eligible Categories, and in the respective equivalent amounts, as shall have been justified by said documents and other evidence.

4. For each payment made by the Borrower out of the Special Account, the Borrower shall, at such time as the Association shall reasonably request, furnish to the Association such documents and other evidence showing that such payment was made exclusively for eligible expenditures.

5. Notwithstanding the provisions of paragraph 3 of this Schedule, the Association shall not be required to make further deposits into the Special Account:

- (a) if, at any time, the Association shall have determined that all further withdrawals should be made by the Borrower directly from the Credit Account in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and paragraph (a) of Section 2.02 of this Agreement;
- (b) if the Borrower shall have failed to furnish to the Association, within the period of time specified in Section 4.01 (b) (ii) of this Agreement, any of the audit reports required to be furnished to the Association pursuant to said Section in respect of the audit of the records and accounts for the Special Account;
- (c) if, at any time, the Association shall have notified the Borrower of its intention to suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Credit Account pursuant to the provisions of Section 5.02 of the General Conditions; or
- (d) once the total unwithdrawn amount of the Credit allocated to the eligible Categories, minus the total amount of all outstanding special commitments entered into by the Association pursuant to Section 5.02 of the General Conditions with respect to the Project, shall equal the equivalent of twice the amount of the Authorized Allocation. Thereafter, withdrawal from the Credit Account of the remaining unwithdrawn amount of the Credit allocated to the eligible Categories shall follow such procedures as the Association shall specify by notice to the Borrower. Such further withdrawals shall be made only after and to the extent that the Association shall have been satisfied that all such amounts remaining on deposit in the Special Account as of the date of such notice will be utilized in making payments for eligible expenditures.

6. (a) If the Association shall have determined at any time that any payment out of the Special Account: (i) was made for an expenditure or in an amount not eligible pursuant to paragraph 2 of this Schedule; or (ii) was not justified by the evidence furnished to the Association, the Borrower shall, promptly upon notice

from the Association: (A) provide such additional evidence as the Association may request; or (B) deposit into the Special Account (or, if the Association shall so request, refund to the Association) an amount equal to the amount of such payment or the portion thereof not so eligible or justified. Unless the Association shall otherwise agree, no further deposit by the Association into the Special Account shall be made until the Borrower has provided such evidence or made such deposit or refund, as the case may be.

(b) If the Association shall have determined at any time that any amount outstanding in the Special Account will not be required to cover further payments for eligible expenditures, the Borrower shall, promptly upon notice from the Association, refund to the Association such outstanding amount.

(c) The Borrower may, upon notice to the Association, refund to the Association all or any portion of the funds on deposit in the Special Account.

(d) Refunds to the Association made pursuant to paragraphs 6 (a), (b), and (c) of this Schedule shall be credited to the Credit Account for subsequent withdrawal or for cancellation in accordance with the relevant provisions of this Agreement, including the General Conditions.

SCHEDULE 6

Terms and Conditions of Conventions Required Pursuant to Section 3.01 (b) of this Agreement

The terms and conditions of the Conventions shall include, inter alia, the following obligations of the Project Implementation Agencies to:

- (a) carry out Parts A.1 and A.4 of the Project with due diligence and efficiency, in conformity with appropriate administrative, financial and engineering practices, with due regard to environmental factors, and in accordance with the PIP; and provide, or cause to be provided, promptly as needed, the facilities, services, and other resources required for Parts A.1 and A.4 of the Project;
- (b) comply with the procedures for the procurement of goods and works set forth in Schedule 3 to this Agreement;
- (c) comply with record keeping, auditing and report requirements set forth in Section 4.01 of this Agreement, with respect to Parts A.1 and A.4 of the Project, including the annual auditing of its accounts and financial statements (balance sheets, statements of income and expenses, and related statements);
- (d) carry out its operations and conduct its affairs in accordance with sound administrative, financial, environmental, and engineering practices;
- (e) take out and maintain with responsible insurers, or make other provision satisfactory to the Association for, insurance against such risks and in such amounts as shall be consistent with appropriate practice;

(f) carry out the obligations set forth in Sections 9.03, 9.04, 9.05, 9.06, 9.07, and 9.08 of the General Conditions (relating to insurance, use of goods and services, plans and schedules, records and reports, maintenance and land acquisition, respectively) in respect of Parts A.1 and A.4 of the Project;

- (g) participate in the Midterm Review related to the carrying out of Parts A.1 and A.4 of the Project, and thereafter prepare and implement an action plan, satisfactory to the Association, for the further implementation of Parts A.1 and A.4 of the Project;
- (h) at the request of the Borrower or the Association, exchange views with the Borrower and the Association with regard to the progress of Parts A.1 and A.4 of the Project and the performance of its obligations under the Conventions,
- (i) promptly inform the Borrower and the Association of any condition which interferes or threatens to interfere with the progress of Parts A.1 and A.4 of the Project, or the performance by the Project Implementation Agencies of their obligations under the Conventions; and
- (j) except as the Borrower and the Association shall otherwise agree, neither take nor concur in any action which would have the effect of amending, abrogating, assigning or waiving the Conventions or any provision thereof.

Crédito número 3224 CV

ACORDO DE CRÉDITO

Acordo assinado a de 3 de Junho de 1999, entre a República de Cabo Verde, (o Mutuário) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (a Associação).

Considerando que o Mutuário, tendo-se assegurado da viabilidade e prioridade do Projecto descrito no Anexo II deste Acordo, solicitou à Associação assistência financeira para o Projecto;

Considerando que a Associação recebeu uma comunicação datada de 14 de Abril de 1999 do Mutuário que descreve um programa de acções, objectivos e políticas concebidas para implementar o seu programa nacional de luta contra a pobreza (o Programa) e declara a obrigação do Mutuário para com a execução do Programa; e

Considerando que a Associação concordou, na base de, entre outras coisas, do precedente, conceder ao Mutuário o Crédito nos termos e condições anunciadas neste Acordo;

Então por conseguinte, as partes contratantes a este acordo concordam no seguinte:

Artigo I

Condições Gerais; Definições

Secção 1.01

As “Condições Gerais Aplicáveis aos Acordos de Crédito de Desenvolvimento” da Associação, datadas de 1 de Janeiro de 1985 (e as emendas respectivas até 2 de Dezembro de 1997), com as modificações anunciadas a seguir (as Condições Gerais) constituem parte integrante deste Acordo:

- (a) Um novo artigo (12) fica apenso à Secção 2.01 e tem a redacção que se segue. Os artigos existentes (12) a (14) da dita Secção são re-enumerados em consequência passando a artigos (13) a (15):

“12. “País Participante” significa qualquer país que, consoante determinação da Associação, satisfaz os requisitos anunciados na Secção 10 da Resolução No. 183 do Conselho de Governadores da Associação, adoptados a 26 de Junho de 1996; e “Países Participantes” significa, colectivamente, todos os países nessas condições.”

- (b) A segunda frase da Secção 5.01 foi modificada nos seguintes termos:

“Excepto quando o Mutuário e a Associação concordarem de outro modo, nenhum levantamento pode ser efectuado: (a) a favor de despesas contraídas em território de qualquer país que não seja País Participante ou de bens produzidos em, ou serviços fornecidos de, tais territórios; ou (b) para efectuar qualquer pagamento a pessoas ou entidades, ou para qualquer importação de bens, quando tal pagamento ou importação, tanto quanto entende a Associação, é proibida por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas.”

Secção 1.02.

Excepto quando o contexto determinar de outro modo, os diferentes termos definidos nas Condições Gerais e no Preâmbulo deste Acordo têm os significados respectivos nos mesmos enunciados e os termos adicionais que se seguem, possuem os seguintes significados:

- (a) “Revisões Anuais” significa as revisões anuais referidas no artigo 4 do Anexo IV deste Acordo;
- (b) “BCV” significa Banco de Cabo Verde, o Banco Central do Mutuário, criado pelo Decreto-Lei No. 42/93 do Mutuário, datado 15 de Julho de 1993;
- (c) “Convenção ou Convenções” significa o(s) acordo(s), de estrutura e conteúdo adequados à Associação, a considerar como uma parte necessária de, pelo Mutuário e pelas Agências de Implementação do Projecto (como doravante definidas) em conformidade com a Secção 3.01 (b) e o Anexo VI deste Acordo, que estabelece os termos e condições referentes à execução das Partes A.1 e A.4 do Projecto, consoante o mesmo possa ser

emendado de quando em quando, e tal termo inclui todas as programações e acordos suplementares à Convenção;

- (d) “Escudo de Cabo Verde” e “Esc. C.V.” significam a moeda do Mutuário;
- (e) “FAIMO” significa Frente de Alta Intensidade de Mão de Obra, do programa de trabalhos públicos de mão de obra intensiva do Mutuário;
- (f) “Depósito Inicial” significa um montante em Esc. C.V. equivalente a 40.000 dólares dos EUA, referido na Secção 3.03 (b) deste Acordo;
- (g) “Revisão a Meio Percurso” significa a revisão de meio percurso referida no artigo 4 do Anexo IV deste Acordo;
- (h) “Beneficiários” significa as comissões municipais, comunidades locais ou organizações que se determinar sejam elegíveis a uma “Sub-project Grant” (como doravante definida) de acordo com os critérios de elegibilidade especificados na Secção II do Anexo IV deste Acordo e no PIP e a quem ou em benefício de quem um Donativo a Sub-projecto é concedido ou se propõe conceder;
- (i) “Sub-projecto” significa uma actividade financiada ou a financiar em parte dos recursos do Crédito nos termos da Parte A.1 do Projecto;
- (j) “Donativo a Sub-projecto” significa uma doação feita ou proposta pelas Agências de Execução do Projecto aos Beneficiários com o propósito de financiar um Sub-projecto contemplado na Parte A.1 do Projecto;
- (k) “Acordo Donativo a Sub-projecto” significa um acordo entre as Agências de Execução do Projecto e os Beneficiários que anuncia os termos e condições ao abrigo dos quais um Donativo a Sub-projecto será disponibilizado aos Beneficiários com o propósito de financiar um Subprojecto contemplado na Parte A.1 do Projecto;
- (l) “ONG” significa organização não-governamental;
- (m) “PNLP” significa o programa nacional de luta contra a pobreza, do Mutuário;
- (n) “GVPM” significa o Gabinete do Vice Primeiro Ministro do Mutuário;
- (o) “UCP” significa a Unidade de Coordenação do Projecto a funcionar junto do Gabinete do Vice Primeiro Ministro, responsável pela coordenação global do Projecto, criada e a funcionar ao abrigo do Decreto No. 40-B/98 de 27 de Agosto de 1998 do Mutuário e referenciada no número 1 do Anexo IV deste Acordo;
- (p) “Contas do Projecto” significa a conta referida na Secção 3.03 (a) deste Acordo;
- (q) “Plano de Execução do Projecto” ou “PIP” significa o plano de execução do Projecto, de

estrutura e matéria satisfatórias à Associação, referido no número 2 do Anexo IV deste Acordo, que contem, entre outros, planos de actividades, indicadores de seguimento e desempenho e bem assim os termos e condições ao abrigo das quais o Mutuário assumirá as Convenções com as Agências de Execução do Projecto e que esboça o plano geral de aquisições, desembolsos, e procedimentos administrativos, financeiros e outros de execução do Projecto, tal como venham a ser emendadas de quando em quando, em concertação com a Associação, e tal termo inclui quaisquer programações do PIP;

- (r) “Agências de Execução do Projecto” significa quaisquer agências a que o Mutuário confia a execução das Partes A.1 e A.4 do Projecto, em conformidade com uma Convenção;
- (s) “Relatório de Gestão do Projecto” significa todo o relatório preparado de acordo com a Secção 4.02 (b) deste Acordo;
- (t) “Adiantamento de Preparação do Projecto” significa o avanço de preparação do projecto concedido pela Associação a favor do Mutuário em conformidade com uma declaração de compromisso entre o Mutuário e a Associação, datada de 17 de Outubro de 1997 e assumida pelo Mutuário a 31 de Outubro de 1997; e

“Conta Especial” significa a conta referida na Secção 2.02 (b) deste Acordo.

Artigo II

O crédito

Secção 2.01

A Associação concorda conceder um empréstimo ao Mutuário, nos termos e condições anunciadas ou referidas no Acordo de Crédito de Desenvolvimento, num montante em várias moedas equivalente a onze milhões e nove centos mil Direitos Especiais de Saque (11.900.000 DES).

Secção 2.02

- (a) O montante do Crédito pode ser levantado da Conta de Crédito de acordo com as cláusulas do Anexo I deste Acordo para: (i) despesas efectuadas (ou, se a Associação assim concordar, a serem efectuadas), respeitantes a custos justos de bens e serviços necessários ao Projecto descritos no Anexo II deste Acordo e a serem financiadas através dos recursos do Crédito; e (ii) montantes pagos (ou, se a Associação assim concordar, a serem pagos) pelas Agências de Execução do Projecto por conta de levantamentos efectuados em benefício de quaisquer Beneficiários contemplados nos Acordos Donativos a Sub-projectos para cobrir os custos justos de bens, obras e serviços necessários aos Sub-projectos contemplados na Parte A.1 do Projecto e a respeito dos quais o levantamento da Conta de Crédito é solicitado.

- (b) O Mutuário pode, para efeitos do Projecto, abrir e manter uma conta depósito especial em Dólares no BCV nos termos e condições satisfatórias para a Associação. Depósitos a favor de e pagamentos de, à Conta Especial serão efectuados em conformidade com as cláusulas do Anexo V deste Acordo.
- (c) Imediatamente após a data de entrada em vigor do Acordo, a Associação pode, em nome do Mutuário, levantar da Conta de Crédito e pagar a si mesma a quantia devida pelo reembolso do principal desembolsado e não desembolsado aquando do Avanço de Preparação do Projecto nessa data descobertos respeitantes a esta matéria. O saldo do montante autorizado do Avanço de Preparação do Projecto deve, em consequência disso, ser cancelado.

Secção 2.03

A Data de Término é 31 de Agosto de 2003 ou a data posterior que a Associação estabelecer. A Associação deve prontamente notificar o Mutuário sobre tal data posterior.

Secção 2.04.

- (a) O Mutuário deve pagar à Associação uma comissão de engajamento sobre o montante do principal do Crédito não levantado de quando em quando a uma taxa a ser anunciada pela Associação a 30 de Junho de cada ano, mas que não deve exceder a taxa de meio por cento (1/2 de 1%) por ano.
- (b) A comissão de engajamento passa a vencer (i) depois de decorridos sessenta dias da data de assinatura deste Acordo (data de vencimento) até às respectivas datas em que as importâncias forem levantadas pelo Mutuário da Conta de Crédito ou canceladas; e (ii) à taxa determinada a 30 de Junho imediatamente precedente à data de vencimento e a outras taxas que forem determinadas subsequentemente de quando em quando e de acordo com a alínea (a) acima. A taxa estabelecida a 30 de Junho de cada ano deve ser aplicada a partir da data seguinte no ano especificado na Secção 2.06 deste Acordo.
- (c) A comissão de engajamento deve ser paga (i) nos locais em que a Associação, no limite do razoável, solicitar; (ii) sem restrições de qualquer natureza impostas por, ou no território de, o Mutuário; e (iii) na moeda especificada neste Acordo para os efeitos da Secção 4.02 das Condições Gerais ou em outra(s) moeda (s) qualquer elegível, consoante indicação ou selecção de quando em quando em conformidade com as cláusulas daquela Secção.

Secção 2.05.

O Mutuário deve pagar à Associação uma comissão de serviço a uma taxa de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano sobre o principal do Crédito levantado e pendente de quando em quando.

Secção 2.06

Comissões de engajamento e comissões de serviço devem ser pagas semestralmente a 15 de Março e 15 de Setembro de cada ano.

Secção 2.07

- (a) Sujeito às alíneas (b), (c) e (d) a seguir, o Mutuário deve reembolsar o montante do principal do Crédito em prestações semestrais pagáveis a 15 de Março e 15 de Setembro de cada ano, a começar em 15 de Setembro de 2009 e com término a 15 de Março de 2039. Cada prestação devida, incluindo a prestação pagável a 15 de Março de 2019, será de um por cento (1%) do montante principal, e cada prestação subsequente a essa data, será de dois por cento (2%) do valor do montante principal.
- (b) Sempre que (i) o produto nacional (PNB) bruto per capita do Mutuário, como calculado pela Associação, tiver excedido, durante três anos consecutivos, o nível de determinação de elegibilidade de acesso aos recursos da Associação, estabelecido anualmente pela Associação; e (ii) o Banco considerar o Mutuário candidato credível a empréstimos do Banco, a Associação pode, subsequente à análise e aprovação do mesmo pelos Directores Executivos da Associação e depois de ponderação cuidada por parte dos mesmos sobre o desenvolvimento da economia do Mutuário, modificar os termos de reembolso das prestações ao abrigo da alínea (a) precedente, podendo:
- (A) Exigir ao Mutuário o reembolso do dobro do valor de cada prestação por vencer até que o principal do Crédito tenha sido reembolsado; e
- (B) Exigir ao Mutuário o começo de reembolso do valor do principal do Crédito a partir da data da primeira prestação semestral referida na alínea (a) precedente, vencida quando decorridos seis meses ou mais da data em que a Associação tiver notificado o Mutuário que os factos expostos nesta alínea (b) ocorreram, na condição de, contudo, haver um período de graça mínimo de cinco anos sobre o reembolso de tal principal.
- (c) Quando solicitado pelo Mutuário nesse sentido, a Associação pode rever a modificação referida na alínea (b) acima para incluir, em vez de alguns ou todos os aumentos dos montantes de tais prestações, o pagamento de juros a uma taxa anual acordada com a Associação sobre o valor do principal do Crédito desembolsado e ainda não desembolsado, de quando em quando, na condição de que, no entender da Associação, tal revisão não venha a afectar o elemento concessão, obtida através modificação acima mencionada.
- (d) Se, a qualquer momento e após uma modificação dos termos, em conformidade com a alínea (b) acima, a Associação determinar que a situação económica do Mutuário deteriorou significativamente, a Associação pode, se for

solicitado nesse sentido pelo Mutuário, aprofundar as alterações dos termos de reembolso de modo a conformar-se com o calendário de amortização das prestações, conforme programação apresentada na alínea (a) acima.

Secção 2.08

A moeda dos Estados Unidos da América fica por esta via especificada para os efeitos da Secção 4.02 das Condições Gerais.

Artigo III

Execução do Projecto

Secção 3.01

- (a) O Mutuário declara a sua obrigação para com os objectivos do Projecto estabelecidos no Anexo II deste Acordo e, para o efeito, executará o Projecto com a diligência e eficiência devidas e em conformidade com práticas administrativas, financeiras e técnicas apropriadas, e deverá contribuir prontamente quando necessário, com os fundos, instalações, serviços e outros recursos que o Projecto venha a necessitar.
- (b) Partes A.1 e A.4 do Projecto devem ser executadas pelo Mutuário através das Agências de Execução do Projecto e, para esse efeito, o Mutuário deverá, sem quaisquer limitações ou restrições a quaisquer das suas outras obrigações estabelecidas neste Acordo, compelir as Agências de Execução do Projecto a realizar, em conformidade com as cláusulas do PIP e Convenções todas as obrigações das Agências de Execução do Projecto ali estabelecidas, realizar e compelir a serem realizadas todas as acções, incluindo a provisão de fundos, facilidades, serviços e outros recursos, necessários ou apropriados para capacitar as Agências de Execução do Projecto a realizar tais obrigações; e não tomará ou nem compelirá a serem tomadas quaisquer acções que preveniriam ou interfeririam com tal execução das Agências de Execução do Projecto.
- (c) O Mutuário assumirá as Convenções com as Agências de Execução do Projecto ao abrigo das quais disponibilizará às Agências de Execução do Projecto, numa base não reembolsável, os recursos do Crédito atribuídos, de quando em quando às Categorias (1) e (4) da tabela do número 1 do Anexo I deste Acordo, para os efeitos das Partes A.1 e A.4 do Projecto nos termos e condições que tiverem sido aprovadas pela Associação.
- (d) O Mutuário exercerá os seus direitos e cumprirá as suas obrigações estabelecidas nas Convenções de modo a proteger os interesses do Mutuário e da Associação e a alcançar os objectivos do Crédito e, excepto quando a Associação concordar de outro modo, o Mutuário não deverá prescrever, emendar, abolir ou renunciar às Convenções ou a quaisquer cláusulas das mesmas.

Secção 3.02

Excepto quando a Associação concordar de outro modo, a aquisição de bens e serviços de consultadoria que o Projecto venha a requerer, a serem financiados através dos recursos do Crédito, deve ser administrada pelas cláusulas da Anexo III deste Acordo.

Secção 3.03

Sem limitações às suas obrigações ao abrigo da Secção 3.01 deste Acordo, o Mutuário deve, para os efeitos de disponibilização da sua contribuição de contrapartida ao financiamento do Projecto :

- (a) Abrir e manter uma conta (a Conta do Projecto) em escudos de Cabo Verde no BCV nos termos e condições que sejam satisfatórios à Associação;
- (b) Prontamente a seguir, depositar o Depósito Inicial em tal conta para efeitos de financiamento da contribuição do Mutuário ao Projecto;
- (c) Depositar na Conta do Projecto até à finalização do Projecto, as quantias que forem requeridas a fim de reabastecer atempadamente a Conta do Projecto, num montante igual a pelo menos às despesas previstas do trimestre seguinte; e
- (d) Usar as verbas da Conta do Projecto exclusivamente para despesas do Projecto.

Secção 3.04

Para os efeitos da Secção 9.07 das Condições Gerais e sem restrições além disso, o Mutuário deve:

- (a) Preparar, na base de orientações aceitáveis pela Associação, e fornecer à Associação o mais tardar seis (6) meses após a Data de Encerramento ou outra data acordada para esse efeito entre o Mutuário e a Associação, um plano de actividades futuras do Projecto; e
- (b) Dar à Associação oportunidade razoável de trocar pontos de vista com o Mutuário sobre o citado plano.

Secção 3.05

O Mutuário deverá fornecer à Associação relatórios técnicos de auditoria, de estrutura e matéria condizentes com a Associação, sobre a execução dos Subprojectos três meses antes de cada Avaliação Anual.

Artigo IV

Cláusulas Financeiras

Secção 4.01

- (a) O Mutuário manterá ou compelirá a que sejam mantidos, registos e contas apropriados que espelham, de acordo com práticas correctas de contabilidade, as operações, recursos e despesas relacionadas com o Projecto, dos departamentos ou agências do Mutuário responsáveis pela execução do Projecto ou de qualquer parte deste.

(b) O Mutuário deverá:

- (i) ter os registos e as contas referidas na alínea (a) desta Secção, incluindo aqueles referentes à Conta Especial, de cada ano fiscal apurados de acordo com os princípios de auditoria apropriados e consistentemente aplicados, por auditores independentes, aceitáveis na óptica da Associação;
- (ii) remeter à Associação, assim que disponibilizado, mas em todo o caso o mais tardar seis (6) meses depois de findo cada ano fiscal, o relatório de tal auditoria pelos ditos auditores, com o detalhamento e a abrangência que a Associação tenha, no limite do razoável, solicitado; e
- (iii) fornecer à Associação toda e qualquer outra informação respeitante a tais registos e contas e a auditoria destas, consoante as solicitações da Associação, no limite do razoável;
- (c) em relação a todas as despesas a respeito das quais levantamentos da Conta de Crédito forem efectuados na base de relações de despesas ou Relatórios de Gestão do Projecto, o Mutuário deve:
 - (i) manter ou compelir a que seja mantido, de acordo com a alínea (a) desta Secção, registos e contas separadas que justificam tais despesas;
 - (ii) reter durante pelo menos um ano após a Associação ter recebido o relatório de auditoria do ano fiscal em que o último levantamento da Conta de Crédito foi efectuado, todos os registos (contratos, encomendas, facturas, contas, recibos, e outros documentos) que evidenciam tais despesas;
 - (iii) autorizar aos representantes da Associação, o exame de tais registos; e
 - (iv) assegurar que tais registos e contas sejam incluídos na auditoria anual referida na alínea (b) desta Secção e que o relatório de tal auditoria contenha parecer separado dos ditos auditores sobre se os justificativos das despesas ou dos Relatórios de Gestão do Projecto submetidos no decorrer de tal ano fiscal, conjuntamente com as normas e controlos internos envolvidos na sua preparação, suportam os levantamentos a que respeitam.

Secção 4.02

- (a) Sem restrições às cláusulas da Secção 4.01 deste Acordo, o Mutuário poderá implementar um plano de acção de prazo limitado, da aceitação da Associação dirigido ao reforço do sistema de gestão financeira do Projecto a fim de capacitar o Mutuário a preparar, o mais tardar a 1 de Julho de 2001, ou outra data posterior que a Associação aceitar, com o objectivo de preparar os Relatórios trimestrais de Gestão do Projecto, aceitáveis na óptica da Associação, cada um deles deve:

- (i) (A) anunciar as fontes actuais e a aplicação dos fundos do Projecto, ambos cumulativamente e referentes ao período coberto pelo citado relatório, e as fontes e aplicações previstas dos fundos do Projecto para o período de seis meses subsequentes ao período coberto pelo citado relatório; e (B) exhibir em separado as despesas financiadas pelos recursos do Crédito durante o período de seis meses seguintes ao período coberto pelo citado relatório;
- (ii) (A) descrever o progresso físico de execução do Projecto, tanto cumulativa como referente ao período coberto pelo citado relatório; e (B) explicar as diferenças entre as realizações reais e as metas previstas; e
- (iii) demonstrar o estado de aquisição no âmbito do Projecto e as despesas ao abrigo de contratos financiados através dos recursos do Crédito, até ao final do período coberto pelo citado relatório.
- (b) Com a finalização do plano de acção referido na alínea (a) desta Secção, o Mutuário preparará, de acordo com orientações aceitáveis na óptica da Associação, e fornecerá à Associação o mais tardar 45 dias decorridos sobre o fim de cada trimestre civil, um Relatório de Gestão do Projecto referente a tal período.

Artigo V

Recursos da Associação

Secção 5.01

Em conformidade com a Secção 6.02 (1) das Condições Gerais, o seguinte evento adicional é especificado, por outras palavras, resultante de fenómenos que ocorreram depois da Data do Acordo de Crédito, uma situação extraordinária emergiu a qual pode inviabilizar a execução do Programa ou parte significativa do mesmo.

Artigo VI

Entrada em Vigor; Término

Secção 6.01

Os seguintes eventos ficam especificados como condições suplementares de entrada em vigor do Acordo de Crédito no âmbito dos propósitos da Secção 12.01 (b) das Condições Gerais:

- (a) O Mutuário seleccionou pelo menos uma Agência de Execução de Projecto que satisfaz, na óptica da Associação, para executar as Partes A.1 e A.4 do Projecto durante o primeiro ano de implementação do Projecto e assumiu uma Convenção, de modelo e matéria satisfatórias na óptica da Associação com a dita Agência de Execução de Projecto;
- (b) O Mutuário adoptou o PIP, de modelo e matéria satisfatórias à Associação;
- (c) O Mutuário estabeleceu um sistema informatizado de gestão contabilística e financeira, na UCP;

- (d) O Mutuário seleccionou os auditores independentes referidos na Secção 4.01 (b) deste Acordo, em conformidade com as cláusulas da Secção II do Anexo III deste Acordo;
- (e) A Conta do Projecto foi aberta e o Depósito Inicial referido na Secção 3.03 (b) deste Acordo foi depositado nessa mesma conta; e
- (f) A UCP foi criada de acordo com o clausulado no nº 1 (b) do Anexo IV deste Acordo.

Secção 6.02 Cento e vinte dias (120) decorridos sobre a data deste Acordo é a data por esta via especificada para os efeitos da Secção 12.04 das Condições Gerais.

Artigo VII

Representante do Mutuário; Endereços

Secção 7.01. O Ministro do Mutuário ao tempo responsável pelas finanças é designado representante do Mutuário para os efeitos da Secção 11.03 das Condições Gerais.

Secção 7.02. Os seguintes endereços ficam particularizados para os efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

Em relação ao Mutuário:

Gabinete do Vice Primeiro Ministro

Caixa Postal 30

Praia, Cabo Verde

Endereço telegráfico: Telex:

COORDENAÇÃO 608 MCECV

Cabo Verde

Em relação à Associação:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America

Endereço telegráfico: Telex:

INDEVAS 248423 (MCI) ou

Washington, D.C. 64145 (MCI)

Em testemunho de que as partes a este actuando através dos seus representantes para tal devidamente autorizados, formalizaram este Acordo com as assinaturas dos respectivos nomes apensos no Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, no dia e ano registado acima em primeiro lugar.

República de Cabo Verde, *Amílcar Spencer Lopes*,
(Representante Autorizado)

Associação Internacional de Desenvolvimento, *Jean Louis Sabib* (Vice Presidente. Região África)

ANEXO I

Afectação dos Recursos do Crédito

1. O quadro a seguir estabelece as Categorias dos itens a serem financiados com os recursos do Crédito, a afectação dos montantes do Crédito para cada Categoria e a percentagem das despesas com os itens a financiar em cada Categoria:

Categoria	Montante Crédito Dotado (Equivalente DES)	% das Despesas a serem Financiadas
(1) Sub-projectos	8.330.000	90%
(2) Bens	80.00	100% despesas no estrangeiro e 90% despesas locais
(3) Serviços de consultadoria	1.630.000	100%
(4) Formação	370.000	90%
(5) Custos Funcionamento	80.000	90%
(6) Reposição do Avanço de Preparação do Projecto	670.000	Quantia devida conforme Secção 2.02 (c) deste Acordo
(7) Sem dotação	740.000	
TOTAL	11.900.000	

2. Para os fins convenientes deste Anexo:

- A expressão “despesas no estrangeiro” significa despesas em moeda de qualquer outro país que não seja a do Mutuário, referentes a bens ou serviços fornecidos do território de qualquer país que não seja o do Mutuário;
- A expressão “despesas locais” significa despesas em moeda do Mutuário ou referentes a bens ou serviços fornecidos do território do Mutuário; e
- A expressão “custos de funcionamento” significa os custos de funcionamento acumulados, contraídos a favor da execução do Projecto, incluindo equipamento e material de secretaria, renda dos escritórios, funcionamento e manutenção de veículo, despesas de comunicação e viagem, à exclusão de salários de agentes da função pública do Mutuário.

3. Não obstante o clausulado no número 1 acima, nenhum levantamento pode ser efectuado a favor de:

- Pagamentos de despesas contraídas antes da data deste Acordo; e
- Um donativo a um Sub-projecto, a não ser que o donativo tenha sido efectuado em conformidade com os critérios e normas e nos termos e condições anunciadas ou referidas na Secção II do Anexo IV deste Acordo e no PIP.

4. A Associação requererá que os levantamentos da Conta de Crédito sejam efectuados ao abrigo das relações de despesas referentes às despesas com: (i) bens e obras sujeitos a contratos de valor não superior ao equivalente a 100.000 dólares cada; (ii) os serviços de consultadoria (empresas) sujeitos a contratos de montante não superior ao equivalente a 100.000 dólares; e (iii) serviços de consultadoria (indivíduos) sujeitos a contratos de montante não superior ao equivalente a

50.000 dólares, todos nos termos e condições que a Associação especificará através de notificação ao Mutuário.

Anexo II

Descrição do Projecto

Os objectivos do Projecto são assistir o Mutuário a (a) mitigar a pobreza através da criação de oportunidades de emprego; (b) reforçar a sua capacidade institucional de coordenar, monitorar e avaliar o PNLP; e (c) reforçar as capacidades dos municípios, comunidades locais e ONG na área da planificação, implementação e seguimento das intervenções orientadas ao combate à pobreza.

O Projecto compreende as seguintes partes, sujeitas às modificações que o Mutuário e a Associação concordarem efectuar, de quando em quando, para realizar tais objectivos:

Parte A: Obras Públicas e Criação de Emprego

1. Execução e seguimento pelas Agências de Execução do Projecto dos Sub-projectos, nas vertentes actividades de construção e reabilitação de infraestruturas e serviços públicos, e actividades das comunidades submetidas pelos Beneficiários.

2. Reforço da capacidade das Agências de Execução do Projecto para executar as Partes A.1 e A.4 do Projecto através de formação do seu pessoal, estudos e serviços de assessoria técnica.

3. Formulação e execução de um programa de comunicação dirigido ao reforço da capacidade das Agências de Execução do Projecto de publicitar informação sobre o Programa.

Prestação de serviços de assessoria técnica e formação dirigida aos pequenos empresários locais, trabalhadores das FAIMO, trabalhadores dos municípios e ONG a fim de melhorar a sua capacidade de administrar contratos.

Parte B: Capacitação Institucional, Seguimento e Avaliação

1. Reforço da capacidade da UCP de coordenar, supervisionar e monitorar a execução do Projecto através de formação do seu pessoal, elaboração de estudos e prestação de serviços de assessoria técnica e aquisição de equipamentos.

2. Reforço da capacidade do Mutuário de levar a cabo análises e seguimento das actividades de combate à pobreza, através da prestação de serviços de assessoria técnica e formação.

3. Estabelecimento de um sistema de avaliação e seguimento independente e externo capaz de monitorar o desempenho das Agências de Execução do Projecto e a execução global do Projecto bem como a execução dos Sub-projectos e a formulação de um programa destinado a ultrapassar quaisquer constrangimentos que possam surgir durante a implementação do Projecto, através da prestação de serviços de assessoria técnica.

A data prevista para a conclusão do projecto é a de 28 de Fevereiro de 2003.

Anexo III

Aquisição e Serviços de Consultadoria**Secção I: Aquisição de Bens e Obras****Parte A: Geral**

1. Bens e obras serão adquiridos em conformidade com (a) as cláusulas das "Orientações sobre a Aquisição - Empréstimos BIRD e Créditos AID" publicados pelo Banco em Janeiro de 1995 e revistos em Janeiro e Agosto de 1996 e Setembro de 1997 e Janeiro de 1999, sujeito a modificações posteriores como anunciadas no Número 2 desta Parte A (as Orientações); e (b) as cláusulas das seguintes Partes desta Secção I.

2. Nos números 1.6 e 1.8 das Orientações, as referências a "países membros do Banco" e "país membro" devem ser entendidas como referências a "Países Participantes" e "País Participante" respectivamente.

Parte B: Anúncio de Concurso Internacional

1. Excepto quando clausulado de modo diferente na Parte C desta Secção, bens e obras devem ser adquiridos através de contratos outorgados em conformidade com as cláusulas da Secção II das Orientações e número 5 do Apêndice 1 às mesmas.

As seguintes cláusulas são aplicáveis a bens e obras a serem adquiridos através de contratos outorgados em conformidade com o preceituado no nº 1 desta Parte B.

Agrupamento de Contratos

Tanto quanto praticável, os contratos de fornecimento de bens e obras serão agrupados em pacotes cujos custos são estimados nos equivalentes a 5.000 dólares (bens) ou mais e 50.000 dólares (obras) ou mais cada pacote.

Parte C: Outras Cláusulas de aquisição**Anúncio de Concurso Nacional**

Obras ao abrigo da Parte A do Projecto cujos custos se estima ser inferior ao equivalente a 300.000 dólares por contrato, e até um montante agregado não superior ao equivalente a 10,300,000 dólares, podem ser adquiridos através de contratos outorgados em conformidade com o articulado nos números 3.3 e 3.4 das Orientações.

2. Compras Nacionais

Bens ao abrigo da Parte A do Projecto cujos custos se estima ser inferior ao equivalente a 10.000 dólares por contrato, até um montante agregado não superior ao equivalente a 20,000 dólares, podem ser adquiridos através de contratos outorgados segundo as normas nacionais de compra, em conformidade com o articulado nos números 3.5 e 3.6 das Orientações.

3. Aquisição de Pequenas Obras

Obras ao abrigo da Parte A do Projecto cujos custos se estima ser inferior ao equivalente a 50.000 dólares por contrato, até um montante agregado não superior ao equivalente a 2.600.000 dólares, podem ser adquiridas na condição de contratos de valor global, preçofixos outorgados mediante ofertas avançadas de pelo menos três (3) empreiteiros nacionais competentes em

reacção a um anúncio escrito. O anúncio incluirá uma descrição detalhada das obras, incluindo as especificações básicas, o prazo de execução, uma estrutura de acordo base, aceitável na óptica da Associação, e as projecções relevantes, quando aplicáveis. A adjudicação será feita ao empreiteiro que avançar o valor mais baixo para as obras em concurso e detentor de experiência e recursos para cumprir o contrato com sucesso. A fase de pré-qualificação deve ser largamente publicada na imprensa local (em todas as ilhas) e actualizada todos os seis meses. Os critérios de qualificação, o escopo das obras a serem realizadas nos doze meses seguintes e a sua localização, devem ser levados ao conhecimento de todos os candidatos.

Parte D: Avaliação pela Associação das Decisões sobre Aquisições**1. Planificações das Aquisições**

Antes da emissão de quaisquer convites para concorrer a contratos, a proposta de plano de aquisição do Projecto deve ser fornecido à Associação para análise e aprovação, em conformidade com as cláusulas do número 1 do Apêndice 1 das Orientações. A aquisição de todos os bens e obras deve ser efectuada em conformidade com tal plano de aquisição tal como aprovado pela Associação, e com as cláusulas do mencionado nº 1.

2. Análise Prévia

Com respeito a cada contrato para bens e obras, cujo custo se estima ser igual ou superior a 100.000 dólares, as cláusulas anunciadas nos números 2 e 3 do Apêndice 1 das Orientações prevalecem.

3. Análise à Posteriori

Com respeito a cada contrato fora da alçada do número 2 desta Parte, as cláusulas estabelecidas no número 4 das Orientações prevalecem.

Secção II: Recrutamento de Consultores**Parte A: Geral**

1. Os serviços de consultadoria serão recrutados de acordo com (a) as cláusulas da Introdução e Secção IV das "Orientações: Selecção e Recrutamento de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial" publicadas pelo Banco em Janeiro de 1997 e revistos em Setembro de 1997 e Janeiro de 1999, sujeitas às modificações anunciadas no número 2 da Parte A (Orientações aplicáveis a Consultor); e (b) as cláusulas das seguintes Partes desta Secção II.

2. No nº 1.10 das Orientações aplicáveis a Consultor, as referências a "países membros do Banco" e "país membro" devem ser entendidas como referências a "Países Participantes" e "País Participante" respectivamente.

Parte B: Selecção na Base de Qualidade e Custo

1. Excepto quando clausulado de modo diferente na Parte C desta Secção, os serviços de consultadoria devem ser adquiridos através de contratos outorgados de acordo com o número 3 do Apêndice 1, Apêndice 2 e também, o clausulado nos números 3.13 a 3.18, constantes da Secção II das Orientações aplicáveis a Consultores, nos casos em que a selecção de consultores é feita na base da qualidade e do custo.

2. As seguintes cláusulas devem ser aplicadas aos serviços de consultoria a serem adquiridos através de contratos outorgados em conformidade com as cláusulas do número anterior. A pré-selecção de consultores para a prestação de serviços cujos custos se estima ser inferior ao equivalente a 50.000 dólares por contrato, pode conter, na sua globalidade, consultores nacionais, em conformidade com as cláusulas do número 2.7 das Orientações aplicáveis a Consultor.

Parte C: Outras Cláusulas de Selecção de Consultores.

1. Selecção na base de Custos Mínimos

Serviços de auditoria do Projecto podem ser adquiridos através de contratos outorgados em conformidade com as cláusulas do número 3.1 e 3.6 das Orientações aplicáveis a Consultores.

2. Selecção por Acordo Directo

Serviços de pequena envergadura (e.g. levantamentos topográficos) cujos custos são estimados no equivalente a 5.000 dólares por contrato e até um montante agregado não superior ao equivalente a 200.000 dólares podem, mediante aprovação prévia da Associação, ser adquiridos em conformidade com as cláusulas dos números 3.8 a 3.11 das Orientações aplicáveis a Consultores.

3. Selecção com Base nas Qualificações do Consultor

A elaboração de estudos e supervisão de construção cujos custos se estima ser inferior ao equivalente a 50.000 dólares por contrato, até um montante agregado não superior ao equivalente a 300.000 dólares, podem ser adquiridos ao abrigo das cláusulas dos números 3.1 e 3.7 das Orientações aplicáveis a Consultores. As Agências de Execução do Projecto manterão e actualizarão uma relação de empresas qualificadas na sequência de publicidade, a fim de suscitar manifestações de interesse, como descrito no PIP.

4. Consultores Individuais

Serviços de conferencistas e de elaboração de pequenos estudos que não requeiram trabalho de grupo, até um montante agregado não superior ao equivalente a 180.000 dólares, devem ser adquiridos através de contratos outorgados a consultores individuais em conformidade com as cláusulas dos números 5.1 a 5.3 das Orientações aplicáveis a Consultores.

Parte D: Avaliação, pela Associação, da Selecção de Consultores

1. Planificação da Selecção:

Antecedendo a emissão de quaisquer pedidos de submissão de proposta por parte de consultores, a proposta de plano de selecção de consultores ao abrigo do Projecto deve ser submetido à Associação para análise e aprovação, em conformidade com as cláusulas do número 1 do Apêndice 1 das Orientações aplicáveis a Consultores. A selecção de todos os serviços de consultoria deve ser empreendida em conformidade com tal plano de selecção como aprovado pela Associação, e com as cláusulas do citado número 1.

2. Análise Prévia:

- (a) Com respeito a cada contrato a celebrar com firmas de consultoria cujo custo se estima ser o equivalente a 100.000 dólares ou mais, as cláusulas anunciadas nos números 1 e 2 (excepto o sub-número 2(a)) e 5 do Apêndice 1 das Orientações aplicáveis a Consultores vigoram.
- (b) Para cada contrato a firmar com consultores individuais cujo custo se estima ser o equivalente a 50.000 dólares ou mais, as qualificações, experiência, termos de referência e termos de recrutamento dos consultores devem ser fornecidos à Associação para uma análise prévia e aprovação. Os contratos só serão outorgados depois de concedida a aprovação citada anteriormente.

3. Análise à Posteriori

Para a cada contrato fora da alçada do nº 2 desta Parte, as cláusulas anunciadas no número 4 do Apêndice 1 das Orientações aplicáveis a Consultores vigoram.

Anexo IV

Execução do Programa

Secção I: Geral:

1. UCP

- (a) O Mutuário manterá a UCP, com uma estrutura e funções que satisfaçam a Associação, até à conclusão do Projecto.
- (b) A UCP manterá, até à conclusão do Projecto, um Coordenador do projecto e pessoal competente em número adequado, todos com termos de referência, qualificações e experiência da aceitação da Associação e um contabilista que será recrutado em conformidade com as cláusulas da Secção II do Anexo III deste Acordo. O Coordenador do projecto será responsável pela supervisão e coordenação da gestão diária do Projecto. O contabilista deverá, de entre outras coisas, assistir o Mutuário na implementação das obrigações anunciadas na Secção 4.01 (a) deste Acordo.

2. PIP

O Mutuário deverá executar o Projecto e obrigar as Agências de Execução do Projecto a executar as Partes A.1 e A.4 do Projecto em conformidade com as cláusulas anunciadas no PIP e nas Convenções e, excepto quando a Associação concordar de outro modo, não deverá emendar ou abolir quaisquer das cláusulas das mesmas, se tais emendas ou abolições, na óptica da Associação, afectar material ou adversamente a execução do Projecto.

3. Agências de Execução do Projecto

As Agências de Execução do Projecto manterão, até à finalização do Projecto, pessoal competente e em número adequado, todos com termos de referência, qualificações e experiência da aceitação da Associação, incluindo (i) um director geral; (ii) um director administrativo; e (iii) um director técnico que serão empregados em conformidade com as cláusulas da Secção II do Anexo III deste Acordo.

4. Indicadores de Realização. Revistas Anuais e a Meio-Percurso

O Mutuário deve:

- (a) Sustentar políticas e normas adequadas que lhe permitam monitorar e avaliar em exercício, em conformidade com os indicadores de realização aprovados entre o Mutuário e a Associação, a execução do Projecto e a realização dos objectivos do mesmo;
- (b) Realizar, conjuntamente com a Associação e as Agências de Execução do Projecto, (i) o mais tardar a 30 de Setembro de 2000 e a 30 de Setembro de 2001, as Avaliações Anuais; (ii) o mais tardar a 30 de Setembro de 2001, a Avaliação a Meio Percurso. As Avaliações Anuais e a Avaliação a Meio Percurso devem abranger, entre outras coisas: (i) o progresso realizado na prossecução dos objectivos do Projecto; e (ii) o desempenho geral do Projecto em oposição aos indicadores de realização do Projecto;
- (c) O Mutuário deve, com uma antecedência de pelos menos três (3) meses das Avaliações Anuais e de Meio Percurso, fornecer à Associação um relatório descritivo do estado dos itens registados na alínea (a) acima e da implementação geral do Projecto; e
- (d) O Mutuário deve, o mais tardar quatro (4) meses após as Revistas Anuais e a Meio-Percurso, preparar um programa de acção, aceitável na óptica da Associação, da execução ulterior do Projecto, na óptica das recomendações das Avaliações Anuais e de Meio Percurso e, conseqüentemente, executar tal programa de acção.

Secção II: Parte A.1 do Projecto/Sub-projectos

1. Critérios de Elegibilidade dos Sub-projectos

Nenhum Sub-projecto será elegível a financiamento através dos recursos deste Crédito a não ser que as Agências de Execução do Projecto tenham determinado, na base de uma apreciação efectuada em conformidade com as orientações anunciadas no PIP, que o Sub-projecto satisfaz os critérios de elegibilidade particularizados no PIP, incluindo, em particular, os seguintes:

- (a) Os Sub-projectos devem ser serviços de infraestruturação básica e serviços públicos (incluindo o abastecimento de água, estradas, sistemas de saneamento, reabilitação de escolas, centros de saúde e mercados), e bem assim de infraestruturas sociais de dimensão reduzida protagonizadas pelas comunidades, incluindo a formação de ONGs, comunidades e municípios em abordagens participativas, formulação e gestão de micro-projectos;
- (b) O Sub-projecto deve ser iniciado pelos Beneficiários;
- (c) o Sub-projecto deve ter como grupo-alvo, o grupo de Beneficiários de menor rendimento;

- (d) O Sub-projecto deve ser formulado de tal forma que o seu método de execução favoreça mão-de-obra intensiva e proporcione o máximo de oportunidades de emprego dentro de parâmetros económicos prudentes;
- (e) O Sub-projecto deve ser formulado de tal forma que o seu funcionamento e manutenção sejam sustentáveis; e
- (f) O Sub-projecto deve estar em conformidade com as normas anunciadas nas leis apropriadas do Mutuário, nas vertentes da saúde, segurança e protecção ambiental e bem assim as orientações apropriadas da Associação.

2. Termos e Condições Respeitantes aos Sub-projectos

Os Sub-projectos serão executados em conformidade com os Acordos de Donativos a Sub-projectos a serem celebrados entre as Agências de Execução do Projecto e o(s) representante(s) oficial, legalmente autorizado, dos Beneficiários, nos termos e condições satisfatórios à Associação, os quais, entre outras coisas, devem incluir o seguinte:

- (a) O financiamento das Agências de Execução do Projecto será sob forma de donativos, excepto que todos os Beneficiários prestarão uma contribuição como anunciado no PIP;
- (b) A obrigação de executar o Sub-projecto em conformidade com o PIP, com a diligência e eficiência devidas e em conformidade com normas administrativas, ambientais, financeiras e técnicas apropriadas, e de manter registos apropriados a fim de reflectir, em conformidade com práticas prudentes de contabilidade, as operações, recursos e despesas a este respeito, do Projecto;
- (c) A exigência de: (i) que os bens, as obras e serviços a serem financiados através dos recursos do Crédito sejam adquiridos em conformidade com as cláusulas anunciadas no Anexo III deste Acordo; e (ii) que tais bens, obras e serviços sejam utilizados exclusivamente na execução do Sub-projecto;
- (d) O direito das Agências de Execução do Projecto de inspecionar sozinhas ou conjuntamente com a Associação, se a Associação assim o requerer, os bens, obras, terrenos, maquinaria e construções abrangidas no Sub-projecto, as operações do mesmo e quaisquer registos e documentos relevantes;
- (e) O direito das Agências de Execução do Projecto de obter toda a informação, quando as Agências de Execução do Projecto ou a Associação no limite do razoável exigirem, respeitante às condições financeiras, de administração e de funcionamento do Sub-projecto; e
- (f) O direito das Agências de Execução do Projecto de suspender ou terminar o direito dos Beneficiários de utilizar os recursos do Crédito em benefício do Sub-projecto mediante fracasso dos Beneficiários de cumprir quaisquer das suas obrigações ao abrigo de acordo pertinente.

Anexo V

Conta Especial

1. Para os fins convenientes deste Anexo:

- (a) A expressão “Categorias elegíveis” significa Categorias (1) a (5) anunciadas na tabela no número 1 do Anexo I deste Acordo;
- (b) A expressão “Despesas Elegíveis” significa despesas respeitantes a custos sensatos de bens e serviços necessários ao Projecto e a serem financiados dos recursos do Crédito, atribuídos de quando em quando às Categorias elegíveis em conformidade com as cláusulas do Anexo I deste Acordo; e
- (c) O termo “Dotação Autorizada” significa um montante equivalente a 500.000 dólares a ser levantado do Conta de Crédito e depositado na Conta Especial em conformidade com o número 3 (a) deste Anexo.

2. Pagamentos através da Conta Especial serão efectuados exclusivamente para despesas elegíveis em conformidade com as cláusulas deste Anexo.

3. Subsequente à recepção por parte da Associação de justificativos, satisfatórios na sua óptica, de que a Conta Especial foi devidamente aberta, levantamento da Dotação Autorizada e levantamentos subsequentes de reposição na Conta Especial serão efectuados do seguinte modo:

- (a) Para levantamento da Dotação Autorizada, o Mutuário submeterá à Associação um pedido ou pedidos para depositar, na Conta Especial um montante ou montantes que não excedam o valor agregado da Dotação Autorizada. Ao abrigo de tal pedido ou pedidos, a Associação pode, em nome do Mutuário, levantar da Conta de Crédito e depositar na Conta Especial tal quantia ou quantias que o Mutuário tiver solicitado.
- (b) (i) Para a realimentação da Conta Especial, o Mutuário submeterá à Associação pedidos de depósitos na Conta Especial, nos intervalos que a Associação especificará.
- (ii) Precedendo cada solicitação do género ou ao tempo da sua formulação, o Mutuário submeterá à Associação os documentos e outras provas necessárias, em conformidade com as cláusulas do número 4 desta Secção de pagamento(s), a respeito dos quais a realimentação é solicitada. Na base de cada solicitação do género, a Associação levantará, em nome do Mutuário, da Conta de Crédito e depositará na Conta Especial o montante que o Mutuário tiver solicitado e cujo pagamento, justificado pelos citados documentos e outras provas, tenha sido efectuado através dos recursos da Conta Especial para as despesas elegíveis. A totalidade desses depósitos deverá ser levantada da Conta de Crédito pela Associação, ao abrigo das respectivas Categorias elegíveis e, nos respectivos valores equivalentes, consoante tiverem sido justificadas pelos citados documentos e outras provas.

4. Por cada pagamento efectuado pelo Mutuário através da Conta Especial, o Mutuário deverá, no prazo que a Associação solicitar, e no limite do razoável, fornecer à Associação tais documentos e outras provas que evidenciam que tal pagamento foi efectuado exclusivamente para despesas elegíveis.

5. Não obstante as cláusulas do número 3 deste Anexo, não deverá ser solicitada à Associação efectuar depósitos suplementares na Conta Especial:

- (a) se, a qualquer momento, a Associação tiver determinado que todos os levantamentos suplementares devem ser feitos pelo Mutuário directamente da Conta de Crédito em conformidade com as cláusulas do Artigo V das Condições Gerais e alínea (a) da Secção 2.02 deste Acordo;
- (b) se o Mutuário não cumprir com o fornecimento à Associação, no prazo especificado na Secção 4.01 (b) (ii) deste Acordo, de quaisquer dos relatórios de auditoria, cuja submissão à Associação é exigida, de acordo com a dita Secção a respeito da auditoria dos registos e contas da Conta Especial;
- (c) se, a qualquer momento, a Associação tiver notificado ao Mutuário a sua intenção de suspender, na totalidade ou em parte, o direito do Mutuário de efectuar levantamentos da Conta de Crédito de acordo com as cláusulas da Secção 6.02 das Condições gerais; ou
- (d) uma vez o montante global pendente do Crédito atribuído às Categorias elegíveis menos o montante total de todas as obrigações especiais pendentes a que a Associação assumiu em conformidade com a Secção 5.02 das Condições Gerais com relação ao Projecto, igualar o equivalente ao dobro do montante da Dotação Autorizada. Consequentemente, levantamento da Conta de Crédito do valor do saldo por levantar atribuído às Categorias elegíveis deve obedecer às normas que a Associação venha a anunciar por notificação ao Mutuário. Tais levantamentos suplementares só devem ser efectuados depois de e na condição de a Associação ter ficado convencida de que todos esses montantes pendentes e em depósito na Conta Especial à data da citada notificação serão utilizados para efectuar pagamentos em nome de despesas elegíveis.

6. (a) Se a Associação tiver determinado a qualquer momento que qualquer pagamento efectuado da Conta Especial: (i) foi feito a favor de uma despesa ou num valor não elegível de acordo com o número 2 deste Anexo; ou (ii) não ficou justificado através dos justificativos fornecidos pelo Mutuário à Associação, o Mutuário pode, prontamente e mediante notificação da Associação: (A) fornecer a prova adicional que a Associação possa requerer; ou (B) depositar na Conta Especial (ou, se a Associação assim o exigir, restituir à Associação) um montante igual ao montante de tal pagamento ou a porção do mesmo que não estiver elegível ou justificada. A menos

que a Associação concorde de outro modo, nenhum depósito suplementar, pela Associação, na Conta Especial será efectuado até que o Mutuário tenha fornecido tal justificativo ou efectuado tal depósito ou restituição, consoante for o caso.

- (b) Se a Associação tiver determinado a qualquer momento que qualquer montante pendente da Conta Especial não será exigida para satisfazer pagamentos suplementares de despesas elegíveis, o Mutuário pode, prontamente e mediante notificação da Associação, restituir à Associação tal valor pendente.
- (c) O Mutuário pode, mediante notificação à Associação, reembolsar à Associação todas ou quaisquer porções dos fundos em depósito na Conta Especial.

Reembolsos à Associação efectuados em conformidade com os números 6, alíneas (a), (b) e (c) deste Anexo devem ser creditados na Conta de Crédito para levantamentos subsequentes ou cancelamento em conformidade com as cláusulas pertinentes deste Acordo, incluindo as Condições Gerais.

Anexo VI

Termos e Condições das Convenções Necessárias, em Conformidade com a Secção 3.01 (b) deste Acordo

Os termos e condições das Convenções incluirão, entre outras coisas, as seguintes obrigações das Agências de Execução do Projecto:

- (a) Executar as Partes A.1 e A.4 do Projecto com a diligência e eficiência devidas e em conformidade com práticas administrativas, financeiras e de engenharia apropriadas, com a merecida consideração pelos factores ambientais e em conformidade com o PIP; e fornecer, ou compelir o fornecimento de, prontamente quando necessário, as vantagens, serviços e outros recursos necessários às Partes A.1 e A.4 do Projecto;
- (b) Actuar de acordo com as cláusulas de aquisição de bens e obras anunciadas no Anexo III deste Acordo;
- (c) Actuar de acordo com os requisitos de registo de informação, auditoria e elaboração de relatórios anunciadas na Secção 4.01 deste Acordo, com respeito às Partes A.1 e A.4 do Projecto, incluindo a auditoria anual das contas e relatório financeiro (balancetes, relação de rendimento e de despesas e relações afins);
- (d) Executar as suas operações e conduzir os seus negócios de acordo com práticas administrativas, financeiras e de engenharia apropriadas;
- (e) Comprar e manter com entidades seguradoras ou tomar outras providências, satisfatórias na óptica da Associação, seguros contra riscos e nos valores que sejam consistentes com práticas apropriadas;

(f) Executar as obrigações anunciadas nas Secções 9.03, 9.04, 9.05, 9.06, 9.07 e 9.08 das Condições Gerais (respeitantes a seguro, utilização de bens e serviços, planos e programações, registos e relatórios, manutenção e compra de terreno, respectivamente) respeitantes às Partes A.1 e A.4 do Projecto;

(g) Participar na Revista a Meio Percurso referente à execução das Partes A.1 e A.4 do Projecto e, subsequentemente, preparar e executar um plano de acção, satisfatório à Associação, para a execução suplementar das Partes A.1 e A.4 do Projecto;

(h) A pedido do Mutuário ou da Associação, trocar pontos de vista com o Mutuário e a Associação respeitantes ao progresso das Partes A.1 e A.4 do Projecto e o desempenho das suas obrigações ao abrigo das Convenções;

(i) Prontamente informar o Mutuário e a Associação de quaisquer condições que interferem ou ameaçam o progresso das Partes A.1 e A.4 do Projecto, ou o desempenho das Agências de Execução do Projecto das suas obrigações ao abrigo das Convenções; e

(j) Excepto quando o Mutuário e a Associação concordarem de outro modo, não deverão tomar medidas nem contribuir para a tomada de quaisquer medidas que teriam, como efeito, a emenda, abolição, imputação ou renúncia as Convenções ou quaisquer cláusulas das mesmas.

Decreto nº 3/99

de 20 de Setembro

A Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA) e o Governo de Cabo Verde, assinaram a 03 de Junho de 1999, um Acordo de Crédito no montante de doze milhões e quinhentos mil Direitos Especiais de Saque, destinado ao financiamento do projecto "Energia, Água e Saneamento",

Assim, nos termos do artigo 44º da Lei 91/V/98 de 31 de Dezembro de 1998;

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 218º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Crédito concluído entre o Governo de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, em 03 de Junho de 1999, cujo texto em inglês e respectiva tradução portuguesa fazem parte integrante deste diploma, a que vêm em anexo.

Artigo 2º

Objectivo

O crédito objecto do presente diploma, no valor total de doze milhões e quinhentos mil Direitos Especiais de Saque, destina-se ao financiamento do projecto "Energia, Água e Saneamento", cuja descrição consta do Anexo II do acordo ora aprovado.

Artigo 3º

Comissão de serviço e de engajamento

1. Por força do Acordo de Crédito a que se refere o presente diploma, o Governo de Cabo Verde, na qualidade de mutuário, fica obrigado ao cumprimento dos seguintes encargos gerais:

- a) Pagamento de uma comissão de serviço de três quartos de um por cento (0.75%) ao ano sobre o montante do empréstimo desembolsado e ainda não amortizado;
- b) Pagamento de uma comissão de engajamento de meio por cento (0.50%) ao ano sobre o montante do empréstimo ainda não desembolsado, sessenta dias após a assinatura do Acordo de Crédito.

2. A comissão de serviço e a comissão de engajamento, citadas no número anterior, deverão ser pagas de seis em seis meses, respectivamente, em um de Abril e em um de Outubro de cada ano.

Artigo 4º

Amortizações

1. Nos termos do Acordo de Crédito, fica ainda o Governo de Cabo Verde obrigado a amortizar o capital mutuado num período de trinta anos, após um período de deferimento de dez anos a partir da data de assinatura do Acordo, à razão de:

- a) Um por cento (1%) ao ano, para as prestações que começam a um de Outubro de 2009 e até à prestação que se vence a um Abril de 2019 e
- b) Dois por cento (2%) ao ano para as subsequentes prestações.

2. A amortização do capital será feita em períodos semestrais e consecutivos, a um de Abril e um de Outubro de cada ano, vencendo-se a primeira prestação a um Outubro de 2009.

Artigo 5º

Prazos

O prazo de utilização do empréstimo cessa a 30 de Junho do ano 2004, ou em data posterior a fixar pela Associação Internacional para o Desenvolvimento em concertação com o Governo.

Artigo 6º

Descontos

Sobre as transferências feitas pelo mutuário a favor da Associação Internacional para o desenvolvimento, a título de amortização do capital e dos demais encargos incidentes sobre o empréstimo, não recaem quaisquer descontos seja qual for a sua natureza.

Artigo 7º

Poderes do Vice-Primeiro Ministro

1. São conferidos ao Vice-Primeiro Ministro os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto da Associação Internacional para o Desenvolvimento em quaisquer actos ou para efeitos de cumprimento de quaisquer formalidades decorrentes da execução do acordo ora aprovado.

2. Os poderes conferidos no nº1 deste artigo podem ser delegados, mediante documento bastante.

Artigo 8º

Vigência

Este diploma entra imediatamente em vigor e o mencionado Acordo de Crédito produzirá efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Visto e Aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Alberto Veiga – António Gualberto do Rosário – Rui A. de Figueiredo Soares – José Ulisses Correia e Silva.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Alberto Veiga.*

Credit number 3205 CV

Agreement Development Credit Agreement

Agreement, dated June 3, 1999, between Republic of Cape Verde (the Borrower) and International Development Association (the Association).

Whereas (A) the Borrower, having satisfied itself as to the feasibility and priority of the Project described in Schedule 2 to this Agreement, has requested the Association to assist in the financing of the Project;

(B) the Association has received a letter dated January 21, 1999, from the Borrower describing a program of actions, objectives and policies designed to implement its institutional reform and development strategy in the energy and water sectors (the Program) and declaring the Borrower's commitment to the execution of the Program;

(C) the Borrower intends to contract from the OPEC Fund for International Development (the OPEC Fund) a loan (the OPEC Fund Loan) in an amount equivalent to \$4,500,000 to assist in financing the Project on the terms and conditions to be set forth in an agreement (the OPEC Fund Loan Agreement) to be entered into between the Borrower and the OPEC Fund;

(D) by Agreement dated October 20, 1998 (the EU Grant Agreement), the European Union (EU) has agreed to make a Grant (the EU Grant) to the Borrower in an aggregate principal amount of \$7,500,000 to assist in financing the Project on the terms and conditions set forth in the EU Grant Agreement;

(E) by Agreement dated October 28, 1996 (the Austrian Grant Agreement), Austria has agreed to make a Grant (the Austrian Grant) to the Borrower in an aggregate principal amount of \$800,000 to assist in financing the Project on the terms and conditions set forth in the Austrian Grant Agreement;

(F) the Borrower has also requested the International Bank for Reconstruction and Development (the Bank), acting as an implementing agency of the Global Environment Facility (GEF) in respect of grant funds provided to the Global Environment Facility Trust Fund (the GEF Trust Fund) by certain members of the Bank as participants of the GEF, to provide additional assistance towards the financing of part of the Project;

and by the Global Environment Facility Trust Fund Grant Agreement (the GEF Trust Fund Grant Agreement) of even date herewith, the Bank is agreeing to provide such assistance in an aggregate principal amount equivalent to SDR 3,400,000; and

Whereas the Association has agreed, on the basis, inter alia, of the foregoing, to extend the Credit to the Borrower upon the terms and conditions set forth in this Agreement;

Now therefore the parties hereto hereby agree as follows:

Article I

General Conditions; Definitions

Section 1.01

The "General Conditions Applicable to Development Credit Agreements" of the Association, dated January 1, 1985 (as amended through December 2, 1997), with the modifications set forth below, (the General Conditions) constitute an integral part of this Agreement.

- (a) A new paragraph (12) is added to Section 2.01 to read as set forth below, and the existing paragraphs (12) through (14) of said Section are accordingly renumbered as paragraphs (13) through (15):

"12. 'Participating Country' means any country that the Association determines meets the requirements set forth in Section 10 of Resolution No. 183 of the Board of Governors of the Association, adopted on June 26, 1996; and 'Participating Countries' means, collectively, all such countries."

- (b) The second sentence of Section 5.01 is modified to read:

"Except as the Borrower and the Association shall otherwise agree, no withdrawals shall be made: (a) on account of expenditures in the territories of any country which is not a Participating Country or for goods produced in, or services supplied from, such territories; or (b) for the purposes of any payment to persons or entities, or for any import of goods, if such payment or import, to the knowledge of the Administrator, is prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations."

Section 1.02

Unless the context otherwise requires, the several terms defined in the General Conditions and in the Preamble to this Agreement have the respective meanings therein set forth, and the following additional terms have the following meanings:

- (a) "Advisory Committee" means the committee consisting of representatives of the Borrower's public sector, its private sector, regulatory institutions and water and energy consumers, to be established pursuant to Section 6.01 (d) of this Agreement and referred to in paragraph 1 (a) of Schedule 4 to this Agreement, which will be responsible for advising the PMU (as hereinafter defined) on cross-sectoral issues;

- (b) "BCV" means *Banco de Cabo Verde*, the Borrower's Central Bank, established by the Borrower's Decree-Law (*Decretô-Lei*) No. 42/93, dated July 15, 1993;
- (c) "Cape Verde Escudo" and "C.V. Esc." mean the currency of the Borrower;
- (d) "ELECTRA" means *Empresa Pública de Electricidade e Agua, E. P.*, a public utility for power and water supply, established and operating pursuant to its statutes enacted by Decree of the Council of Ministers No. 37/82 of the Borrower, dated April 17, 1982;
- (e) "Environmental Management Plan" means the environmental management plan included in the eighth chapter of the environmental impact assessment dated November 11, 1998;
- (f) "INGRH" means the *Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos*, the Borrower's national institute for water resource management, established and operating pursuant to its statutes enacted by *Decreto Regulamentar No. 126/92* of the Borrower, dated November 16, 1992;
- (g) "Initial Deposit" means an amount in C.V. Esc. equivalent to U.S. dollars 100,000 referred to in Section 3.04 (b) of this Agreement;
- (h) "MAAA" means *Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente*, the Borrower's Ministry of Agriculture, Food and Environment;
- (i) "MCIE" means *Ministério do Comércio, Indústria e Energia*, the Borrower's Ministry of Trade, Industry and Energy;
- (j) "Midterm Review" means the midterm review referred to in paragraph 4 of Schedule 4 to this Agreement;
- (k) "MIH" means *Ministério das Infraestructuras e Habitação*, the Borrower's Ministry of Infrastructure and Housing;
- (l) "OVPM" means the Borrower's Office of the Vice Prime Minister;
- (m) "PMU" means the Project Management Unit within OVPM which will be responsible for the overall implementation of the Project, established and operating under the Borrower's Decree No. 40-A/98 dated August 27, 1998 and referred to in paragraph 1 of Schedule 4 to this Agreement;
- (n) "Point of Sale" means that the Borrower has (i) carried out a valuation of ELECTRA; (ii) prepared a prospectus or dossier for ELECTRA; (iii) solicited offers for ELECTRA directly or through advertisement(s) in appropriate newspapers or other appropriate forms of advertisement; (iv) evaluated any such offers and selected successful bidder(s); and (v) invited the successful bidder(s) to enter into good faith negotiations;

- (o) "Project Account" means the account referred to in Section 3.04 of this Agreement;
- (p) "Project Coordinator" means the Project Coordinator who is also the Director of the PMU referred to in paragraph 1 of Schedule 4 to this Agreement;
- (q) "Project Implementation Manual" means the manual referred to in paragraph 2 of Schedule 4 to this Agreement containing, inter alia, work plans, training plans, the monitoring and performance indicators referred to in paragraph 4 (a) of Schedule 4 to this Agreement and procedures to be used for the purposes of implementation of the Project, as they may be amended from time to time in consultation with the Association, and such term includes any schedules to the Project Implementation Manual;
- (r) "Project Preparation Advance" means the project preparation advance granted by the Association to the Borrower pursuant to an exchange of letters dated October 7, 1997 and October 20, 1997 between the Borrower and the Association;
- (s) "SEPA" means the *Secretariado Executivo Para o Ambiente*, the Borrower's Executive Secretariat for Environment within MAAA; and
- (t) "Special Account" means the account referred to in Section 2.02 (b) of this Agreement.

Article II

The Credit

Section 2.01.

The Association agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in the Development Credit Agreement, an amount in various currencies equivalent to twelve million five hundred thousand Special Drawing Rights (SDR 12,500,000).

Section 2.02.

- (a) The amount of the Credit may be withdrawn from the Credit Account in accordance with the provisions of Schedule 1 to this Agreement for expenditures made (or, if the Association shall so agree, to be made) in respect of the reasonable cost of goods and services required for the Project described in Schedule 2 to this Agreement and to be financed out of the proceeds of the Credit.
- (b) The Borrower may, for the purposes of the Project, open and maintain in dollars a special deposit account in BCV on terms and conditions satisfactory to the Association. Deposits into, and payments out of, the Special Account shall be made in accordance with the provisions of Schedule 5 to this Agreement.
- (c) Promptly after the Effective Date, the Association shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Credit Account and pay to itself the amount required to repay the principal amount of the Project Preparation Advance withdrawn and outstanding as of

such date and to pay all unpaid charges thereon. The unwithdrawn balance of the authorized amount of the Project Preparation Advance shall thereupon be canceled.

Section 2.03

The Closing Date shall be June 30, 2004 or such later date as the Association shall establish. The Association shall promptly notify the Borrower of such later date.

Section 2.04

- (a) The Borrower shall pay to the Association a commitment charge on the principal amount of the Credit not withdrawn from time to time at a rate to be set by the Association as of June 30 of each year, but not to exceed the rate of one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum.
- (b) The commitment charge shall accrue:
 - (i) from the date sixty days after the date of this Agreement (the accrual date) to the respective dates on which amounts shall be withdrawn by the Borrower from the Credit Account or canceled; and
 - (ii) at the rate set as of the June 30 immediately preceding the accrual date and at such other rates as may be set from time to time thereafter pursuant to paragraph (a) above. The rate set as of June 30 in each year shall be applied from the next date in that year specified in Section 2.06 of this Agreement.
- (c) The commitment charge shall be paid:
 - (i) at such places as the Association shall reasonably request;
 - (ii) without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Borrower; and
 - (iii) in the currency specified in this Agreement for the purposes of Section 4.02 of the General Conditions or in such other eligible currency or currencies as may from time to time be designated or selected pursuant to the provisions of that Section.

Section 2.05

The Borrower shall pay to the Association a service charge at the rate of three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the principal amount of the Credit withdrawn and outstanding from time to time.

Section 2.06

Commitment charges and service charges shall be payable semiannually on April 1 and October 1 in each year.

Section 2.07

- (a) Subject to paragraphs (b), (c) and (d) below, the Borrower shall repay the principal amount of the Credit in semiannual installments payable on each April 1 and October 1, commencing October 1, 2009 and ending April 1, 2039. Each installment to and including the installment payable on April 1, 2019 shall be one percent (1%) of such principal amount, and each installment thereafter shall be two percent (2%) of such principal amount.

(b) Whenever

(i) the Borrower's per capita gross national product (GNP), as determined by the Association, shall have exceeded for three consecutive years the level established annually by the Association for determining eligibility to access the Association's resources; and

(ii) the Bank shall consider the Borrower creditworthy for Bank lending, the Association may, subsequent to the review and approval thereof by the Executive Directors of the Association and after due consideration by them of the development of the Borrower's economy, modify the repayment of installments under paragraph (a) above by:

(A) requiring the Borrower to repay twice the amount of each such installment not yet due until the principal amount of the Credit shall have been repaid; and

(B) requiring the Borrower to commence repayment of the principal amount of the Credit as of the first semiannual payment date referred to in paragraph (a) above falling six months or more after the date on which the Association notifies the Borrower that the events set out in this paragraph (b) have occurred, provided, however, that there be a grace period of a minimum of five years on such repayment of principal.

(c) If so requested by the Borrower, the Association may revise the modification referred to in paragraph (b) above to include, in lieu of some or all of the increase in the amounts of such installments, the payment of interest at an annual rate agreed with the Association on the principal amount of the Credit withdrawn and outstanding from time to time, provided that, in the judgment of the Association, such revision shall not change the grant element obtained under the above-mentioned repayment modification.

(d) If, at any time after a modification of terms pursuant to paragraph (b) above, the Association determines that the Borrower's economic condition has deteriorated significantly, the Association may, if so requested by the Borrower, further modify the terms of repayment to conform to the schedule of installments as provided in paragraph (a) above.

Section 2.08

The currency of the United States of America is hereby specified for the purposes of Section 4.02 of the General Conditions.

Article III

Execution of the Project

Section 3.01

(a) The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project as set forth in Schedule 2 to this Agreement and, to this end,

shall carry out Parts A, B, C.1, C.3 and E of the Project through OVPM and Parts C.2 and D of the Project through MIH with due diligence and efficiency and in conformity with appropriate administrative, financial, engineering, environmental and water and energy sector practices and shall provide, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources required for the Project.

(b) Without limitation upon the provisions of paragraph (a) of this Section, and except as the Borrower and the Association shall otherwise agree, the Borrower shall carry out Parts A, B, C.1, C.3 and E of the Project through OVPM and Parts C.2 and D of the Project through MIH in accordance with the Implementation Program set forth in Schedule 4 to this Agreement.

Section 3.02

Except as the Association shall otherwise agree, procurement of the goods, works and consultants' services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Credit shall be governed by the provisions of Schedule 3 to this Agreement.

Section 3.03

For the purposes of Section 9.07 of the General Conditions, and without limitation thereto, the Borrower shall:

- (a) prepare, on the basis of guidelines acceptable to the Association, and furnish to the Association not later than six (6) months after the Closing Date or such later date as may be agreed for this purpose between the Borrower and the Association, a plan for the future operation of the Project; and
- (b) afford the Association a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower on said plan.

Section 3.04

Without limitation upon its obligations under Section 3.01 of this Agreement, the Borrower shall:

- (a) open and maintain an account (the Project Account) in C.V. Esc. in BCV on terms and conditions satisfactory to the Association;
- (b) promptly thereafter, deposit the Initial Deposit into such account to finance the Borrower's contribution to the Project;
- (c) deposit into the Project Account in January, April, July and October of each year, until the completion of the Project, such amounts as shall be required to replenish in a timely manner the Project Account in an amount equal to at least the expected expenditures of the following quarter; and
- (d) use the Project Account funds exclusively to finance expenditures under the Project.

Article IV

Financial Covenants

Section 4.01.

- (a) The Borrower shall maintain, or cause to be maintained, records and accounts adequate to reflect, in accordance with sound accounting practices, the operations, resources and expenditures in respect of the Project of the departments or agencies of the Borrower responsible for carrying out the Project or any part thereof.
- (b) The Borrower shall:
- (i) have the records and accounts referred to in paragraph (a) of this Section, including those for the Special Account, for each fiscal year audited, in accordance with appropriate auditing principles consistently applied, by independent auditors acceptable to the Association;
- (ii) furnish to the Association, as soon as available, but in any case not later than six months after the end of each such year, the report of such audit by said auditors, of such scope and in such detail as the Association shall have reasonably requested; and
- (iii) furnish to the Association such other information concerning said records and accounts and the audit thereof as the Association shall from time to time reasonably request.
- (c) For all expenditures with respect to which withdrawals from the Credit Account were made on the basis of statements of expenditure, the Borrower shall:
- (i) maintain or cause to be maintained, in accordance with paragraph (a) of this Section, records and accounts reflecting such expenditures;
- (ii) retain, until at least one year after the Association has received the audit report for the fiscal year in which the last withdrawal from the Credit Account was made, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing such expenditures;
- (iii) enable the Association's representatives to examine such records; and
- (iv) ensure that such records and accounts are included in the annual audit referred to in paragraph (b) of this Section and that the report of such audit contains a separate opinion by said auditors as to whether the statements of expenditure submitted during such fiscal year, together with the procedures and internal controls involved in their preparation, can be relied upon to support the related withdrawals.

Article V

Remedies of the Association

Section 5.01

Pursuant to Section 6.02 (1) of the General Conditions, the following additional events are specified:

- (a) a situation shall have arisen which shall make it improbable that the Program or a significant part thereof will be carried out;
- (b) the OPEC Fund Loan Agreement shall have failed to become effective by December 31, 2000, or such later date as the Association may agree; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of the Association that adequate funds for the Project are available to the Borrower from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Borrower under this Agreement; and
- (c) (i) subject to subparagraph (ii) of this paragraph:
- (A) the right of the Borrower to withdraw the proceeds of any grant or loan made to the Borrower for the financing of the Project shall have been suspended, canceled or terminated in whole or in part pursuant to the terms of the agreement providing therefor; or
- (B) any such loan shall have become due and payable prior to the agreed maturity thereof.
- (ii) subparagraph (i) of this paragraph shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of the Association that:
- (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring is not caused by the failure of the Borrower to perform any of its obligations under such agreement; and
- (B) adequate funds for the Project are available to the Borrower from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Borrower under this Agreement.

Section 5.02

Pursuant to Section 7.01 of the General Conditions, the following additional event is specified, namely, the event specified in paragraph (c) (i) (B) of Section 5.01 of this Agreement shall occur, subject to the proviso of paragraph (c) (ii) of that Section.

Article VI

Effective Date; Termination

Section 6.01

The following events are specified as additional conditions to the effectiveness of the Development Credit Agreement within the meaning of Section 12.01 (b) of the General Conditions:

- (a) the Borrower has appointed the independent auditors referred to in Section 4.01 (b) of this Agreement, in accordance with the provisions of Section II of Schedule 3 to this Agreement;
- (b) the Project Account has been opened and the Initial Deposit referred to in Section 3.04 (b) of this Agreement has been deposited therein;

- (c) the PMU has been established in accordance with the provisions of paragraph 1 (b) of Schedule 4 to this Agreement;
- (d) the Advisory Committee has been established;
- (e) the Borrower has taken all steps within its control to bring ELECTRA to the Point of Sale;
- (f) the Borrower has approved the Environmental Management Plan;
- (g) the Borrower has released to any prequalified firms the final documentation, in form and substance satisfactory to the Association, relating to the privatization of ELECTRA; and
- (h) the Borrower has promulgated, in form and substance satisfactory to the Association, an electricity law, a water and sanitation law and a regulatory agency law, such laws to include any ancillary laws regarding regulatory arrangements.

Section 6.02

The date one hundred and twenty (120) days after the date of this Agreement is hereby specified for the purposes of Section 12.04 of the General Conditions.

Article VII

Representative of the Borrower; Addresses

Section 7.01. The Minister of the Borrower at the time responsible for finance is designated as representative of the Borrower for the purposes of Section 11.03 of the General Conditions.

Section 7.02. The following addresses are specified for the purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

For the Borrower:

Office of the Vice Prime Minister

C.P. 30

Praia,

Cabo Verde

Cable address:

Telex:

COORDENACAO

608 MCECV

Cape Verde

For the Association:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America

Cable address:

Telex:

INDEVAS

248423 (MCI) or

Washington, D.C.

64145 (MCI)

In witness whereof, the parties hereto, acting through their duly authorized representatives, have caused this Agreement to be signed in their respective names in the District of Columbia, United States of America, as of the day and year first above written.

Republic of Cape Verde, *Amilcar Spencer Lopes*,
Authorized Representative

International Development Association, *Jean-Louis Sarbib*, Regional Vice President Africa

SCHEDULE 1

Withdrawal of the Proceeds of the Credit

1. The table below sets forth the Categories of items to be financed out of the proceeds of the Credit, the allocation of the amounts of the Credit to each Category and the percentage of expenditures for items so to be financed in each Category:

Category	Amount of the Credit Allocated (Expressed in SDR Equivalent)	% of Expenditures to be Financed
(1) Works:		100% of foreign expenditures and
(a) for Part C.2	2,200,000	80% of local expenditures
(b) for Part D	650,000	
(c) for Part A.6	320,000	
(d) for Part B.2	700,000	
(2) Goods:		100% of foreign expenditures and
(a) for Part A.5	2,100,000	90% of local expenditures
(b) for Parts A.2, A.3, A.4, C.1, C.3, D and E	1,200,000	
(3) Consultants' services, studies and training:		100%
(a) for Part A	650,000	
(b) for Parts C and D	1,600,000	
(c) for Part E.1	800,000	
(d) for Part E.2	250,000	
(4) Refunding of Project Preparation Advance	1,100,000	Amount due pursuant to Section 2.02 (c) of this Agreement
(5) Unallocated	930,000	
TOTAL	12,500,000	
=====		

2. For the purposes of this Schedule:

- (a) the term "foreign expenditures" means expenditures in the currency of any country other than that of the Borrower for goods or services supplied from the territory of any country other than that of the Borrower; and
- (b) the term "local expenditures" means expenditures in the currency of the Borrower or for goods or services supplied from the territory of the Borrower.

3. Notwithstanding the provisions of paragraph 1 above, no withdrawals shall be made in respect of payments made for expenditures prior to the date of this Agreement.

4. The Association may require withdrawals from the Credit Account to be made on the basis of statements of expenditure for:

- (i) goods not exceeding \$100,000 equivalent;
- (ii) services of consulting firms under contracts not exceeding \$100,000 equivalent;
- (iii) services of individual consultants under contracts not exceeding \$50,000; and
- (iv) training under contracts not exceeding \$50,000, under such terms and conditions as the Association shall specify by notice to the Borrower.

SCHEDULE 2

Description of the Project

The objectives of the Project are to (i) improve the quality and extend the coverage of electricity, potable water and sanitation systems in the Borrower's territory; (ii) reduce the costs of water and power services; (iii) increase operational and end-use efficiency in the power and water sectors; (iv) remove restrictions on the development of clean, renewable energy sources; and (v) foster sound management of water resources.

The Project consists of the following parts, subject to such modifications thereof as the Borrower and the Association may agree upon from time to time to achieve such objectives:

Part A: Power Sector Reform and Development

1. Carrying out the privatization of ELECTRA, including, inter alia, assisting the Borrower with the evaluation of bids and contracts in respect of such privatization through the provision of technical advisory services.

2. Strengthening the institutional, legal and regulatory framework for the power sector, through the provision of technical advisory services, training of personnel, studies, and the acquisition of vehicles and equipment.

3. Design and implementation of a program to strengthen the Borrower's capacity to promote energy-efficient equipment and demand-side management of the energy sector, through the provision of technical advisory services, training of personnel, studies, and the acquisition of equipment.

4. Strengthening the capacity of MCIE to

- (i) formulate energy sector policies and strategies;
- (ii) coordinate and monitor the development of the energy sector; and
- (iii) prepare and update statistical data, through the provision of technical advisory services, training of personnel, studies, and the acquisition of vehicles and equipment.

5. Extension of the supply of electricity to about 4000 new customers in peri-urban and secondary urban centers, through the provision of technical advisory services and the acquisition of equipment.

6. Design and implementation of a program to improve the negative environmental impact of power generation and desalinated water production facilities, through the provision of technical advisory services, and the installation and acquisition of equipment and related works.

Part B: Renewable Energy Promotion and Development

1. Promotion and development of renewable energy resources, including the extension of up to 7.8 MW of grid-connected wind farms in Praia, Mindelo, and Sal, through the provision of technical advisory services, training of personnel, studies, and the acquisition and installation of equipment.

2. Installation of decentralized wind and photovoltaic public and individual systems for community and household use, through the provision of technical advisory services, training of personnel, studies, and the acquisition and installation of equipment.

Part C: Water Sector Reform and Development

1. Reform and development by the Borrower of the water sector, including

- (a) reform of the urban water production and supply systems;
- (b) establishment of autonomous municipal enterprises to improve water distribution and provide wastewater treatment services;
- (c) facilitation of private sector participation in the ownership and operation of the said autonomous municipal enterprises; and
- (d) strengthening of the legal and regulatory framework for the water sector, all through the carrying out of studies, the acquisition of vehicles and equipment, and the provision of training and technical advisory services.

2. Extension and rehabilitation by MIH of the primary and secondary water distribution network and water production systems in Praia, Mindelo, Assomada, and other secondary centers, through the acquisition of equipment, civil works, and the provision of technical advisory services.

3. Strengthening of the operational and research capabilities of INGRH, including its capacity to formulate sound water policy and develop policies for effi-

cient water end-use and water resources regulation and management, through the provision of technical advisory services and training, and the acquisition of vehicles and equipment.

Part D: Sanitation Development

Carrying out by MIH of (i) the extension of sanitation systems in Praia; (ii) the improvement of sanitation systems in Assomada; (iii) the design and construction of wastewater reuse systems in Praia; and (iv) sanitation studies, through the acquisition of equipment, civil works, and the provision of training and technical advisory services.

Part E: Project Coordination and Management

1. Strengthening of the capacity of the PMU to coordinate, supervise and monitor the execution of the Project, through the provision of training of its personnel, studies, technical advisory services, auditing services, and the acquisition of vehicles and equipment.

2. Design and implementation of an environmental management program with the collaboration of SEPA, through the provision of training of its personnel, studies, technical advisory services, and the acquisition of equipment.

* * *

The Project is expected to be completed by December 31, 2003.

SCHEDULE 3

Procurement and Consultants' Services

Section I. Procurement of Goods and Works

Part A: General

1. Goods and works shall be procured in accordance with (a) the provisions of Section I of the "Guidelines for Procurement under IBRD Loans and IDA Credits" published by the Bank in January 1995 and revised in January and August 1996 and in September 1997 and January 1999, subject to the modifications thereto set forth in paragraph 2 of this Part A (the Guidelines); and (b) the provisions of the following Parts of this Section I.

2. In paragraphs 1.6 and 1.8 of the Guidelines, the references to "Bank member countries" and "member country" shall be deemed to be references, respectively, to "Participating Countries" and "Participating Country."

Part B: International Competitive Bidding (ICB)

1. Except as otherwise provided in Part C of this Section, goods shall be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of Section II of the Guidelines and paragraph 5 of Appendix 1 thereto.

2. The following provisions shall apply to goods to be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of paragraph 1 of this Part B.

(a) Prequalification

Bidders for contracts for works estimated to cost US\$1,000,000 equivalent or more shall be prequalified in accordance with the provi-

sions of paragraphs 2.9 and 2.10 of the Guidelines.

(b) Grouping of Contracts

To the extent practicable, contracts for goods shall be grouped in bid packages estimated to cost US\$200,000 equivalent or more each.

Part C: Other Procurement Procedures

International Shopping

Goods estimated to cost less than US\$50,000 equivalent per contract, up to an aggregate amount not to exceed US\$350,000 equivalent, may be procured under contracts awarded on the basis of international shopping procedures in accordance with the provisions of paragraphs 3.5 and 3.6 of the Guidelines.

Part D: Review by the Association of Procurement Decisions

1. Procurement Planning

Prior to the issuance of any invitations to prequalify for bidding or to bid for contracts, the proposed procurement plan for the Project shall be furnished to the Association for its review and approval, in accordance with the provisions of paragraph 1 of Appendix 1 to the Guidelines. Procurement of all goods and services shall be undertaken in accordance with such procurement plan as shall have been approved by the Association and with the provisions of said paragraph 1.

2. Prior Review

With respect to each ICB contract estimated to cost the equivalent of US\$100,000 or more, the procedures set forth in paragraphs 2 and 3 of Appendix 1 to the Guidelines shall apply.

3. Post Review

With respect to each contract not governed by paragraph 2 of this Part, the procedures set forth in paragraph 4 of Appendix 1 to the Guidelines shall apply.

Section II. Employment of Consultants

Part A: General

1. Consultants' services shall be procured in accordance with (a) the provisions of the Introduction and Section IV of the "Guidelines: Selection and Employment of Consultants by World Bank Borrowers" published by the Bank in January 1997 and revised in September 1997 and January 1999, subject to the modifications thereto set forth in paragraph 2 of this Part A (the Consultant Guidelines); and (b) the provisions of the following Parts of this Section II.

2. In paragraph 1.10 of the Consultant Guidelines, the references to "Bank member countries" and "member country" shall be deemed to be references, respectively, to "Participating Countries" and "Participating Country."

Part B: Quality- and Cost-Based Selection

Except as otherwise provided in Part C of this Section, consultants' services shall be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of Section II of the Consultant Guidelines, paragraph 3 of

Appendix 1 thereto, Appendix 2 thereto, and the provisions of paragraphs 3.13 through 3.18 thereof applicable to quality- and cost-based selection of consultants.

Part C: Other Procedures for the Selection of Consultants

1. Least-Cost Selection

Services for auditing, estimated to cost less than US\$200,000 equivalent per contract, may be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of paragraphs 3.1 and 3.6 of the Consultant Guidelines.

2. Individual Consultants

Tasks that meet the requirements set forth in paragraph 5.01 of the Consultant Guidelines shall be procured under contracts awarded to individual consultants in accordance with the provisions of paragraphs 5.1 through 5.3 of the Consultant Guidelines.

Part D: Review by the Association of the Selection of Consultants

1. Selection Planning

Prior to the issuance to consultants of any requests for proposals, the proposed plan for the selection of consultants under the Project shall be furnished to the Association for its review and approval, in accordance with the provisions of paragraph 1 of Appendix 1 to the Consultant Guidelines. Selection of all consultants' services shall be undertaken in accordance with such selection plan as shall have been approved by the Association, and with the provisions of said paragraph 1.

2. Prior Review

- (a) With respect to each contract for the employment of consulting firms estimated to cost the equivalent of US\$100,000 or more, but less than the equivalent of US\$200,000, the procedures set forth in paragraphs 1, 2 (other than the second subparagraph of paragraph 2(a)) and 5 of Appendix 1 to the Consultant Guidelines shall apply.
- (b) With respect to each contract for the employment of consulting firms estimated to cost the equivalent of US\$200,000 or more, the procedures set forth in paragraphs 1, 2 (other than the third subparagraph of paragraph 2(a)) and 5 of Appendix 1 to the Consultant Guidelines shall apply.
- (c) With respect to each contract for the employment of individual consultants estimated to cost the equivalent of US\$50,000 or more, the qualifications, experience, terms of reference, and terms of employment of the consultants shall be furnished to the Association for its prior review and approval. The contract shall be awarded only after said approval shall have been given.

3. Post Review

With respect to each contract not governed by paragraph 2 of this Part, the procedures set forth in paragraph 4 of Appendix 1 to the Consultant Guidelines shall apply.

SCHEDULE 4

Implementation Program

1. PMU and Advisory Committee

- (a) The Borrower shall maintain the PMU and the Advisory Committee until the completion of the Project.
- (b) The PMU shall maintain, until the completion of the Project, a Project Coordinator and competent staff in adequate numbers, all with terms of reference, qualifications and experience acceptable to the Association, and an accountant who shall be employed in accordance with the provisions of Section II of Schedule 3 to this Agreement. The Project Coordinator shall be responsible for the supervision and coordination of the day-to-day management of the Project. The accountant shall, inter alia, assist the Borrower in carrying out the obligations set forth in Section 4.01 (a) of this Agreement.

2. Project Implementation Manual

The Borrower shall carry out the Project in accordance with procedures set out in the Project Implementation Manual and, except as the Association shall otherwise agree, shall not amend or waive any provision thereof, if such amendment or waiver may, in the opinion of the Association, materially or adversely affect the implementation of the Project.

3. Progress Reports

The Project Coordinator shall be responsible for the preparation and the transmittal to the Association, promptly after the end of each calendar semester and in any case not later than January 31 and July 31 of each year, of a detailed report regarding the progress in carrying out the Project during the preceding calendar semester.

4. Performance Indicators and Midterm Review

The Borrower shall:

- (a) maintain policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with the performance indicators agreed upon between the Borrower and the Association, the carrying out of the Project and the achievement of the objectives thereof;
- (b) carry out, jointly with the Association, not later than December 31, 2001, the Midterm Review. The Midterm Review shall cover, among other things
 - (i) progress made in meeting the Project's objectives;
 - (ii) overall Project performance against Project performance indicators;
 - (iii) implementation of the Program and, in particular, its privatization and regulatory components; and

- (iv) quality of the advisory services under the Project;
- (c) at least three (3) weeks prior to the Midterm Review, furnish to the Association a report describing the status of the items listed in paragraph (a) above and of Project implementation generally; and
- (d) not later than four (4) weeks after the Midterm Review, prepare an action program acceptable to the Association for further implementation of the Project having regard to the findings of the Midterm Review and, thereafter, implement such action program.

5. Other Covenants

- (a) The Borrower shall, in accordance with the provisions of Section II of Schedule 3 to this Agreement,
 - (i) not later than March 31, 2000, select private concessionaires for the commercialization of public and private photovoltaic and wind systems; and
 - (ii) not later than June 30, 2000, execute concession agreements, in form and substance satisfactory to the Association, with such private concessionaires.
- (b) The Borrower shall, not later than December 31, 2001, execute concession agreements, in form and substance satisfactory to the Association, with the municipality of Assomada for the exploitation of water and sanitation systems in the municipality of Assomada.
- (c) The Borrower shall, not later than December 31, 2002, execute agreements, in form and substance satisfactory to the Association, with private concessionaires for the future maintenance and exploitation of public photovoltaic systems.

SCHEDULE 5

Special Account

1. For the purposes of this Schedule:

- (a) the term "eligible Categories" means Categories (1) through (3) set forth in the table in paragraph 1 of Schedule 1 to this Agreement;
- (b) the term "eligible expenditures" means expenditures in respect of the reasonable cost of goods and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Credit allocated from time to time to the eligible Categories in accordance with the provisions of Schedule 1 to this Agreement; and
- (c) the term "Authorized Allocation" means an amount equivalent to \$1,000,000 to be withdrawn from the Credit Account and deposited into the Special Account pursuant to paragraph 3 (a) of this Schedule, provided, however, that unless the Association shall otherwise agree, the Authorized Allocation shall be limited to an amount equivalent to

\$500,000 until the aggregate amount of withdrawals from the Credit Account plus the total amount of all outstanding special commitments entered into by the Association pursuant to Section 5.02 of the General Conditions shall be equal to or exceed the equivalent of SDR 3,000,000.

2. Payments out of the Special Account shall be made exclusively for eligible expenditures in accordance with the provisions of this Schedule.

3. After the Association has received evidence satisfactory to it that the Special Account has been duly opened, withdrawals of the Authorized Allocation and subsequent withdrawals to replenish the Special Account shall be made as follows:

- (a) For withdrawals of the Authorized Allocation, the Borrower shall furnish to the Association a request or requests for deposit into the Special Account of an amount or amounts which do not exceed the aggregate amount of the Authorized Allocation. On the basis of such request or requests, the Association shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Credit Account and deposit into the Special Account such amount or amounts as the Borrower shall have requested.
- (b) (i) For replenishment of the Special Account, the Borrower shall furnish to the Association requests for deposits into the Special Account at such intervals as the Association shall specify.
- (ii) Prior to or at the time of each such request, the Borrower shall furnish to the Association the documents and other evidence required pursuant to paragraph 4 of this Schedule for the payment or payments in respect of which replenishment is requested. On the basis of each such request, the Association shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Credit Account and deposit into the Special Account such amount as the Borrower shall have requested and as shall have been shown by said documents and other evidence to have been paid out of the Special Account for eligible expenditures. All such deposits shall be withdrawn by the Association from the Credit Account under the respective eligible Categories, and in the respective equivalent amounts, as shall have been justified by said documents and other evidence.

4. For each payment made by the Borrower out of the Special Account, the Borrower shall, at such time as the Association shall reasonably request, furnish to the Association such documents and other evidence showing that such payment was made exclusively for eligible expenditures.

5. Notwithstanding the provisions of paragraph 3 of this Schedule, the Association shall not be required to make further deposits into the Special Account:

- (a) if, at any time, the Association shall have determined that all further withdrawals should be made by the Borrower directly from the Credit Account in accordance with

Part C: Other Procedures for the Selection of Consultants

1. Selection Based on Consultants' Qualifications

Services estimated to cost less than \$50,000 equivalent per contract may be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of paragraphs 3.1 and 3.7 of the Consultant Guidelines.

2. Single-Source Selection

Services which are estimated to cost less than \$50,000 equivalent per contract may, with the Association's prior agreement, be procured in accordance with the provisions of paragraphs 3.8 through 3.11 of the Consultant Guidelines.

Part D: Review by the Association of the Selection of Consultants

1. Selection Planning

Prior to the issuance to consultants of any requests for proposals, the proposed plan for the selection of consultants under the Project shall be furnished to the Association for its review and approval, in accordance with the provisions of paragraph 1 of Appendix 1 to the Consultant Guidelines. Selection of all consultants' services shall be undertaken in accordance with such selection plan as shall have been approved by the Association and with the provisions of said paragraph 1.

2. Prior Review

- (a) With respect to each contract for individual consultants and consulting firms estimated to cost the equivalent of \$100,000 or more, the procedures set forth in paragraphs 1, 2 (other than the third subparagraph of paragraph 2 (a)), and 5 of

Appendix 1 to the Consultant Guidelines shall apply.

- (b) With respect to each contract for the employment of individual consultants estimated to cost the equivalent of \$50,000 or more, the qualifications, experience, terms of reference and terms of employment of the consultants shall be furnished to the Association for its prior review and approval. The contract shall be awarded only after the said approval shall have been given.

3. Post Review

With respect to each contract not governed by paragraph 2 of this Part, the procedures set forth in paragraph 4 of Appendix 1 to the Consultant Guidelines shall apply.

SCHEDULE 4

Implementation Program

1. PCU

- (a) The Borrower shall maintain the PCU, in a form and with functions satisfactory to the Association, until the completion of the Project.

- (b) The PCU shall maintain, until the completion of the Project, a Project Coordinator and competent staff in adequate numbers, all with terms of reference, qualifications and experience acceptable to the Association, and an accountant who shall be employed in accordance with the provisions of Section II of Schedule 3 to this Agreement. The Project Coordinator shall be responsible for supervising and coordinating the day-to-day management of the Project. The accountant shall, inter alia, assist the Borrower in carrying out of obligations set forth in Section 4.01 (a) of this Agreement.

2. Project Implementation Manual

The Borrower shall carry out the Project in accordance with procedures set out in the Project Implementation Manual and, except as the Association shall otherwise agree, shall not amend or waive any provision thereof, if such amendment or waiver may, in the opinion of the Association, materially or adversely affect the implementation of the Project.

3. Progress Reports

The Project Coordinator shall be responsible for the preparation and the transmittal to the Association, not later than January 31 and July 31 of each year, starting January 31, 2000, of a detailed report regarding the progress in carrying out the Project during the preceding calendar semester.

4. Performance Indicators, Annual Reviews and Midterm Review

The Borrower shall:

- (a) maintain policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with the performance indicators agreed upon between the Borrower and the Association, the carrying out of the Project and the achievement of the objectives thereof;
- (b) carry out, jointly with the Association, (i) not later than June 30, 2000 and June 30, 2002, the Annual Reviews; and (ii) not later than June 30, 2001, the Midterm Review. The Annual Reviews and the Midterm Review shall cover, among other things (i) progress made in meeting the Project's objectives, (ii) overall Project performance as measured against Project performance indicators, and (iii) the quality of the advisory services under the Project.
- (c) The Borrower shall, at least three (3) weeks prior to the Annual Reviews and the Midterm Review, furnish to the Association a report describing the status of the items listed in paragraph (a) above and of Project implementation generally.
- (d) The Borrower shall, not later than four (4) weeks after the Annual Reviews and the Midterm Review, prepare an action program, acceptable to the Association, for the further implementation of the Project having regard to the findings of the Annual Reviews and the Midterm Review and, thereafter, implement such action program.

SCHEDULE 5

Special Account

1. For the purposes of this Schedule:
 - (a) the term "eligible Categories" means Categories (1) through (5) set forth in the table in paragraph 1 of Schedule 1 to this Agreement;
 - (b) the term "eligible expenditures" means expenditures in respect of the reasonable cost of goods and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Credit allocated from time to time to the eligible Categories in accordance with the provisions of Schedule 1 to this Agreement; and
 - (c) the term "Authorized Allocation" means an amount in dollars equivalent to US\$250,000 to be withdrawn from the Credit Account and deposited into the Special Account pursuant to paragraph 3 (a) of this Schedule.
2. Payments out of the Special Account shall be made exclusively for eligible expenditures in accordance with the provisions of this Schedule.
3. After the Association has received evidence satisfactory to it that the Special Account has been duly opened, withdrawals of the Authorized Allocation and subsequent withdrawals to replenish the Special Account shall be made as follows:
 - (a) For withdrawals of the Authorized Allocation, the Borrower shall furnish to the Association a request or requests for deposit into the Special Account of an amount or amounts which do not exceed the aggregate amount of the Authorized Allocation. On the basis of such request or requests, the Association shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Credit Account and deposit into the Special Account such amount or amounts as the Borrower shall have requested.
 - (b) (i) For replenishment of the Special Account, the Borrower shall furnish to the Association requests for deposits into the Special Account at such intervals as the Association shall specify.
 - (ii) Prior to or at the time of each such request, the Borrower shall furnish to the Association the documents and other evidence required pursuant to paragraph 4 of this Schedule for the payment or payments in respect of which replenishment is requested. On the basis of each such request, the Association shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Credit Account and deposit into the Special Account such amount as the Borrower shall have requested and as shall have been shown by said documents and other evidence to have been paid out of the Special Account for eligible expenditures. All such deposits shall be withdrawn by the Association from the Credit Account under the respective eligible Categories, and in the respective equivalent amounts, as shall have been justified by said documents and other evidence.
4. For each payment made by the Borrower out of the Special Account, the Borrower shall, at such time as the Association shall reasonably request, furnish to the Association such documents and other evidence showing that such payment was made exclusively for eligible expenditures.
5. Notwithstanding the provisions of paragraph 3 of this Schedule, the Association shall not be required to make further deposits into the Special Account:
 - (a) if, at any time, the Association shall have determined that all further withdrawals should be made by the Borrower directly from the Credit Account in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and paragraph (a) of Section 2.02 of this Agreement;
 - (b) if the Borrower shall have failed to furnish to the Association, within the period of time specified in Section 4.01 (b) (ii) of this Agreement, any of the audit reports required to be furnished to the Association pursuant to said Section in respect of the audit of the records and accounts for the Special Account;
 - (c) if, at any time, the Association shall have notified the Borrower of its intention to suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Credit Account pursuant to the provisions of Section 6.02 of the General Conditions; or
 - (d) once the total unwithdrawn amount of the Credit allocated to the eligible Categories, minus the total amount of all outstanding special commitments entered into by the Association pursuant to Section 5.02 of the General Conditions with respect to the Project, shall equal the equivalent of twice the amount of the Authorized Allocation.
6. (a) If the Association shall have determined at any time that any payment out of the Special Account (i) was made for an expenditure or in an amount not eligible pursuant to paragraph 2 of this Schedule; or (ii) was not justified by the evidence furnished to the Association, the Borrower shall, promptly upon notice from the Association, (A) provide such additional evidence as the Association may request; or (B) deposit into the Special Account (or, if the Association shall so request, refund to the Association) an amount equal to the amount of such payment or the por-

Thereafter, withdrawal from the Credit Account of the remaining unwithdrawn amount of the Credit allocated to the eligible Categories shall follow such procedures as the Association shall specify by notice to the Borrower. Such further withdrawals shall be made only after and to the extent that the Association shall have been satisfied that all such amounts remaining on deposit in the Special Account as of the date of such notice will be utilized in making payments for eligible expenditures.

tion thereof not so eligible or justified. Unless the Association shall otherwise agree, no further deposit by the Association into the Special Account shall be made until the Borrower has provided such evidence or made such deposit or refund, as the case may be.

- (b) If the Association shall have determined at any time that any amount outstanding in the Special Account will not be required to cover further payments for eligible expenditures, the Borrower shall, promptly upon notice from the Association, refund to the Association such outstanding amount.
- (c) The Borrower may, upon notice to the Association, refund to the Association all or any portion of the funds on deposit in the Special Account.
- (d) Refunds to the Association made pursuant to paragraphs 6 (a), (b) and (c) of this Schedule shall be credited to the Credit Account for subsequent withdrawal or for cancellation in accordance with the relevant provisions of this Agreement, including the General Conditions.

Crédito número 3223 CV

ACORDO DE CRÉDITO

Acordo assinado a 3 de Junho de 1999 entre a República de Cabo Verde, (o Mutuário) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (a Associação).

Considerando que (A) o Mutuário, tendo-se assegurado da viabilidade e prioridade do Projecto descrito no Anexo II deste Acordo, solicitou à Associação assistência financeira para o Projecto;

(B) que a Associação recebeu uma comunicação datada de 26 de Abril de 1999 do Mutuário que descreve um programa de acções, objectivos e políticas concebidas para promover reformas no ensino primário e formação da mão-de-obra (o Programa) e que declara o compromisso do Mutuário para com a execução do Programa;

(C) que o Mutuário pretende obter, da Fundação Calouste Gulbenkian (FCG) um donativo num montante equivalente a 610.000 dólares para ajudar a financiar o Projecto nos termos e condições a serem estipulados num acordo (Acordo Donativo FCG) a ser firmado entre o Mutuário e a FCG; e

Considerando que a Associação concordou, com base em, entre outras coisas, o que segue, conceder ao Mutuário o Crédito nos termos e condições anunciadas neste Acordo;

Então por conseguinte, as partes contratantes a este acordo concordam com o seguinte:

Artigo I

Condições Gerais; Definições

Secção 1.01

As "Condições Gerais Aplicáveis aos Acordos de Crédito de Desenvolvimento" da Associação, datadas de

1 de Janeiro de 1985 (e as emendas respectivas até 2 de Dezembro de 1997), com as modificações anunciadas a seguir (as Condições Gerais) constituem parte integrante deste Acordo:

- (a) Um novo artigo (12) fica apensado à Secção 2.01 e tem a seguinte redacção, e os artigos existentes (12) a (14) da dita Secção são renumerados em consequência artigos (13) a (15):

"12. "País Participante" significa qualquer país que, consoante determinação da Associação, satisfaz as exigências anunciadas na Secção 10 da Resolução Nº 183 do Conselho de Governadores da Associação, adoptados a 26 de Junho de 1996; e "Países Participantes" significa o colectivo de todos os países nessas condições."

- (b) A segunda frase da Secção 5.01 foi modificada e lê:

"Salvo quando a Associação e o Mutuário concordarem de outro modo, nenhum levantamento pode ser efectuado: (a) a favor de despesas contraídas em território de qualquer país que não seja País Participante ou de bens produzidos em, ou serviços fornecidos de, tais territórios; ou (b) para efectuar qualquer pagamento a pessoas ou entidades, ou para qualquer importação de bens, quando tal pagamento ou importação, tanto quanto entende a Associação, é proibida por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas."

Secção 1.02

Salvo quando o contexto determinar de outro modo, os diferentes termos definidos nas Condições Gerais e no Preâmbulo deste Acordo têm os significados respectivos ali estipulados e os seguintes termos adicionais possuem os seguintes significados:

- (a) "Avaliações Anuais" significa as avaliações anuais referidas no artigo 4 do Anexo IV deste Acordo;
- (b) "BCV" significa Banco de Cabo Verde, o Banco Central do Mutuário, criado por Decreto-Lei No. 42/93 do Mutuário, datado de 15 de Julho de 1993;
- (c) "Escudo de Cabo Verde" e "Esc. C.V." significam a moeda do Mutuário;
- (d) "CNEF" significa Conselho Nacional do Emprego e Formação Profissional, um conselho consultivo do Mutuário na matéria.
- (e) "FEE" significa Fundo de Edição Escolar no seio do MECJD (como doravante definido) do Mutuário;
- (f) "Ano Fiscal" significa o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro;
- (g) "FPEF" significa Fundo de Promoção do Emprego e Formação Profissional no âmbito do MEFIS (como doravante definido) do Mutuário;

- (h) “Depósito Inicial” significa um montante em Esc. C.V. equivalente a 50.000 dólares, referido na Secção 3.03 (b) deste Acordo;
- (i) “MECJD” significa Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto do Mutuário;
- (j) “MEFIS” significa Ministério do Emprego, Formação e Integração Social do Mutuário;
- (k) “Avaliação de Meio Percurso” significa a avaliação de meio percurso referida no artigo 4 do Anexo IV deste Acordo;
- (l) “GVPM” significa o Gabinete do Vice Primeiro Ministro do Mutuário;
- (m) “UCP” significa a Unidade de Coordenação do Projecto a funcionar junto do GVPM, a ser criada ao abrigo da Secção 6.01 (c) deste Acordo e referido no número 1 do Anexo IV deste Acordo;
- (n) “Contas do Projecto” significa a conta referida na Secção 3.03 (a) deste Acordo;
- (o) “Coordenador do Projecto” significa o responsável da UCP referida no número 1 alínea I do Anexo IV deste Acordo;
- (p) “Manual de Execução do Projecto” significa o manual referido no número 2 do Anexo IV deste Acordo, que contém, entre outros, os procedimentos de aquisições e desembolsos, os planos de actividades, indicadores de monitoração e desempenho referidos no número 4 alínea (a) do Anexo IV, e procedimentos a serem utilizados com os propósitos de executar o Projecto, tal como emendados de quando em quando em concertação com a Associação e tal termo inclui quaisquer programações do Manual de Execução do Projecto;
- (q) “Relatório de Gestão do Projecto” significa todo o relatório preparado de acordo com a Secção 4.02 (b) deste Acordo;
- (r) “Conta Especial” significa a conta referida na Secção 2.02 (b) deste Acordo;

Artigo II

O Crédito

Secção 2.01

A Associação concorda conceder um empréstimo ao Mutuário, nos termos e condições anunciadas ou referidas no Acordo de Crédito de Desenvolvimento, num montante em várias moedas equivalente a quatro milhões e quinhentos mil Direitos Especiais de Saque (4.500.000 DES).

Secção 2.02

- (a) O montante do Crédito pode ser levantado da Conta de Crédito de acordo com as cláusulas do Anexo I deste Acordo para: (i) despesas efectuadas (ou, se a Associação assim concordar, a serem efectuadas), respeitantes a custos sensatos de bens e serviços necessários ao Projecto descrito do Anexo II deste Acordo e a serem financiados através dos recursos do Crédito;

- (b) O Mutuário pode, para efeitos do Projecto, abrir e manter uma conta depósito especial em dólares no BCV nos termos e condições satisfatórias à Associação. Depósitos a favor de e pagamentos de a Conta Especial serão efectuados em conformidade com as cláusulas do Anexo V deste Acordo.

Secção 2.03. A Data de Término é 30 de Junho de 2003 ou a data posterior que a Associação estabelecer, a pedido do Mutuário. A Associação prontamente notificará o Mutuário sobre tal data posterior.

Secção 2.04

- (a) O Mutuário pagará à Associação uma comissão de engajamento sobre o montante do principal do Crédito não desembolsado de quando em quando a uma taxa a ser anunciada pela Associação a 30 de Junho de cada ano mas que não deve exceder meio (1/2 de 1%) por ano.
- (b) A comissão de engajamento passa a vencer (i) depois de decorridos sessenta dias da data de assinatura deste Acordo (data de vencimento) até às respectivas datas em que as importâncias forem levantadas pelo Mutuário da Conta de Crédito ou canceladas; e (ii) à taxa determinada a 30 de Junho imediatamente precedente à data de vencimento e a outras taxas que forem determinadas subsequentemente de quando em quando e de acordo com a alínea (a) acima. A taxa estabelecida a 30 de Junho de cada ano deve ser aplicada a partir da data seguinte no ano especificado na Secção 2.06 deste Acordo.
- (c) A comissão de engajamento deve ser paga (i) nos locais em que a Associação no limite do razoável solicitar; (ii) sem restrições de qualquer natureza impostas por, ou no território de, o Mutuário; e (iii) na moeda especificada neste Acordo para os efeitos da Secção 4.02 das Condições Gerais ou em outra(s) moeda(s) qualquer elegível, consoante indicação e selecção de quando em quando em conformidade com as cláusulas daquela Secção.

Secção 2.05

O Mutuário deve pagar à Associação uma comissão de serviço a uma taxa de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano sobre o principal do Crédito desembolsado e ainda não desembolsado de quando em quando.

Secção 2.06

Comissões de engajamento e comissões de serviço devem ser pagas semestralmente a 15 de Março e 15 de Setembro de cada ano.

Secção 2.07

- (a) Sujeito às alíneas (b), (c) e (d) a seguir, o Mutuário deve reembolsar o montante do principal do Crédito em prestações semestrais pagáveis a 15 de Março e 15 de Setembro de cada ano, a começar em 15 de Setembro de 2009 e com término a 15 de Março de 2039.

the provisions of Article V of the General Conditions and paragraph (a) of Section 2.02 of this Agreement;

- (b) if the Borrower shall have failed to furnish to the Association, within the period of time specified in Section 4.01 (b) (ii) of this Agreement, any of the audit reports required to be furnished to the Association pursuant to said Section in respect of the audit of the records and accounts for the Special Account;
- (c) if, at any time, the Association shall have notified the Borrower of its intention to suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Credit Account pursuant to the provisions of Section 6.02 of the General Conditions; or
- (d) once the total unwithdrawn amount of the Credit allocated to the eligible Categories, minus the total amount of all outstanding special commitments entered into by the Association pursuant to Section 5.02 of the General Conditions with respect to the Project, shall equal the equivalent of twice the amount of the Authorized Allocation.

Thereafter, withdrawal from the Credit Account of the remaining unwithdrawn amount of the Credit allocated to the eligible Categories shall follow such procedures as the Association shall specify by notice to the Borrower. Such further withdrawals shall be made only after and to the extent that the Association shall have been satisfied that all such amounts remaining on deposit in the Special Account as of the date of such notice will be utilized in making payments for eligible expenditures.

- 6.(a) If the Association shall have determined at any time that any payment out of the Special Account (i) was made for an expenditure or in an amount not eligible pursuant to paragraph 2 of this Schedule; or (ii) was not justified by the evidence furnished to the Association, the Borrower shall, promptly upon notice from the Association: (A) provide such additional evidence as the Association may request; or (B) deposit into the Special Account (or, if the Association shall so request, refund to the Association) an amount equal to the amount of such payment or the portion thereof not so eligible or justified. Unless the Association shall otherwise agree, no further deposit by the Association into the Special Account shall be made until the Borrower has provided such evidence or made such deposit or refund, as the case may be.
- (b) If the Association shall have determined at any time that any amount outstanding in the Special Account will not be required to cover further payments for eligible expenditures, the Borrower shall, promptly upon notice from the Association, refund to the Association such outstanding amount.
- (c) The Borrower may, upon notice to the Association, refund to the Association all or any portion of the funds on deposit in the Special Account.

- (d) Refunds to the Association made pursuant to paragraph 6 (a), (b) and (c) of this Schedule shall be credited to the Credit Account for subsequent withdrawal or for cancellation in accordance with the relevant provisions of this Agreement, including the General Conditions.

Crédito número 3205 CV

Acordo de Crédito

Acordo assinado a 3 de Junho de 1999 entre a RRepública de Cabo Verde (o Mutuário) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (a Associação).

Considerando que: (A) o Mutuário, convencido da viabilidade e prioridade do Projecto descrito no Anexo 2 do presente Acordo, solicitou à Associação que prestasse assistência no financiamento do Projecto;

(B) a Associação recebeu uma carta do Mutuário datada de 21 de Janeiro de 1999 contendo uma descrição de um programa de acção, os objectivos e as medidas de política a tomar com vista a executar a reforma institucional e a sua estratégia para o desenvolvimento dos sectores eléctrico e hídrico (o Programa) e na qual o Mutuário declarava o seu empenhamento na execução do Programa;

(C) o Mutuário tenciona obter do Fundo da OPEC para o Desenvolvimento Internacional (o Fundo da OPEC) um empréstimo (o Empréstimo do Fundo da OPEC) num montante equivalente a USD\$ 4.500.000 para auxiliar no financiamento do Projecto, em termos e condições a serem estabelecidos num acordo (o Acordo do Empréstimo do Fundo da OPEC) a ser concluído entre o Mutuário e o Fundo da OPEC.

(D) mediante um Acordo datado de 20 de Outubro de 1998, (o Acordo da Doação da UE), a União Europeia (UE) concordou em conceder ao Mutuário uma doação (a Doação da UE) num montante agregado da dívida de USD\$ 7.500.000 para auxiliar no financiamento do Projecto, nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Doação da UE.

(E) mediante um Acordo datado de 28 de Outubro de 1996, (o Acordo da Doação da Áustria), a Áustria concordou em conceder uma Doação (a doação da Áustria) ao Mutuário num montante agregado de doação de USD\$ 800.000 para auxiliar no financiamento do Projecto, nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Doação da Áustria;

(F) o Mutuário também solicitou ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o Banco), actuando como organismo de execução do Serviço para o Ambiente Mundial (SAM) no que respeita os fundos de doação proporcionados ao Fundo Fiduciário do Serviço para o Ambiente Mundial (o Fundo Fiduciário do SAM) por certos membros do Banco como participantes do SAM, que prestasse uma assistência adicional ao financiamento de uma parte do Projecto, e, mediante o Acordo de Doação do Fundo Fiduciário do Serviço para o Ambiente Mundial (o Acordo de Doação do Fundo Fiduciário do SAM) com data idêntica à do presente documento, o Banco concorda em prestar essa assistência num montante agregado de doação equivalente a 3.400.000 DES; e

Considerando que a Associação concordou com base, *inter alia*, no que precede, em conceder o Crédito ao Mutuário nos termos e condições estabelecidos no presente Acordo;

Por conseguinte as partes contratantes do presente documento acordam por este meio o seguinte:

Artigo I

Condições Gerais; Definições

Secção 1.01

Constituem parte integrante do presente Acordo as “Condições Gerais Aplicáveis aos Acordos de Crédito de Desenvolvimento” da Associação datadas de 1 de Janeiro de 1985 (conforme tenham sido modificadas até 2 de Dezembro de 1997, com as modificações estabelecidas mais abaixo (as Condições Gerais).

(a) Foi acrescentado um novo parágrafo (12) à Secção 2.01, redigido como abaixo indicado, passando portanto os parágrafos de (12) a (14) já existentes da referida Secção, a ter a numeração de (13) a (15):

“12. ‘País Participante’ significa qualquer país que a Associação tenha considerado satisfazer os requisitos estipulados na Secção 10 da Resolução No. 183 do Conselho de Administração da Associação, adoptados em 26 de Junho de 1996; e ‘Países Participantes’ significa colectivamente todos esses países”.

(b) A redacção da segunda frase da Secção 5.01 é modificada como segue:

“A não ser que o Mutuário e a Associação concordem de outro modo, não será efectuado nenhum desembolso: (a) por conta de despesas efectuadas nos territórios de qualquer país que não seja um País Participante ou em relação a bens produzidos ou a serviços prestados nesses territórios; ou (b) para os fins de qualquer pagamento a pessoas ou entidades, ou de qualquer importação de bens, se esse pagamento ou importação, no entender da Associação, for proibido segundo uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas”.

Secção 1.02

A não ser que o contexto o exija de outro modo, os diversos termos definidos nas Condições Gerais e no Preâmbulo do presente Acordo têm os significados respectivos neles estabelecidos e os termos adicionais subsequentes têm os significados seguintes:

(a) “Comissão Consultiva” significa uma comissão composta por representantes do sector público do Mutuário, pelo seu sector privado, pelas instituições regulatórias e pelos consumidores de água e electricidade, a qual será criada em conformidade com a Secção 6.01 (d) do presente Acordo, e à qual se refere o parágrafo 1 (a) do Anexo 4 do presente Acordo, que será responsável por assessorar a Unidade de Gestão do Projecto (UGP) (tal como definida seguidamente no presente documento) sobre questões trans-sectoriais;

(b) “BCV” significa Banco de Cabo Verde, o Banco Central do Mutuário, o qual foi criado pelo Decreto-Lei No. 42/93 do Mutuário, datado de 15 de Julho de 1993;

(c) “Escudo de Cabo Verde” ou “Esc. C.V.” significa a moeda do Mutuário;

(d) “ELECTRA” significa a Empresa Pública de Electricidade e Águas, E.P., uma empresa de serviços públicos que fornece água e electricidade, a qual foi criada e funciona em conformidade com os seus estatutos promulgados no decreto do Conselho de Ministros No. 37/82 do Mutuário datado de 17 de Abril de 1982;

(e) “Plano de Gestão Ambiental” significa o plano de gestão do ambiente que está incluído no capítulo oitavo do documento de avaliação dos efeitos ambientais datado de 11 de Novembro de 1998;

(f) “INGRH” significa Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, o instituto nacional do Mutuário encarregado da gestão dos recursos hídricos, o qual foi criado e funciona em conformidade com os seus estatutos promulgados no Decreto Regulamentar No. 126/92 do Mutuário, datado de 16 de Novembro de 1992;

(g) “Depósito Inicial” significa um montante em Esc. C.V. equivalente a USD 100.000 ao qual se refere a Secção 3.04 (b) do presente Acordo;

(h) “MAAA” significa o Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente do Mutuário;

(i) “MCIE” significa o Ministério do Comércio, Indústria e Energia do Mutuário;

(j) “Exame a Meio do Percurso” significa o exame a que se refere o parágrafo 4 do Anexo 4 do presente Acordo;

(k) “MIH” significa o Ministério de Infraestruturas e Habitação do Mutuário;

(l) “GVPM” significa o Gabinete do Vice-Primeiro Ministro;

(m) “UGP” significa a Unidade de Gestão do Projecto no GVPM, a qual será responsável pela execução global do Projecto, e que foi criada e funciona em conformidade com o Decreto No. 40-A/98 do Mutuário, datado 27 de Agosto de 1998, à qual se refere o parágrafo 1 do Anexo 4 do presente Acordo;

(n) “Ponto de Venda” significa que o Mutuário

(i) efectuou uma avaliação da ELECTRA,

(ii) elaborou um prospecto ou um ficheiro sobre a ELECTRA,

(iii) solicitou, directamente ou por meio de anúncio(s) nos jornais apropriados, ou por outras formas de publicidade, ofertas relativas à ELECTRA,

(iv) avaliou essas ofertas e seleccionou o(s) licitante(s) cuja licitação foi bem sucedida, e

- (v) convidou o(s) licitante(s) que recebeu (eram) a adjudicação a iniciarem as negociações em boa fé;
- (o) “Conta do Projecto” significa a conta à qual se refere a Secção 3.04 do presente Acordo;
- (p) “Coordenador do Projecto” significa o Coordenador do Projecto, que também é o Director da UGP, ao qual se refere o parágrafo 1 do Anexo 4 do presente Acordo;
- (q) “Manual de Execução do Projecto” significa o manual ao qual se refere o parágrafo 2 do Anexo 4 do presente Acordo e que contém, inter alia, os planos de trabalho, os planos para a formação profissional, os indicadores de seguimento e de desempenho aos quais se refere o parágrafo 4 (a) do Anexo 4, e os procedimentos a serem seguidos para os fins da execução do Projecto, conforme eles sejam periodicamente modificados mediante consultas com a Associação, incluindo também esse termo qualquer apêndice ao Plano de Execução do Projecto;
- (r) “Adiantamento para a Preparação do Projecto” significa o adiantamento para a preparação do projecto concedido pela Associação ao Mutuário em conformidade com uma troca de correspondência entre o Mutuário e a Associação datada de 7 de Outubro de 1997 e 20 de Outubro de 1997;
- (s) “SEPA” significa o Secretariado Executivo para o Ambiente no MAAA do Mutuário; e
- (t) “Conta Especial” significa a conta à qual se refere a Secção 2.02 (b) do presente Acordo.

Artigo II

O Crédito

Secção 2.01

A Associação concorda em conceder um empréstimo ao Mutuário, nos termos e condições estipulados ou referidos no Acordo de Crédito de Desenvolvimento, num montante em diversas moedas equivalente a doze milhões e quinhentos mil Direitos Especiais de Saque (12.500.000 DES).

Secção 2.02

- (a) O montante do Crédito pode ser levantado da Conta do Crédito, de acordo com as disposições do Anexo 1 do presente Acordo, para as despesas efectuadas (ou, se a Associação concordar, a serem efectuadas) relacionadas com o custo razoável dos bens e serviços necessários para o Projecto, descrito no Anexo 2 do presente Acordo e a serem financiadas com os fundos do Crédito.
- (b) Para os fins do Projecto, o Mutuário poderá abrir e manter uma conta especial de depósito em dólares no BCV, em termos e condições satisfatórios para a Associação. Os depósitos e pagamentos da Conta Especial serão efectuados de acordo com as disposições do Anexo 5 do presente Acordo.

- (c) Prontamente após a Data de Entrada em Vigor, a Associação levantará da Conta Especial, em nome do Mutuário, e pagará a si mesma o montante necessário para reembolsar o capital do Adiantamento para a Preparação do Projecto desembolsado e não saldato nessa data, e pagará todos os encargos devidos relativos ao mesmo. O saldo não desembolsado do montante autorizado do Adiantamento para a Preparação do Projecto será então anulado.

Secção 2.03

A Data de Encerramento será 30 de Junho de 2004 ou uma data posterior que a Associação venha a determinar. A Associação notificará prontamente o Mutuário acerca dessa data posterior.

Secção 2.04

- (a) O Mutuário pagará à Associação periodicamente uma comissão de engajamento sobre o montante do principal do Crédito não desembolsado, a uma taxa anual a ser determinada pela Associação a 30 de Junho de cada ano, a qual não deverá, porém, ser superior à taxa de meio por cento (1/2 de 1%) por ano.
- (b) A comissão de engajamento passa a vencer:
- (i) a partir de sessenta dias após a data do presente Acordo (data de início do vencimento) até às datas respectivas em que os montantes da Conta do Crédito forem desembolsados ou anulados pelo Mutuário, da Conta do Crédito; e
- (ii) à taxa estabelecida no dia 30 do mês de Junho imediatamente anterior à data de início do vencimento, ou a qualquer outra taxa que possa vir a ser periodicamente estabelecida em conformidade com o parágrafo (a) anterior. A taxa estabelecida em 30 de Junho de cada ano será aplicada à próxima data de pagamento desse ano especificada na Secção 2.06 do presente Acordo.

- (c) A comissão de engajamento será paga:

- (i) nos lugares que a Associação razoavelmente solicitar;
- (ii) sem restrições de qualquer natureza impostas por ou no território do Mutuário; e
- (iii) na moeda especificada no presente Acordo para os fins da Secção 4.02 das Condições Gerais, ou noutra moeda ou moedas elegíveis, conforme seja periodicamente designado ou seleccionado em conformidade com as disposições da referida Secção.

Secção 2.05

O Mutuário pagará periodicamente à Associação uma comissão de serviço à taxa anual de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) sobre o capital do Crédito desembolsado e não desembolsado.

Secção 2.06

As comissões de engajamento e de serviço serão pagáveis semestralmente em 1 de Abril e 1 de Outubro de cada ano.

Secção 2.07

(a) Sob reserva das disposições dos parágrafos (b), (c) e (d) abaixo, o Mutuário deverá reembolsar o capital do Crédito em prestações semestrais pagáveis em cada 1 de Abril e 1 de Outubro, a começar em 1 de Outubro de 2009 e a terminar em 1 de Abril de 2039. Cada prestação até e incluindo aquela que for pagável em 1 de Abril de 2019 será de um por cento (1%) desse montante do capital, e cada prestação subsequente será de dois por cento (2%) desse montante do capital.

(b) Sempre que

(i) o produto nacional bruto (PNB) per capita do Mutuário, conforme determinado pela Associação, for superior durante três anos consecutivos ao nível estabelecido anualmente pela Associação para determinar a elegibilidade a aceder aos recursos da Associação; e

(ii) o Banco considerar que o Mutuário tem reputação de solvabilidade e merece receber empréstimos do Banco, a Associação poderá, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração da Associação, e após este ter devidamente levado em consideração o desenvolvimento da economia do Mutuário, modificar os termos de amortização das prestações previstas no parágrafo (a) acima, exigindo que o Mutuário:

(A) reembolse o dobro do valor de cada uma dessas prestações ainda não vencidas, até que o montante do Crédito tenha sido totalmente reembolsado;

(B) comece a reembolsar o montante do Crédito a partir da data do primeiro pagamento semestral a que se refere o parágrafo (a) acima, e que recai seis meses ou mais depois da data na qual a Associação notificar o Mutuário de que os acontecimentos especificados neste parágrafo (b) ocorreram, porém com a condição de que tenha havido um período de tolerância mínimo de cinco anos para esse reembolso do montante do capital.

(c) A Associação poderá rever essa alteração a que se refere o parágrafo (b) acima, se o Mutuário o solicitar, de modo a incluir, em vez de parte ou da totalidade do aumento verificado nos montantes dessas prestações, o pagamento de juros a uma taxa de juro anual acordada com a Associação, incidente sobre o montante do capital do Crédito periodicamente levantado e por pagar, com a condição que, na opinião da Associação, tal revisão não altere o elemento de doação obtido mediante a alteração da amortização acima mencionada.

(d) Se, em qualquer altura após a modificação das condições estabelecidas no parágrafo (b) acima, a Associação determinar que a situação económica do Mutuário se degradau consideravelmente, a Associação poderá, se o Mutuário o solicitar, modificar novamente as condições de amortização para que estas sejam conformes ao calendário de prestações, como estabelecido no parágrafo (a) acima.

Secção 2.08

Especifica-se por este meio a moeda dos Estados Unidos da América para os fins da Secção 4.02 das Condições Gerais.

Artigo III

Execução do Projecto

Secção 3.01

(a) O Mutuário declara que se compromete a prosseguir os objectivos do Projecto, como estabelecidos no Anexo 2 do presente Acordo e, para esse fim, executará as Partes A, B, C.1, C.3 e E do Projecto por intermédio do GVPM, e as Partes C.2 e D do Projecto por intermédio do MIH, com a devida diligência e eficiência, e em conformidade com práticas administrativas, financeiras, de engenharia, ambientais do sector de electricidade e da água, e proporcionará, ou fará com que sejam proporcionados logo que necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos necessários para o Projecto.

(b) Sem impor limites às disposições do parágrafo (a) desta Secção, e a não ser que o Mutuário e a Associação decidam de outro modo, o Mutuário executará as Partes A, B, C.1 e C.3 e E do Projecto por intermédio do GVPM, e as Partes C.2 e D do Projecto por intermédio do MIH, de acordo com o Programa de Execução estabelecido que figura no Anexo 4 do presente Acordo.

Secção 3.02

A não ser que a Associação decida de outro modo, as aquisições de bens, obras e serviços de consultoria necessários para o Projecto e a serem financiados com os fundos do Crédito serão regidas pelas disposições do Anexo 3 do presente Acordo.

Secção 3.03

Para os fins da Secção 9.07 das Condições Gerais e sem impor qualquer limite às mesmas, o Mutuário deverá:

(a) elaborar, com base em orientações aceitáveis para a Associação, e fornecer à Associação o mais tardar seis (6) meses após a Data de Encerramento, ou numa data que for decidida para esse fim entre o Mutuário e a Associação, um plano para o funcionamento futuro do Projecto;

(b) proporcionar à Associação uma oportunidade razoável para um intercâmbio de ideias com o Mutuário sobre o referido plano.

Secção 3.04

Sem qualquer limite às suas obrigações, em conformidade com a Secção 3.01 do presente Acordo, o Mutuário deverá:

- (a) abrir e manter no BCV uma conta (a Conta do Projecto) em Esc. C.V. em termos e condições satisfatórios para a Associação;
- (b) depositar logo em seguida o Depósito Inicial nessa conta para financiar a contribuição do Mutuário para o Projecto;
- (c) depositar na Conta do Projecto em Janeiro, Abril e Outubro de cada ano, até o Projecto estar concluído, os montantes que forem necessários para reconstituir oportunamente a Conta do Projecto, a fim de igualar o montante do depósito inicial a que se refere o parágrafo (b) acima; e
- (d) usar os fundos da Conta do Projecto exclusivamente para financiar as despesas no âmbito efectuadas do Projecto.

Artigo IV

Cláusulas Financeiras

Secção 4.01

- (a) O Mutuário deverá manter, ou fazer com que sejam mantidos, registos e contas adequados que reflectam, de acordo com práticas contabilísticas correctas, as actividades, recursos e despesas relacionados com o Projecto dos departamentos ou organismos do Mutuário que são responsáveis pela execução do Projecto ou de qualquer parte do mesmo.
- (b) O Mutuário deverá:
 - (i) mandar auditar, por auditores independentes aceitáveis para a Associação, as contas e os mapas da situação financeira (balanços, mapas de resultados e despesas do exercício, e documentos financeiros conexos) para cada ano fiscal auditado, de acordo com princípios de auditoria apropriados, aplicados com coe-rência:
 - (ii) fornecer à Associação, logo que disponível mas nunca após os seis meses subsequentes ao final de cada um desses anos fiscais, cópias autenticadas dos mapas da situação financeira aos quais se refere o parágrafo (a) acima, para o ano auditado, e o relatório dessa auditoria elaborado pelos referidos auditores, tão extenso e pormenorizado quanto a Associação tiver razoavelmente solicitado; e
 - (iii) fornecer à Associação todas as outras informações acerca dos referidos registos, contas e mapas da situação financeira, assim como a respectiva auditoria, conforme a Associação, periódica e razoavelmente, solicitar.
- (c) Em relação a todas as despesas em relação às quais foram efectuados desembolsos da Conta do Crédito fundamentadas em relações de despesas, o Mutuário deverá:

- (i) manter ou fazer com que sejam mantidos, de acordo com o parágrafo (a) desta Secção, registos e contas que reflectam essas despesas;
- (ii) reter até pelo menos um ano após a Associação ter recebido o relatório de auditoria relativo ao ano fiscal no qual foi efectuado o último desembolso da Conta do Crédito, todos os registos (contratos, encomendas, facturas, contas, recibos e outros documentos) comprovantes dessas despesas;
- (iii) permitir que os representantes da Associação examinem esses registos; e
- (iv) assegurar que esses registos estejam incluídos nas auditorias anuais a que se refere o parágrafo (b) desta Secção e que o relatório dessa auditoria contem um parecer separado desses auditores sobre se as relações de despesas apresentadas durante esse ano fiscal, juntamente com os procedimentos e controlos internos utilizados na sua preparação, são dignos de confiança para apoiar os desembolsos com eles relacionados.

Artigo V

Recursos da Associação

Secção 5.01

Em conformidade com a Secção 6.02 (1) das Condições Gerais, especifica-se a seguinte ocorrência adicional:

- a) que tenha surgido uma situação que torne improvável que o Programa, ou uma parte significativa do mesmo, seja executado;
- b) que o acordo de doação do Fundo da OPEC não tenha entrado em vigor até 31 de Dezembro de 2000, ou numa data que a associação decidir; com a condição, porém, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão se o Mutuário determinar, de modo satisfatório para a Associação, que serão disponibilizados ao Mutuário fundos adequados para o Projecto provenientes de outras fontes, em termos e condições compatíveis com as obrigações do Mutuário em conformidade com o presente Acordo; e
- c) (i) Sob reserva da alínea (ii) deste parágrafo:
 - (A) que tenha sido suspenso, anulado ou cessado, na totalidade ou em parte, o direito do Mutuário levantar os fundos de qualquer doação ou empréstimo concedido ao Mutuário para financiar o Projecto, em conformidade com as condições estabelecidas no acordo no qual isso esteja previsto; ou
 - (B) que esse empréstimo se tenha vencido ou seja pagável antes da data de vencimento do mesmo.

(ii) A alínea (i) deste parágrafo não se aplicará se o Mutuário estabelecer de modo satisfatório para a Associação que:

(A) essa suspensão, anulação ou exigibilidade antecipada não é devida a incumprimento por parte do Mutuário de qualquer das suas obrigações previstas nesse acordo; e

(B) Que há fundos adequados disponíveis ao Mutuário para o Projecto provenientes de outras fontes, em termos e condições compatíveis com as obrigações do Mutuário em conformidade com o presente Acordo.

Secção 5.02

Em conformidade com a secção 7.01 das Condições Gerais, especifica-se a seguinte ocorrência adicional, nomeadamente, que tenha ocorrido o acontecimento especificado no parágrafo (c) (i) (B) da secção 5.01 do presente Acordo, sob reserva da cláusula indicada no parágrafo (c) (ii) dessa Secção.

Artigo VI

Data de Entrada em Vigor; Término

Secção 6.01

Especificam-se as seguintes condições adicionais para a entrada em vigor do Acordo de Crédito de Desenvolvimento, dentro do significado da Secção 12.01 (b) das Condições Gerais:

- (a) que o Mutuário tenha nomeado os auditores independentes a que se refere a Secção 4.01 (b) do presente Acordo, em conformidade com as disposições da Secção II do Anexo 3 do presente Acordo;
- (b) que a Conta do Projecto tenha sido aberta e que o Depósito Inicial a que se refere a Secção 3.04 (b) do presente Acordo tenha sido depositado nela;
- (c) que a UCP tenha sido criada em conformidade com as disposições do parágrafo 1 (b) do Anexo 4 do presente Acordo;
- (d) que a Comissão Consultiva tenha sido constituída;
- (e) que o Mutuário tenha tomado todas as medidas que estejam dentro do seu controlo para levar a ELECTRA ao Ponto de Venda;
- (f) que o Mutuário tenha adoptado o Plano de Gestão Ambiental.
- (g) que o Mutuário tenha enviado os documentos finais de concurso para a privatização da Electra, na forma e conteúdo satisfatório para a Associação, a todos os concorrentes pré-qualificados.

(h) que o Mutuário tenha promulgado, na forma e conteúdo satisfatório para a Associação a Lei de Electricidade, da Água e Saneamento e, da Entidade Reguladora, incluindo os regulamentos necessários.

Secção 6.02. Especifica-se para os fins da Secção 12.04 das Condições Gerais a data de cento e vinte (120) dias após a data do presente Acordo.

Artigo VII

Representante do Mutuário; Endereços

Secção 7.01

Designa-se representante do Mutuário, para os fins da Secção 11.03 das Condições Gerais, o Ministro do Mutuário que for na altura responsável pela pasta das finanças.

Secção 7.02

Especificam-se para os fins da Secção 11.01 das Condições Gerais os seguintes endereços:

Para o Mutuário:

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro

C.P. 30

Praia

Cabo Verde

Endereço telegráfico: Telex:

COORDENAÇÃO 608 MCECV

Cabo Verde

Para a Associação :

Associação Internacional de Desenvolvimento

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

Estados Unidos da América

Endereço telegráfico: Telex:

INDEVAS 248423 (MCI) ou

Washington, D.C. 64145 (MCI)

Em fé do que, as partes do presente Acordo, actuando através dos seus representantes devidamente autorizados, fizeram com que o presente Acordo fosse assinado em seus respectivos nomes no Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, no dia e ano acima mencionados.

Pela República de Cabo Verde, *Amilcar Spencer Lopes*, Representante Autorizado

Pela Associação Intwernacional de Desenvolvimento, *Jean-Louis Sarbib*, Vice-Presidente Regional de África

ANEXO 1

Afectação dos Fundos do Crédito

1. O quadro seguinte estabelece as Categorias de rubricas a serem financiadas com os fundos do Crédito, a afectação dos montantes do Crédito a cada Categoria e a percentagem das despesas para as rubricas a serem desse modo financiados em cada Categoria:

Categoria	Montante do Crédito Afectado (Expresso em Equivalente de DES)	(Percentagem das Despesas a Serem Financiadas)
(1) Construção Civil:		100% das despesas em moeda estrangeira e 80% das despesas em moeda nacional
a) para a Parte C.2	2.200.000	
b) para a Parte D	650.000	
c) para a Parte A.6	320.000	
d) para a Parte B.2	700.000	
(2) Bens:		100% das despesas em moeda estrangeira e 90 por cento das despesas em moeda nacional
a) para a Parte A.5	2.100.000	
b) para as Partes A.2, A.3, A.4, C.1, C.3, D e E	1.200.000	
(3) Serviços de consultoria, estudos e formação	100%	
a) para a Parte A.1	650.000	
b) para as Partes C e D	1.600.000	
c) para a Parte E.1	800.000	
d) para a Parte E.2	250.000	
(4) Refinanciamento do Adiantamento para a Preparação do Projecto	1.100.000	Montante devido em conformidade com a Secção 2.02 © do presente Acordo
(5) Não- alocados	930.000	
TOTAL	12.500.000	

2. Para os fins do presente Anexo:

- (a) o termo "despesas em moeda estrangeira" significa a moeda de qualquer país que não seja o do Mutuário, relativas a bens e serviços fornecidos a partir do território de qualquer país que não seja o do Mutuário;
- (b) o termo "despesas em moeda nacional" significa as despesas na moeda do Mutuário, ou relativas a bens ou serviços fornecidos a partir do território do Mutuário.

3. Não obstante as disposições do parágrafo 1 acima, não será efectuado nenhum levantamento com respeito a despesas efectuadas anteriormente à data do presente Acordo.

A Associação poderá requerer que sejam efectuados levantamentos da Conta do Crédito relativos a essas despesas, fundamentadas em relações de despesas, relativos a:

- (i) bens num valor não superior a USD 100.000;
- (ii) serviços de firmas de consultoria mediante contratos num valor que não seja superior ao equivalente a USD 100.000;
- (iii) serviços individuais de consultores mediante contratos que não sejam superiores ao equivalente a USD 50.000;
- (iv) serviços de formação mediante contratos num valor que não seja superior ao equivalente a USD 50.000, nos termos e condições que a Associação especificar por meio de um aviso ao Mutuário.

ANEXO 2

Descrição do Projecto

Os objectivos do Projecto são: (i) melhorar a qualidade e ampliar a cobertura dos sistemas de electricidade, água potável e saneamento no território do Mutuário; (ii) reduzir os custos dos serviços de água e electricidade; (iii) aumentar a eficiência operacional e de uso final dos sectores eléctrico e hídrico; (iv) remover as restrições existentes ao desenvolvimento de fontes de energia limpas e renováveis; e (v) fomentar a gestão segura dos recursos hídricos.

O Projecto é composto pelas seguintes Partes, sob reserva das modificações ao mesmo que sejam periodicamente decididas por comum acordo entre o Mutuário e a Associação para atingir esses objectivos:

Parte A: Reforma e Desenvolvimento do Sector Eléctrico

1. Efectuar a privatização da ELECTRA, o que inclui inter alia prestar assistência ao Mutuário na avaliação das ofertas e dos contratos relativos à referida privatização através da prestação de serviços de assessoria técnica.

2. Reforçar o quadro institucional, jurídico e regulamentar do sector eléctrico através da prestação de serviços de consultoria técnica, formação de pessoal, estudos, e aquisição de veículos e equipamentos.

3. Conceber e executar um programa destinado a reforçar as capacidades do Mutuário para promover equipamentos eficientes em termos energéticos e a gestão favorável à procura do sector energético através da prestação de serviços de consultoria técnica, formação de pessoal e estudos, e aquisição de equipamentos.

4. Reforçar as capacidades do MCIE com o fim de (i) formular medidas de política e estratégias para o sector energético; e (ii) coordenar e fazer o seguimento do desenvolvimento do sector energético; e (iii) elaborar e actualizar os dados estatísticos através da prestação de serviços de consultoria técnica, formação de pessoal, estudos e aquisição de equipamentos.

5. Ampliar a oferta de electricidade a cerca de 4.000 novos clientes nos centros periurbanos e urbanos secundários através da prestação de serviços de consultoria técnica e da aquisição de veículos e equipamentos.

6. Conceber e executar um programa destinado a melhorar os efeitos negativos sobre o ambiente provocados pelas centrais eléctricas e as instalações de produção de água dessalinizada através da prestação de serviços de consultoria técnica e da instalação e aquisição de equipamentos e obras conexas.

Parte B: Promoção e Desenvolvimento de Energia Renovável

1. A promoção e o desenvolvimento de recursos energéticos renováveis, o que inclui a ampliação até 7,8 MW dos aerogeradores ligados à rede eléctrica na Praia, no Mindelo, e no Sal, através da prestação de serviços de consultoria técnica, formação de pessoal, estudos, e aquisição e instalação de equipamentos.

2. A instalação de sistemas eólicos e fotovoltaicos descentralizados, individuais e públicos, para uso das comunidades e famílias, através da prestação de serviços de consultoria técnica, formação de pessoal, estudos, e aquisição e instalação de equipamentos.

Parte C: Reforma e Desenvolvimento do Sector Hídrico

1. A reforma e o desenvolvimento pelo Mutuário do sector hídrico, o que inclui:

- (a) a reforma dos sistemas de produção e oferta de águas urbanas;
- (b) criar empresas municipais autónomas com o fim de melhorar a distribuição de água e prestar serviços de tratamento das águas residuais;
- (c) facilitar a participação do sector privado em termos de ele ser proprietário e explorar as referidas empresas municipais autónomas;
- (d) reforçar o quadro jurídico e regulamentar para o sector hídrico, tudo isso através de realização de estudos, aquisição de veículos e equipamentos, prestação de serviços de consultoria técnica, e formação.

2. A ampliação e a reabilitação pelo MIH da rede primária e secundária de distribuição de água e dos sistemas de produção de água na Praia, no Mindelo e em Assomada, e noutros centros secundários, através da aquisição de equipamentos, obras de construção civil e da prestação de serviços de consultoria técnica.

3. O reforço das capacidades operacionais e em matéria de investigação do INGRH, incluindo a sua capacidade para formular uma política adequada para o sector hídrico e tomar medidas de política relativas ao uso final da água com eficiência, e à regulamentação e gestão dos recursos hídricos através da prestação de serviços de consultoria técnica, formação e aquisição de veículos e equipamentos.

Parte D: Desenvolvimento dos Serviços de Saneamento

Reforçar a capacidade operacional do MIH com vista a

- (i) efectuar uma extensão dos sistemas de saneamento na Praia;

- (ii) realizar melhoramentos nos sistemas de saneamento em Assomada;

- (iii) conceber e construir sistemas de reutilização das águas residuais na Praia; e

- (iv) realizar estudos de saneamento através de aquisição de equipamentos, obras de construção civil, e prestação de serviços de consultoria técnica e formação.

Parte E: Coordenação e Gestão do Projecto

1. Reforçar a capacidade da UGP para esta poder coordenar, supervisionar e fazer o seguimento da execução do Projecto através de prestação de serviços de formação ao seu pessoal, de estudos e de serviços de consultoria técnica e aquisição de veículos e equipamentos.

2. Conceber e executar um programa de gestão ambiental com a colaboração do SEPA através da prestação de serviços de formação ao seu pessoal, de estudos e de serviços técnicos de consultoria e da aquisição de equipamentos.

O Projecto deverá estar concluído até 31 de Dezembro de 2003.

ANEXO 3

Aquisições e Serviços de Consultoria

Secção I. Aquisição de Bens e Obras

Parte A: Generalidades

1. Os bens e as obras serão adquiridos de acordo com as disposições da Secção I das "Normas Relativas às Aquisições nos termos dos Empréstimos do BIRD e dos Créditos da IDA", publicadas pelo Banco em Janeiro de 1995 e revistas em Janeiro e Agosto de 1996, em Setembro de 1997 e em Janeiro de 1999, sob reserva das modificações efectuadas às mesmas estabelecidas no parágrafo 2 desta Parte A (as Normas) e (b) das disposições das Partes seguintes desta Secção I.

2. Nos parágrafos 1.6 e 1.8 das Normas, as referências a "países membros do Banco" e a "país membro" serão consideradas referências respectivamente a "Países Participantes" e a "País Participante".

Parte B: Licitação Pública Internacional

1. Exceptuando o que estiver de outro modo previsto na Parte C desta Secção, os bens serão adquiridos mediante contratos adjudicados em conformidade com as disposições da Secção II das Normas e do parágrafo 5 do Apêndice 1 das mesmas.

2. As seguintes disposições serão aplicadas aos bens a serem adquiridos mediante contratos adjudicados em conformidade com as disposições do parágrafo 1 desta Parte B.

(a) Pré-Seleção

Os licitantes de contratos relativos a obras cujo custo estimativo for equivalente a USD 1.000.000 ou mais serão pré-seleccionados de acordo com as disposições dos parágrafos 2.9 e 2.10 das Normas.

(b) Agrupamento de Contratos

Na medida do possível, os contratos relativos a bens serão agrupados em conjuntos de bens a licitar, cujo custo estimativo seja equivalente a USD 200.000 ou mais cada um.

Parte C: Outros Procedimentos para as Aquisições

1. Comparação de Preços Internacionais

Os bens cujo custo estimativo for inferior ao equivalente a USD 50.000 por contrato, até um montante agregado não superior ao equivalente a USD 350.000, podem ser adquiridos mediante contratos adjudicados com base em procedimentos de comparação de preços internacionais, de acordo com as disposições dos parágrafos 3.5 e 3.6 das Normas.

Parte D: Análise pela Associação das Decisões Relativas às Aquisições

1. Planeamento das Aquisições

Antes de ser emitido qualquer convite para a pré-selecção relativa à licitação ou para licitar os contratos, será submetido à apreciação e aprovação da Associação o plano de aquisições proposto para o Projecto, em conformidade com as disposições do parágrafo 1 do Apêndice 1 das Normas. As aquisições de todos os bens e serviços serão efectuadas de acordo com esse plano de aquisições, conforme ele tiver sido aprovado pela Associação, e com as disposições do referido parágrafo 1.

2. Análise Prévia

Com respeito a cada contrato de licitação pública internacional (LPI) cujo custo estimativo for equivalente a USD 100.000 ou mais, aplicar-se-ão os procedimentos estipulados nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Normas.

3. Análise a posteriori

Com respeito a cada contrato que não seja regido pelo parágrafo 2 desta Parte, aplicar-se-ão os procedimentos estipulados no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Normas.

Secção II. Contratação de Consultores

Parte A: Generalidades

1. Os serviços de consultoria serão adquiridos em conformidade com: (a) as disposições da Introdução e da Secção IV das "Normas para a Selecção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial" publicadas pelo Banco em Janeiro de 1997 e revistas em Setembro de 1997 e Janeiro de 1999, sob reserva das modificações efectuadas às mesmas que estão estipuladas no parágrafo 2 desta Parte A (as Normas Relativas aos Consultores) e (b) as disposições das Partes seguintes desta Secção II.

2. No parágrafo 1.10 das Normas Relativas aos Consultores, as referências a "países membros do Banco" e a "país membro" serão consideradas referências a "Países Participantes" e "País Participante", respectivamente.

Parte B: Selecção em Função da Qualidade e do Custo

Exceptuando o que for de outro modo previsto na Parte C desta Secção, os serviços de consultoria serão adquiridos mediante contratos adjudicados de acordo com as disposições da Secção II das Normas Relativas aos Consultores, do parágrafo 3 do Apêndice 1 das mesmas, do Apêndice 2 das mesmas, e das disposições dos parágrafos de 3.13 a 3.18 das mesmas, que são aplicáveis à selecção de consultores em função da qualidade e do custo.

Parte C: Outros Procedimentos para a Selecção de Consultores

1. Selecção em Função do Menor Custo

Os serviços de auditoria cujo custo estimativo for inferior ao equivalente a USD 200.000 por contrato poderão ser adquiridos mediante contratos adjudicados de acordo com as disposições dos parágrafos 3.1 e 3.6 das Normas Relativas aos Consultores.

2. Consultores Individuais

As tarefas que cumpram com os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Normas Relativas aos Consultores deverão ser adquiridas mediante contratos adjudicados a consultores individuais de acordo com as disposições dos parágrafos 5.1 a 5.3 das Normas Relativas aos Consultores.

Parte D: Exame pela Associação da Selecção de Consultores

1. Planeamento da Selecção

Antes de ser emitido aos consultores qualquer pedido de propostas, o plano proposto para a selecção de consultores previsto nos termos do Projecto será submetido à apreciação e aprovação da Associação, de acordo com as disposições do parágrafo 1 do Apêndice 1 das Normas Relativas aos Consultores. A selecção de todos os serviços de consultoria será efectuada de acordo com esse plano de selecção, conforme tiver sido aprovado pela Associação, e com as disposições do referido parágrafo 1.

2. Análise Prévia

(a) Com respeito a cada contrato relativo à contratação de firmas de consultoria cujo custo estimativo for equivalente a USD 100.000 ou mais, mas menos do que o equivalente a USD 200.000, aplicar-se-ão os procedimentos estipulados nos parágrafos 1, 2 (com a excepção da terceira alínea do parágrafo 2 (a)) e 5 do Apêndice 1 das Normas Relativas aos Consultores.

(b) Com respeito a cada contrato relativo à contratação de firmas de consultoria cujo custo estimativo for equivalente a USD 200.000 ou mais, aplicar-se-ão os procedimentos estipulados nos parágrafos 1, 2 (com a excepção da segunda alínea do parágrafo 2 (a)) e 5 do Apêndice 1 das Normas Relativas aos Consultores.

- (c) Com respeito a cada contrato relativo à contratação de consultores individuais, cujo custo estimativo for equivalente a USD 50.000 ou mais, deverá ser submetida à apreciação e aprovação da Associação uma descrição das qualificações, da experiência, dos termos de referência e das condições de emprego dos consultores. O contrato será adjudicado somente após ter sido dada a referida aprovação.

3. Análise a posteriori

Com respeito a cada contrato que não seja regido pelo parágrafo 2 desta Parte, aplicar-se-ão os procedimentos estipulados no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Normas Relativas aos Consultores.

ANEXO 4

Execução do Programa

1. A Unidade de Gestão do Projecto e a Comissão Consultiva

- (a) O Mutuário deverá manter a UGP e a Comissão Consultiva até o Projecto estar concluído.
- (b) A UGP deverá manter, até o Projecto estar concluído, um Coordenador de Projecto e um número adequado funcionários competentes, os quais terão todos os termos de referência, qualificações e experiência que sejam aceitáveis para a Associação, e um contabilista que será contratado de acordo com as disposições da Secção II do Anexo 3 do presente Acordo. O Coordenador de Projecto será responsável pela supervisão e coordenação da gestão do Projecto no dia a dia. O contabilista deverá, inter alia, prestar assistência ao Mutuário no cumprimento das obrigações estabelecidas na Secção 4.01 (a) do presente Acordo.

2. Plano de Execução do Projecto

O Mutuário deverá executar o Projecto em conformidade com os procedimentos estipulados no Plano de Execução do Projecto e, a não ser que a Associação concorde de outro modo, não deverá modificar nem renunciar qualquer disposição do mesmo se, na opinião da Associação, essa modificação ou renúncia for susceptível de afectar, material e negativamente, a execução do Projecto.

3. Relatórios sobre o Andamento dos Trabalhos

O Coordenador do Projecto será responsável por elaborar e transmitir à Associação logo após o fim de cada semestre do calendário, e em qualquer caso o mais tardar até 31 de Janeiro e 31 de Julho de cada ano, um relatório pormenorizado sobre o andamento da execução do Projecto durante o semestre anterior do calendário.

4. Indicadores de Desempenho e Exame a Meio do Percurso

O Mutuário deverá:

- a) manter as medidas de política e os procedimentos adequados para poder fazer um seguimento e uma avaliação contínuos, em conformidade com os indicadores de desem-

penho63 que forem acordados entre o Mutuário e a Associação, relativamente à execução do Projecto e ao alcance dos objectivos do mesmo;

- b) realizar conjuntamente com a Associação, o mais tardar até 31 de Dezembro de 2001, o Exame a Meio do Percurso. O Exame a Meio do Percurso abrangerá, entre outras coisas:

(i) os progressos realizados para atingir os objectivos do Projecto,

(ii) o desempenho global do Projecto em contraposição com os indicadores de desempenho do Projecto,

(iii) a execução do Programa e, em especial, das suas componentes de privatização e regulamentação, e

(iv) a qualidade dos serviços consultivos prestados no âmbito do Projecto.

- c) O Mutuário deverá fornecer à Associação, pelo menos três (3) semanas antes do exame a Meio do Percurso, um relatório que descreva a situação dos pontos alistados no parágrafo (a) anterior, e da execução do Projecto, em geral.

- d) O Mutuário deverá, o mais tardar quatro (4) semanas após o exame a Meio do Percurso, elaborar um programa de acção que seja aceitável para a Associação relativo à execução ulterior do Projecto, tendo em conta as conclusões obtidas pelo Exame a Meio do Percurso e, seguidamente, por em prática esse programa de acção.

5. Outras Cláusulas

- (a) O Mutuário deverá, em conformidade com as disposições da Secção II do Anexo 3 do presente Acordo, seleccionar,

(i) o mais tardar até 31 de Março de 2000, os concessionários privados para a comercialização dos sistemas eólicos e fotovoltaicos, públicos e privados, e,

(ii) o mais tardar até 30 de Junho de 2000, concluir com os concessionários privados os acordos de concessão, os quais deverão estar, na forma e no conteúdo, satisfatórios para a Associação.

- (b) O Mutuário deverá, o mais tardar até 31 de Dezembro de 2001, concluir com a municipalidade de Assomada, os acordos de concessão, os quais deverão ser, na forma e no fundo, satisfatórios para a Associação, relativos à exploração dos sistemas de água e saneamento da municipalidade de Assomada.

- (c) O Mutuário deverá, o mais tardar até 31 de Dezembro de 2002, concluir com os concessionários privados acordos que deverão ser, na forma e no fundo, satisfatórios para a Associação, relativos à manutenção e exploração futuras dos sistemas fotovoltaicos públicos.

ANEXO 5

Conta Especial

1. Para os fins deste Anexo:

- a) o termo "Categorias elegíveis" significa as categorias de (1) a (3) estabelecidas no quadro do parágrafo 1 do Anexo 1 do presente Acordo;
- b) o termo "despesas elegíveis" significa as despesas relacionadas com o custo razoável dos bens e serviços necessários para o Projecto e a serem financiados com os fundos do Crédito afectados periodicamente às Categorias elegíveis, de acordo com as disposições do Anexo 1 do presente Acordo; e
- c) o termo "Afectação Autorizada" significa um montante equivalente a USD \$1.000.000 a ser levantado da Conta do Crédito e depositada na Conta Especial, em conformidade com o parágrafo 3 (a) deste Anexo, com a condição porém que, a menos que a Associação decida de outro modo, a Afectação Autorizada para a Conta Especial seja limitada a um montante equivalente a USD \$500.000 até que o montante agregado dos levantamentos da Conta do Crédito mais o valor total de todos os compromissos especiais por pagar, assumidos pela Associação em conformidade com a Secção 5.02 das Condições Gerais, seja igual ou superior ao equivalente a 3.000.000 DES.

2. Os pagamentos da Conta Especial serão efectuados exclusivamente em relação a despesas elegíveis, de acordo com as disposições deste Anexo.

3. Após a Associação ter recebido provas satisfatórias de que a Conta Especial foi devidamente aberta, os levantamentos da Afectação Autorizada e os levantamentos subsequentes para reconstituir a Conta Especial serão efectuados como segue:

- a) Para os levantamentos da Afectação Autorizada, o Mutuário deverá fornecer à Associação um ou mais pedidos de depósito ou depósitos que não sejam superiores ao valor agregado da Afectação Autorizada. Fundamentando-se nesse pedido ou pedidos, a Associação levantará da Conta do Crédito e depositará na Conta Especial, em nome do Mutuário, o montante ou os montantes que o Mutuário tiver solicitado.
- b) (i) Para efeitos de reconstituição da Conta Especial, o Mutuário deverá apresentar à Associação pedidos de depósitos na Conta Especial, com os intervalos que a Associação especificar.
- (ii) O Mutuário deverá fornecer à Associação, anterior ou simultaneamente a cada um desses pedidos, os documentos e outras provas que sejam requeridos nos termos do parágrafo 4 deste Anexo, para o pagamento ou os pagamentos que derem origem ao pedido ou pedidos de reconstituição. Fundamentando-se em cada um desses pedidos, a Associação levantará da Conta do Crédito e depositará

na Conta Especial, em nome do Mutuário, o montante que o Mutuário tiver solicitado e que tenha sido comprovado, por meio dos referidos documentos e de outras provas, que foi pago da Conta Especial em relação a despesas elegíveis. Todos esses depósitos serão levantados pela Associação da Conta do Crédito, nas respectivas Categorias elegíveis e nos respectivos montantes equivalentes que tiverem sido justificados pelos referidos documentos e outras provas.

4. Para cada pagamento efectuado pelo Mutuário da Conta Especial, o Mutuário deverá fornecer à Associação, quando a Associação razoavelmente solicitar, os documentos, e outras provas, comprovativos de que o pagamento foi efectuado exclusivamente em relação a despesas elegíveis.

5. Não obstante as disposições do parágrafo 3 deste Anexo, a Associação não terá que efectuar mais nenhum depósito na Conta Especial:

- (a) se em qualquer altura a Associação tiver determinado que todos os levantamentos adicionais deveriam ser efectuados directamente da Conta do Crédito pelo Mutuário, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do parágrafo (a) da Secção 2.02 do presente Acordo;
- (b) se o Mutuário não tiver fornecido à Associação, dentro do prazo especificado na Secção 4.01 (b) (ii) do presente Acordo, alguns dos relatórios de auditoria que for necessário fornecer à Associação, em conformidade com a referida Secção, com respeito à auditoria dos registos e contas para a Conta Especial;
- (c) se em qualquer altura a Associação tiver notificado ao Mutuário da sua intenção de suspender na totalidade ou em parte o direito do Mutuário de efectuar levantamentos da Conta do Crédito, em conformidade com as disposições da Secção 6.02 das Condições Gerais; ou
- (d) uma vez que o montante total levantado do Crédito afectado às Categorias elegíveis, menos o montante total de todos os compromissos especiais não pagos, assumidos pela Associação em conformidade com a Secção 5.02 das Condições Gerais relativamente ao Projecto, sejam iguais ao equivalente ao dobro do montante da Afectação Autorizada. Daí por diante, o levantamento da Conta do Crédito do montante restante não levantado do Crédito afectado às Categorias elegíveis seguirá os procedimentos que a Associação especificar mediante aviso ao Mutuário. Esses levantamentos adicionais serão efectuados unicamente e na medida em que a Associação estiver convencida de que todos esses montantes que restarem em depósito na Conta Especial até à data desse aviso serão utilizados para efectuar pagamentos de despesas elegíveis.

6. (a) Se a Associação tiver determinado, em qualquer momento, que um pagamento da Conta Especial: (i) foi efectuado em relação a uma despesa ou num montante não elegível, nos termos do parágrafo 2 deste Anexo; ou (ii) não se justificava segundo as provas fornecidas à Associação, o Mutuário deverá, logo após ter sido notificado pela Associação: (A) depositar na Conta Especial (ou reembolsar a Associação, se esta o solicitar) um montante igual ao valor desse pagamento ou à parte do mesmo que não seja considerada tão elegível ou justificada. A menos que a Associação decida de outro modo, a Associação não efectuará mais nenhum depósito na Conta Especial até que o Mutuário tenha fornecido essas provas ou efectuado esse depósito ou reembolso, conforme for o caso.
- (b) Se a Associação tiver determinado em qualquer momento que um montante pendente na Conta Especial não será necessário para cobrir pagamentos adicionais relativos a despesas elegíveis, o Mutuário deverá, logo que for notificado pela Associação, reembolsar prontamente à Associação esse montante por pagar.
- (c) O Mutuário pode, após notificar a Associação, reembolsar a Associação o valor total ou parcial dos fundos em depósito na Conta Especial.
- (d) Os reembolsos à Associação efectuados nos termos dos parágrafos 6 (a), (b) e (c) deste Anexo serão creditados na Conta do Crédito para serem subseqüentemente levantados ou anulados, de acordo com as disposições aplicáveis do presente Acordo, incluindo as Condições Gerais.